



# SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVII DCL N° 137

Brasília, terça-feira, 24 de julho de 2018

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle  
Vice-Presidente: Wellington Luiz  
1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino  
2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira  
3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo  
Corregedor: Juarezão  
Ouvidor: Chico Leite  
Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 21/02/2018

## Sumário

Ata Sucinta da 58ª Sessão Ordinária .....	2
Ata Circunstanciada da 58ª Sessão Ordinária.....	106
Ata Sucinta da 14ª Sessão Extraordinária.....	193
Ata Circunstanciada da 14ª Sessão Extraordinária .....	325
Ata Sucinta da 15ª Sessão Extraordinária.....	346
Ata Circunstanciada da 15ª Sessão Extraordinária .....	348



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 28/06/18 1  
Secretaria Legislativa

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 58ª  
(QUINQUAGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 28 DE JUNHO DE 2018**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Wellington Luiz e Joe Valle

**SECRETARIA:** Deputados Telma Rufino e Delmasso

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 15 horas

**TÉRMINO:** 20 horas e 8 minutos

Observação: A lista de presença está anexa à ata.

**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Wellington Luiz):

– Declara aberta a sessão.

**1.1 LEITURA DE ATA**

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas da 57ª Sessão Ordinária e da 13ª Sessão Extraordinária.

**1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE**

Observação: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

– **Mensagem nº 158, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.060, de 2018**.

– **Mensagem nº 159, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.061, de 2018**.

– **Mensagem nº 160, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.062, de 2018**.

Revisora:                      ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018  
Chefe do Setor:                      (L/A/Tof/SF/SN)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

- **Mensagem nº 161, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.063, de 2018**.
- **Mensagem nº 162, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.064, de 2018**.
- **Mensagem nº 163, de 2018**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2018**.
- **Projeto de Lei nº 2.057, de 2018**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Projeto de Lei nº 2.058, de 2018**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 2.059, de 2018**, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2018**, de autoria dos Deputados Delmasso, Ricardo Vale e Cláudio Abrantes.
- **Indicações nºs 14.581 e 14.582, de 2018**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Indicações nºs 14.583 e 14.584, de 2018**, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- **Indicação nº 14.585, de 2018**, de autoria da Deputada Telma Rufino.
- **Moção nº 1.020, de 2018**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Moção nº 1.021, de 2018**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 3.635, de 2018**, de autoria do Delmasso e outros.
- **Requerimento nº 3.636, de 2018**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Requerimento nº 3.637, de 2018**, de autoria de vários deputados.
- **Requerimento nº 3.638, de 2018**, de autoria de vários deputados.
- **Recurso nº 29, de 2018**, de autoria do Deputado Delmasso e outros.
- **Recurso nº 30, de 2018**.

**2 ORDEM DO DIA**

Observações:

- a) As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.
- b) As folhas de votação nominal constam da ata circunstanciada desta sessão.

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 3.637, de 2018, de autoria de vários deputados, que “requer a dispensa da publicação da redação final dos projetos aprovados na sessão ordinária e extraordinária de hoje, dia 28 de junho de 2018, para votação imediata da redação final”.

– Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM 113:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.936, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências”.

Revisora:  **ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018**  (L/A/Tof/SF/SN)  
Chefe do Setor: 



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3

- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) **ITEM 114:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.034, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.190, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Político-Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal".

- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) **ITEM 115:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.028, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00".

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre as 2 emendas de Plenário apresentadas: favorável com as correções assumidas pelo autor. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Observação: O presidente da sessão, Deputado Joe Valle, informa que as emendas foram retiradas, e declara prejudicado o parecer emitido pelo relator da CEOF.

- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 2 votos contrários e 2 abstenções.
- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(5º) **ITEM 116:** Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, que "insere o art. 315-A na Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a audiência pública em matéria de ordenamento territorial". **LIDO.**

(6º) **ITEM 118:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 272, de 2011, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "proíbe a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências". **LIDO.**

(7º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344, de 2016, de autoria do Deputado Lira, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos ou instituições financeiras situadas no Distrito Federal utilizarem em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento película fumê ou adesivo perfurado nas portas e paredes de vidro voltadas à via pública, de maneira que impeçam a visualização externa de pessoas em seu interior, e dá outras providências".

ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018

Revisora:

Chefe do Setor:

(L/A/Tof/SF/SN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, informa que a proposição foi aprovada sem a manifestação da CCJ sobre a emenda nº 1, aprovada pela CS, e solicita ao relator que complemente o parecer da Comissão.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, sobre a emenda modificativa nº 1: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, ratifica o resultado da votação do projeto em 1º turno, aprovado com 17 votos favoráveis, e em 2º turno, aprovado com 14 votos favoráveis, bem como a aprovação da sua redação final.

(8º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que “obriga os produtores, importadores, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade”.

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, informa que a proposição foi aprovada sem a manifestação da CCJ, e solicita ao relator da Comissão que emita parecer sobre a matéria.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, ratifica o resultado da votação do projeto em 1º turno, aprovado com 15 votos favoráveis, e em 2º turno, aprovado com 13 votos favoráveis, bem como a aprovação da sua redação final.

(9º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência”.

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, informa que a proposição foi aprovada sem a manifestação da CAS e da CEOF sobre a emenda nº 2, aprovada pela CCJ, e solicita aos relatores que emitam parecer das Comissões sobre a referida emenda.

– Parecer da relatora da CAS, Deputada Luzia de Paula, sobre a emenda nº 2: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre a emenda modificativa nº 2: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, ratifica o resultado da votação do projeto em 1º turno, aprovado com 14 votos favoráveis, e em 2º turno, aprovado com 16 votos favoráveis, bem como a aprovação da sua redação final.

ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018

Revisora:

Chefe do Setor:

(L/A/Tof/SF/SN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

(10º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas regiões administrativas do Distrito Federal”.

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, informa que a proposição foi aprovada sem a manifestação da CDESCTMAT e da CEOF sobre as emendas nºs 1 a 4, aprovadas pela CAF, e solicita aos relatores que emitam parecer das Comissões sobre as referidas emendas.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre as emendas nºs 1 a 4: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Bispo Renato Andrade, sobre as emendas nºs 1 a 4: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, ratifica o resultado da votação do projeto em 1º turno, aprovado com 23 votos favoráveis, e em 2º turno, aprovado com 20 votos favoráveis, bem como a aprovação da sua redação final.

(11º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação e doação à união do trecho da rodovia distrital DF-001 – EPCT correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 – EPIA”.

– Parecer da relatora da CAF, Deputada Telma Rufino, favorável à proposição, acatando a emenda modificativa nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Chico Vigilante Lula da Silva, favorável à proposição, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição, acatando a emenda modificativa nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Israel, favorável à proposição, acatando a emenda modificativa nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(12º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o art. 13, da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF, e dá outras providências”.

ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018

Revisora:

Chefe do Setor:

(L/A/Tof/SF/SN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6

- Parecer da relatora da CAS, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 1 abstenção.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Delmasso, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 1 abstenção.
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

(13º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER-DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF”.

- Parecer da relatora da CAS, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Celina Leão, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

(14º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, e dá outras providências”.

- Parecer da relatora da CAS, Deputada Luzia de Paula, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

(15º) **ITEM 73:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2016, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que “institui o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

– Apreciação dos vetos ao art. 4º; art. 5º, II, 'b' e 'c', e §§ 1º, 2º e 3º; art. 6º, *caput*; art. 13, VII, § 5º; arts. 16 e 17; art. 18, *caput*; e arts. 19 e 20. **REJEITADOS** com 19 votos contrários. Houve 5 ausências.

– Apreciação dos vetos ao art. 2º; art. 13, II, e VII, §§ 1º, 2º e 3º; art. 18, §§ 4º e 5º; e art. 20, § 1º. **MANTIDOS** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(16º) **ITEM 105**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.962, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "estabelece prioridade para os filhos de mães empregadas na matrícula das creches da rede pública do Distrito Federal".

– Apreciação do veto total. **REJEITADO** com 21 votos contrários. Houve 3 ausências.

(17º) **ITEM 108**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.784, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "institui a Política Distrital de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências".

– Apreciação do veto total. **REJEITADO** com 20 votos contrários. Houve 4 ausências.

(18º) **ITEM 106**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 4, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "assegura, no âmbito do Distrito Federal, o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências".

– Apreciação do veto total. **REJEITADO** com 20 votos contrários. Houve 4 ausências.

(19º) **ITEM 107**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 791, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "institui a Lei Geral de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal, que suplementa a legislação federal sobre o tema, e dá outras providências".

– Apreciação do veto total. **REJEITADO** com 20 votos contrários. Houve 4 ausências.

(20º) **ITEM EXTRAPAUTA**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.173, de 2016, de autoria das Deputadas Telma Rufino e Celina Leão, pelo qual "fica proibida a instalação de albergues em perímetro urbano próximos a áreas habitacionais e escolares do Distrito Federal, e dá outras providências".

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, em retificação à votação do veto total, solicita ao Deputado Prof. Israel que leia relatório do veto omitido anteriormente, e, após a leitura do referido relatório, ratifica o resultado da apreciação do veto: 12 votos contrários, 5 votos favoráveis e 2 abstenções. Houve 5 ausências.

(21º) **ITEM 120**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.015, de 2018, de autoria Poder Executivo, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018

Revisora:

Chefe do Setor:

(L/A/Tof/SF/SN)





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



8

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, solicita ao relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, que, em decorrência de erro manifesto na aprovação da proposição na CEOF, retifique o parecer aprovado na Comissão e se manifeste sobre as emendas de Plenário.

– Retificação do parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, quanto às emendas especificadas: acata as emendas nºs 46 e 47; e também as emendas nºs 52, 54, 55, 56, 57 e 69 na forma da emenda nº 47.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, sobre as emendas de Plenário: acata as emendas nºs 115, 116, 117, 118, 120, 121 na forma da emenda nº 120, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 na forma da emenda nº 62, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 na forma da emenda nº 148, 152 na forma da emenda nº 149, 153, 154, 155 na forma da emenda nº 161, 156 na forma da emenda nº 161, 157 na forma da emenda nº 45, 158, 159 na forma da emenda nº 47, 160 na forma da emenda nº 53, 161, 162, 163 na forma da emenda nº 161 e 164, e rejeita as emendas nºs 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130 e 131.

– Votação da retificação e do parecer da CEOF. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes), ressalvados os destaques.

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação em bloco das emendas nºs 78, 79 e 80, destacadas. **ACATADAS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação em bloco das emendas nºs 130 e 131, destacadas. **ACATADAS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

Observação: O presidente, Deputado Joe Valle, a pedido do relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, declara prejudicadas as emendas nºs 97 e 98.

(22º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2018, de autoria dos Deputados Delmasso, Ricardo Vale e Cláudio Abrantes, que “susta os efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço nº 50, de 15 de março de 2018, do Administrador Regional do Guará”.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Prof. Reginaldo Veras, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

### 3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Revisora: ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018  
Chefe do Setor: (L/A/Tof/SF/SN)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**




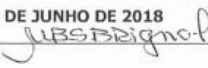
9

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a)-Secretário(a)



**ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018**

Revisora:  Chefe do Setor:  (L/A/Tof/SF/SN)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



10

# **ANEXO I**

## **LISTA DE PRESENÇA**

**ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018**

Revisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: LIBERZIGNO L. (L/A/Tof/SF/SN)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**LISTA DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS**

Sessão Ordinária: 58ª Data: 28 de junho de 2018

Início: 15 horas 00 minutos Encerramento: 20 horas 08 minutos

DEPUTADOS - LEGENDAS	DEPUTADOS - LEGENDAS
AGACIEL MAIA - PR	LIRA - PHS
BISPO RENATO ANDRADE - PR	LUZIA DE PAULA - PSB
CELINA LEÃO - PP	PROF. ISRAEL - PV
CHICO LEITE - REDE	PROF. REGINALDO VERAS - PDT
CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA - PT	RAFAEL PRUDENTE - MDB
CLÁUDIO ABRANTES - PDT	RAIMUNDO RIBEIRO - MDB
CRISTIANO ARAÚJO - PSD	RIGARDO VALE - PT
DELMASSO - PRB	ROBÉRIO NEGREIROS - PSD
JOEVALLE - PDT	SANDRA FARAU - PR
JUAREZÃO - PSB	TELMA RUFINO - PROS
JÚLIO CÉSAR - PRB	WASNY DE ROURE - PT
LILIANE RORIZ - PROS	WELLINGTON LUIZ - MDB
 JOSE CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA Matrícula nº 19.406 Chefe da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário	 MANOEL ALVARO DA COSTA Matrícula nº 15.030 Secretário da Secretaria Legislativa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



12

## **ANEXO II**

### **EXPEDIENTE LIDO NA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**ATA SUCINTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JUNHO DE 2018**

Revisora: \_\_\_\_\_ Chefe do Setor: Jussara Gomes (L/A/Tof/SF/SN)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 28, 6, 18  
  
Secretaria Legislativa

## MENSAGEM

Nº 158 /2018-GAG

Brasília, 28 de março de 2018.

&gt; SETAS - 000013 &lt;

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera o artigo 13, da Lei nº4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Diretora-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2060 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 13, da Lei nº4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº4.502, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O valor da indenização de transporte de que trata o art. 12 desta Lei será definido de acordo com critérios e formas a serem regulamentadas por Decreto.

*Parágrafo Único.* Enquanto não são definidos critérios de cálculo de indenização que trata o caput, será mantido pagamento conforme metodologia de cálculo atual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

> SETAB - 000014 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 7/2018 - PROCON-DF/GABINETE

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

000015 <  
SEI/DF  
Ad Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal é devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 4.502 de 20 de setembro de 2010.

Conforme preceituado pelo dispositivo legal indicado, trata-se de indenização, não sendo, portanto, produto do trabalho. As verbas indenizatórias, não possuem caráter remuneratório, motivo pelo qual, sua instituição, reajuste ou atualização não fica adstrita a reserva de Lei em sentido abstrato.

Portanto, plenamente possível a modificação do artigo 12 acima indicado para determinar que o valor da Indenização de Transporte devido aos Fiscais de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal seja regulado pela via do Decreto.

Respeitosamente,

**IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**

Diretora Geral- IDC-PROCON/DF

Matrícula: 235.715-1



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr.0235715-1, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 28/06/2018, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=9674131](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9674131) código CRC= **94B2A92E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF



&gt; SETAS - 000016 &lt;

**LEI Nº 4.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

**Art. 2º** A Carreira Atividades de Defesa do Consumidor é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Fiscal de Defesa do Consumidor – nível superior;
- II – Analista de Atividades de Defesa do Consumidor – nível superior;
- III – Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor – nível médio.

§ 1º As especialidades dos cargos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e do IDC-PROCON/DF.

§ 2º O quantitativo de cargos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor é previsto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 4º** O provimento dos cargos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público, observados o grau de escolaridade previsto no art. 2º e requisitos exigidos na forma do regulamento.

**CAPÍTULO III  
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 5º** O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor dar-se-á mediante progressão e promoção, conforme o Anexo II – Tabela de Escalonamento Vertical desta Lei.

**Art. 6º** Para fins desta Lei considera-se:

- I – carreira: o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza de trabalho ou atividade escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade inerentes às suas atribuições;
- II – classe: a divisão básica da carreira, integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;
- III – padrão: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;
- IV – progressão: a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

V – promoção: a passagem do servidor de uma classe a outra imediatamente superior.

§ 1º O interstício da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** Compete privativamente aos integrantes do cargo Fiscal de Defesa do Consumidor da Corrente Atividade de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF, no uso das competências asseguradas pelo art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo art. 10 do Decreto federal nº 2.181, de 20 de março de 1997:

I – acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia, consoante o disposto no art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – representar à autoridade competente contra infratores das ordens de polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;

III – apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

IV – efetuar ações fiscalizatórias em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação *in loco* para a comprovação da possível prática infracional;

V – orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestando orientações técnicas, bem como participando de campanhas educativas;

VI – fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (privados e públicos), visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;

VII – fiscalizar empresas, por solicitação do setor jurídico do órgão, para coletar documentos, dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos em curso;

VIII – lavrar autos de notificação, infração e apreensão e termo de depósito e de constatação, por infringência às normas previstas na legislação do consumidor;

IX – executar interdição de estabelecimentos, nos termos do art. 56, X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, por decisão da autoridade administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor;

X – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica.

**Art. 8º** Compete privativamente aos integrantes do cargo Analista de Atividades de Defesa do Consumidor:

I – realizar atividades de nível superior relacionadas a coordenação, avaliação e execução de atividades administrativas, referentes a recursos humanos, material, transporte, cargos e salários, estatística, arquivo, direito e legislação, comunicação e publicidade relativas ao IDC-PROCON/DF;

II – realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas;

III – participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos;

IV – elaborar e acompanhar a execução dos procedimentos de recrutamento, seleção, treinamento de pessoal e benefícios;

V – coordenar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos e contratos;

VI – promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

VII – participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar;

VIII – assessorar em atividades específicas de administração geral;

IX – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

**Art. 9º** Compete privativamente aos integrantes do cargo Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor:

I – executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, referentes a pesquisas, recursos humanos, material, transporte, cargos e salários, microfilmagem, arquivo, documentação, comunicação e modernização relativas ao IDC-PROCON/DF;

II – atender ao público;

III – redigir, digitar, conferir, expedir e arquivar documentos;

IV – coletar e processar dados e informações;

V – colaborar na análise e instrução de processos;

VI – acompanhar e controlar a tramitação de expedientes relacionados à unidade de trabalho;

VII – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

#### **CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10.** Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispendo sobre regime especial de trabalho, caso em que será observada a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada cumprida.

#### **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 11.** Os vencimentos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor são constituídos das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a proporcionalidade para as especialidades amparadas por lei para cumprimento de jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas;

II – Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2002, estendida ao Instituto de Defesa do Consumidor na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, observada a regulamentação determinada pelo Decreto nº 31.650, de 6 de maio de 2010, exclusiva para servidores lotados nas unidades de atendimento ao público.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Aos servidores integrantes do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal será devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte de que trata o *caput* o servidor do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como efetivo exercício.

§ 2º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º Considera-se serviço externo aquele que obriga o servidor, no exercício do seu cargo, colocado permanentemente em atividade de fiscalização, ou ainda em diligência externa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício.

**Art. 13.** O valor da indenização de transporte de que trata o art. 12 desta Lei será calculado mediante a seguinte fórmula:  $N = DU \times 20 \times 2,01$ , em que N = valor da indenização; DU = dias úteis; 20 = limite para efeito da indenização e 2,01 = coeficiente.

**Art. 14.** Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

**Art. 15.** (VETADO).

**Art. 16.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2010  
122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/9/2010.

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
(Art. 2º da Lei nº 4.502/2010)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
DEFESA DO CONSUMIDOR	Fiscal de Defesa do Consumidor	60
	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	80
	Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor	60

**ANEXO II**  
**CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL – CARGOS DE FISCAL, ANALISTA E TÉCNICO DE**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**40 HORAS SEMANAIS – JANEIRO/2011**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ANALISTA	ESPECIAL	III	8.216,90



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 28, 6 18**MENSAGEM**

Nº 159 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

Secretaria Legislativa

&gt; SETAS - 000020 &lt;

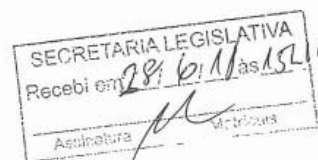
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para, submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF* ".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador


A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 2061 / 2018  
PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)

> SET/AS - 0000021 <

**Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Serão disponibilizadas, mensalmente, 850 cotas ao DER/DF e 1.750 cotas ao DETRAN/DF da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso.

**Art. 3º** Fica a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso concedida aos agentes de trânsito rodoviários e agentes de trânsito que estiverem de folga e exercerem atividade de fiscalização e policiamento, devidamente lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Trânsito (SUTRAN) do DER/DF e Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (DIRPOL) do DETRAN/DF, observado o disposto na Lei Complementar nº 840/2011.

**Art. 4º** Caberá ao DER/DF e ao DETRAN/DF realizar a convocação dos agentes de trânsito rodoviário e agentes de trânsito interessados em participar da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso, os quais deverão estar previamente cadastrados no banco de dados das respectivas autarquias, conforme definido em regulamento.

**Art. 5º** A cota da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso será devida no valor de R\$ 300,00.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 1º O valor correspondente será devido ao agente de trânsito rodoviário e agente de trânsito que trabalhar 7 horas de serviço no mês de referência, conforme definido nas escalas de serviço previamente aprovadas pelo DER/DF e DETRAN/DF.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de ocorrer períodos inferiores a 7 horas e superior a 2 horas de serviço prestado, será devido o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º Não será devido o pagamento da referida cota caso seja prestado serviços em jornada inferior a duas horas.

**Art. 6º** O pagamento dos valores da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso será efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente à sua prestação.

**Art. 7º** Os valores estabelecidos por esta Lei:

I – não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não poderão ser utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, pensões, férias e décimo terceiro salário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do DETRAN/DF, sendo que o valor referente ao DER/DF deverá ser compensado mediante convênio entre as autarquias.

*Parágrafo único.* O DER/DF poderá a qualquer tempo se desvincular das ações de policiamento e fiscalização definidas pelo DETRAN/DF mediante assunção do custo do serviço em questão.

**Art. 9º** O Poder Executivo fixará as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei a partir de 180 dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário. ∫



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº	184
Processo nº	055.016310/2017
Parâmetro	1675925
Rubrica	Matrícula

Referência: Processo nº 055.016310/2017

Assunto: Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso

> SETAS - 000023 <

Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública,

01. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao regulamentar a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, instituiu o serviço voluntário gratificado no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o disposto no Decreto nº 19.610, de 22 de setembro de 1998.

02. A regulamentação teve por propósito possibilitar ao servidor militar desenvolver, voluntariamente, o serviço de policiamento ostensivo e de segurança pública de grandes eventos, durante o seu período de folga, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

03. Por seu turno, o GOVERNO FEDERAL por meio das Leis Federais n.ºs 10.486, de 04 de julho de 2002 e 11.473, de 10 de maio de 2007, ampliou as ações de segurança pública por meio desse serviço, tornando possível a cooperação federativa para a realização de **atividades imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, especialmente nas ações de policiamento ostensivo, relacionadas à segurança dos grandes eventos ou de inteligência de segurança pública.

04. Recentemente, o GOVERNO FEDERAL, por intermédio da Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, possibilitou que servidores civis efetuem o serviço voluntário gratificado para desempenhar as atividades de cooperação federativa no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

05. Essas medidas, em si, revelam uma tendência operativa e regular na prestação do serviço voluntário, vez que efetivamente denota custos menores para a implantação das ações de segurança pública, consideradas imprescindíveis à população, na órbita dos Estados.

06. Por isso mesmo, são muitos os Estados da Federação que já aderiram a essa tendência nacional e implantaram o serviço voluntário gratificado no âmbito de seus limites, mormente, a fim de ampliar as ações de policiamento e segurança, especialmente, nos grandes eventos públicos.

07. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), em observância às suas atribuições institucionais, efetua inúmeras ações de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias do Distrito Federal. Contudo, no exercício da sua missão institucional, enfrenta severas dificuldades operativas, exatamente pela falta de agentes de trânsito em número suficiente para executar adequadamente a política de segurança pública do Estado.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	185
Processo nº	055.016340/2017
Assinatura	Paulo L. 1635862
Matrícula	

08. O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), recomenda que os órgãos de trânsito possuam em seus quadros funcionais 01 (um) agente de trânsito para cada conjunto de 1.000 (um mil) veículos, escalados exclusivamente para fiscalizar o trânsito da cidade.

09. A frota de veículos aumentou a **19,84%** em apenas cinco anos. Passou de 1.380.581 em 2011, para 1.654.557 em 2015, conforme os dados levantados no quinquênio pela Estatística Oficial do Detran/DF (Boletim fls. 08 a 12).

10. Nesse diapasão, o Detran/DF deveria possuir, pelo menos, 1.650 (um mil e seiscentos e cinquenta) agentes para operar o sistema de policiamento e fiscalização do trânsito do Distrito Federal, porém, atualmente dispõe tão-somente de 400 (quatrocentos) servidores atuando diretamente nessa atividade.

11. Nada obstante, a Autarquia vem desdobrando ações intensas para atender às demandas de missões de trânsito determinadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

12. Entretanto, apesar da atuação efetiva que desempenha no sistema de trânsito do Distrito Federal, o Detran/DF verifica que numerosos motoristas imprudentes continuam impunemente burlando as leis de trânsito e, por consequência, levando a óbito pessoas inocentes. Segundo as estatísticas oficiais os acidentes de trânsito ocorridos nas vias do Distrito Federal atingem índices alarmantes.

13. Somente no ano de 2016 foram a óbito **365 pessoas**, resultado em maior parte pela imprudência dos motoristas, muitas vezes dirigindo o sob efeito de álcool ou desrespeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Aumento de 10,27% no comparativo em relação ao ano de 2015. Boletins anexos (fls 18 a 20).

14. Por essa razão, o Estado tem notabilizado esses acidentes com reflexos negativos no sistema de saúde pública, vez que, além do dano irreparável causado às famílias das vítimas, anota-se um alto custo social e econômico à população do DF.

15. No ano de 2013 foram realizados 5.788 (cinco mil setecentos e oitenta e oito) eventos públicos com alterações diretas no sistema viário. Em 2016 esse número elevou-se para 8.670 (oito mil seiscentos e setenta) eventos. Em três anos, houve um aumento de 49,79% (fls. 26).

16. Somente no interstício janeiro/2017 a abril/2017, o Detran/DF e a Polícia Militar prestaram atendimento a 3.593 (três mil quinhentos e noventa e três) eventos públicos, conforme demonstra o Quadro de Eventos, expedido pela Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança, unidade integrante da SSP/DF (fls. 22). Frise-se, a maior parte dessas missões foram determinadas ao Detran/DF.

17. O Quadro de Eventos Cadastrados na SSP/DF, que alude ao mês de maio/2017 (fls. 27 a 65) demonstra uma quantidade extremamente alta de eventos públicos que sobrevieram, em maior parte, trazer impactos diretos nas vias de circulação e nos estacionamentos públicos, portanto, necessitaram do apoio das equipes de fiscalização de trânsito.

> SETAS - 000024 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Forma nº	186
Processo nº	055-016370/2017
Matrícula	164580-5

> SETAS - 000025 <

18. Em que pese o esforço de a Autarquia operar o Sistema de Trânsito do Distrito Federal com os recursos que possui, muitas missões estabelecidas para a segurança do trânsito estão sendo canceladas, posto que importantes eventos públicos não estão dispondo do apoio e participação do Estado no controle do trânsito, exclusivamente, por falta de agentes de trânsito em número suficiente para prestar atendimento às demandas públicas, muito embora verificado essencial.

19. Além disso, são inúmeras as missões de trânsito em que a Autarquia administra o seu efetivo no limite das suas possibilidades, inclusive, por esse mesmo motivo, vem cancelando a sua participação em copiosas operações de trânsito, conquanto, outros órgãos de segurança pública do Distrito Federal, mesmo dispondo de um efetivo muito maior, se valem do serviço voluntário gratificado para acentuar o exercício de suas incumbências.

20. Desta forma, a ampliação das ações de fiscalização e policiamento de trânsito afigura-se imprescindível, e decerto, assinalará benefícios à política de segurança de trânsito do Estado, vez que, com o aumento do efetivo de agentes de trânsito nas vias do Distrito Federal, a Autarquia poderá empreender um planejamento estratégico mais ajustado às situações pontuais de acidentes de trânsito, trazendo assim uma resposta muito mais efetiva às demandas críticas mapeadas.

21. Ademais, o aumento do efetivo de agentes do Detran/DF nas missões de fiscalização e policiamento do trânsito do Distrito Federal, viabilizará um melhor ordenamento das operações integradas com os demais órgãos da segurança pública, ampliando por efeito as ações de combate às infrações ao CTB, especialmente as enleadas aos condutores inabilitados, com o direito de dirigir suspenso/cassado ou sob influência de álcool.

22. Para melhor elucidar a ação integrada com outros órgãos do sistema de segurança pública do DF, convém observar que somente no último semestre compilado (agosto a dezembro/2016), o Detran/DF realizou 393 (trezentas e noventa e três) operações de segurança no trânsito do Distrito Federal, conjuntamente com os órgãos de fiscalização e os listados pelo artigo 144 da Constituição Federal, fls 66.

23. Impende acrescentar, ao relevo da questão, se por um lado houver redução no número de acidentes, por outro, indiscutivelmente, haverá menor número de internações nas unidades de politraumatizados do sistema de saúde do Estado, assim como menor número dos atendimentos realizados pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) e Corpo de Bombeiros Militar (CBM/DF).

24. Destarte, este Projeto de Lei consubstancia contingências positivas em áreas sociais importantes: saúde e segurança pública.

25. Tal qual estabelece o Princípio da Eficiência, na órbita da Administração Pública, a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso fortalecerá as ações desempenhadas pelo Detran/DF no sistema de trânsito do Distrito Federal, posto que permitirá a ampliação das atividades de policiamento e fiscalização, sem no entanto haver aumento do quadro de pessoal, implicando deste modo em custo viável de implementação, de sorte a assegurar a continuidade, regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população com economicidade e rendimento institucional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 187  
Processo nº 055 0163 2017  
Pav. 1615800-5  
Matricul

26. Releva anotar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 29 de junho de 2017, APROVOU a Lei de Diretrizes Orçamentárias incluindo verba no orçamento para a implantação da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso, contemplando os exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme Emenda Aditiva nº 163/2017 em anexo. (fls. 73).


27. Diante disso, para que o Detran/DF realize ações continuadas nas vias sob sua circunscrição, com melhor efetividade na execução das ações de segurança pública, precisará ampliar as equipes de fiscalização e policiamento atuando diretamente no trânsito da cidade.

28. Na situação em análise a proposta legislativa não presta a reestruturar carreiras, se limita a remunerar servidores que voluntariamente se disponham a prestar serviços gratificados em funções existentes tanto no Detran quanto no DER.

29. Ademais ratifica-se a Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atendimento a implantação da Proposta do Projeto de Lei alusivo à Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso dos servidores do Detran/DF e DER.

Nesse pertinente, eis que surge a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso como solução compatível com a realidade financeira do Estado e operativa do Detran/DF, imprescindível para se alcançar melhores rendimentos das atividades de trânsito desempenhadas nas vias do Distrito Federal.

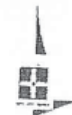
Brasília/DF, 19 de junho de 2018.

  
**Silvain Barbosa Fonseca Filho**  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Diretor-Geral

> SETIAS - 000026 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal /  
Departamento de Estradas e Rodagens

Referência: Processo nº 055.016310/2017

Assunto: Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Repouso

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto no Inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 36.495 de 13 de maio de 2015 e na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** existir recursos próprios para suprir a geração de despesa alusiva à edição de Lei Distrital para a criação da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal.

A Fonte de Recursos 220. Programa de trabalho Administração de Pessoal do Detran/DF: 06.122.6002.8502.8768, Natureza de Despesa: 319011.

Considerando exórdio em 01/07/2018, as despesas para a implementação da proposta de Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Detran/DF, conforme dispõe o quadro a seguir:

**Impacto Anual Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)**

2018	2019	2020
R\$ 4.680.000,00	R\$ 9.360.000,00	R\$ 9.360.000,00

Brasília/DF, 27 de junho de 2018

*Silvain Barbosa Fonseca Filho*  
**Silvain Barbosa Fonseca Filho**  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Diretor-Geral

Folha nº	2104
Processo nº	055.016.310/2017
Rubrica:	Metricula: 317276



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 28/6/18

Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 160 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

&gt; SETIAS - 000028 &lt;

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
 Governador


A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2062 /2018

PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de junho de 2019."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000029 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 98/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 19 de junho de 2018

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei (9330406), que visa alterar a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

2. O artigo 5º da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, tem a seguinte redação:

**Art. 5º** A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato ou da publicação desta Lei na hipótese do art. 2º, II.

*Parágrafo único.* Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

3. Ocorre que é de suma importância para a Administração Pública que seja prorrogado o prazo para efetiva implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica, a fim de torná-lo operacional logo que tal medida promoverá maior efetividade nos resultados e, portanto, garantirá mais eficácia na aplicação da lei em comento. O objetivo, portanto, é garantir que o Programa esteja maduro de maneira a alcançar seu propósito. Por isso, propõe-se que a implantação do Programa seja implementada a partir de 1º de junho de 2019.

4. Ante o exposto, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Governador a minuta do Projeto de Lei em anexo, que visa retocar o texto original da Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, o qual estabeleceu no ordenamento jurídico do Distrito Federal importante ferramenta anticorrupção, como é o Programa de Integridade empresarial.

Respeitosamente,

**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 19/06/2018, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 9330339 código CRC= AD7E5A80.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

---

00410-00007444/2018-91

Doc. SEI/GDF 9330339

> SETAS - 000031 <



1  
2  
3  
4  
5



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em 28/6/18  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 161 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

> SETAS - 000032 <

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*dispõe sobre a remissão de créditos tributários, reinstituição dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/6/18 às 15h10	
Assinatura	M
Matrícula	

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2063 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, reinstituição dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), instituídos, pela legislação tributária do Distrito Federal publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, observado o contido na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Ficam remetidos os créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados nos Anexos I e II a esta Lei.

*Parágrafo único.* A remissão prevista no *caput* fica condicionada à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Distrito Federal.

**Art. 3º** Ficam reinstituídas as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados no Anexo I a esta Lei, instituídos por leis vigentes e publicadas até 08 de agosto de 2017, exceto os previstos nos itens 5, 6, 7, 10 e 16, observados os prazos de fruição estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

> SETAS - 0000033 <



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* Na hipótese de haver ato concessivo das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o *caput*, cujos termos finais de fruição ultrapassem os prazos-limites previstos no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, os prazos de fruição deverão ser ajustados aos correspondentes prazos-limites previstos naquele artigo.

**Art. 4º** A remissão e a reinstauração de que tratam os artigos 2º e 3º, respectivamente, ficam condicionadas ao atendimento, pelo Distrito Federal, das exigências previstas no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

**Art. 5º** A reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 3º, bem como quaisquer de suas alterações, devem ser informados à Secretaria Executiva do CONFAZ até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do ato normativo que os reinstaurou, alterou ou revogou.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos benefícios fiscais reinstaurados, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da região Centro Oeste, na forma das Cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, enquanto vigentes.

§ 1º O ato de adesão deve atender as formalidades previstas no inciso II da Cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.

§ 2º O ato de adesão pode reduzir o alcance ou o montante dos benefícios fiscais.

§ 3º Os benefícios fiscais concedidos por adesão podem vigorar, no máximo, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do ato vigente no momento da adesão.

§ 4º Da adesão não pode resultar realocação de estabelecimento do contribuinte de uma unidade federada para outra unidade.

**Art. 7º** A remissão ou a não constituição de créditos tributários concedidas por esta Lei afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão dos benefícios fiscais de que trata o art. 1º, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

**Art. 8º** Fica homologado o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstaurações.

**Art. 9º** Para fins do disposto nesta Lei não se aplicam as exigências previstas na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014.

> SETAS - 000034 <

√



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário e, a partir de 28 de dezembro de 2018, as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais previstos nos itens 5, 6, 7, 10 e 16 do Anexo I a esta Lei.

> SETAS - 000035 <

&gt; SETAS - 000036 &lt;

## ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 2018

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017							
Unidade Federada: Distrito Federal				Dispositivo Específico	Data de Publicação no DODF	Termo Inicial	Observações
Item	Atos	Número	Ementa ou Assunto				
1	Decreto	18.955/1997	Redução da base de cálculo para 58,33% na saída interna de produtos da indústria de informática e automação.	Art. 7º c/c item 14 do Caderno II do Anexo I	24/12/1997	24/12/1997	Alterações: Decreto nº 20.931, de 30/12/1999 – DODF de 31/12/1999.
2	Decreto	18.955/1997	Redução da base de cálculo para 83,33% na saída interna realizada pelos estabelecimentos industriais e atacadistas de papel, formulário contínuo e impressos.	Art. 7º c/c item 15 do Caderno II do Anexo I	24/12/1997	24/12/1997	-
3	Decreto	18.955/1997	Regime Especial concedido aos varejistas de material de construção, consistente na apuração mensal do imposto, relativamente a mercadorias não relacionadas no Anexo IV, mediante a aplicação de percentuais de lucro presumido definidos nos incisos I e II do art. 320-A sobre o valor de aquisição, a título de base de cálculo da operação de saída subsequente.	Art. 320-A (introduzido pelo Decreto nº 23.563/2003)	27/01/2003	27/01/2003	Alterações: Decreto nº 25.538, de 25/01/2005 – DODF de 26/01/2005.
4	Decreto	18.955/1997	Regime Especial que consiste na apuração mensal do imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos previsto no art. 34, § 3º, da Lei nº 1.254/1996.	Art. 320-D (introduzido pelo Decreto nº 23.806/2003)	29/05/2003	29/05/2003	Alterações: 1) Decreto nº 24.271, de 03/12/2003 – DODF de 04/12/2003; 2) Decreto nº 24.185, de 31/10/2003 – DODF de 03/11/2003; 3) Decreto nº 24.271, de 03/12/2003 – DODF de 04/12/2003; 4) Decreto nº 27.018, de 20/07/2006 – DODF de 21/07/2006.
5	Lei	06/1988	Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN-DF, cria incentivos à incrementação e expansão das atividades produtivas do setor.	Art. 3º, inciso III	30/12/1988	30/12/1988	-

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017							
6	Lei	289/1992	Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF, com o objetivo de incrementar a implantação e expansão e modernização de atividades produtivas dos setores econômicos e o seu desenvolvimento sustentável e harmônico.	Art. 4º	06/07/1992	06/07/1992	-
7	Lei	409/1993	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos, no âmbito do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal PRODECON/DF.	Art. 2º, inciso II, alínea "b"	18/01/1993	18/01/1993	-
8	Lei	1.254/1996	Redução da base de cálculo do imposto, de forma que resulte na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) nas operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada callcenter, listados no regulamento.	Art. 18, § 4º (introduzido pela Lei nº 4.233/2008)	30/10/2008	30/10/2008	-
9	Lei	1.254/1996	Diferencial de alíquota nas operações com mercadorias provenientes de outra unidade federada destinadas a contribuinte do imposto estabelecido no Distrito Federal optante pelo Simples Nacional, ficando o imposto limitado a 5% sobre o valor da operação, de maneira que, se for o caso, a sua base de cálculo é reduzida para que seja observado o citado limitador.	Art. 20-A (introduzido pela Lei nº 5.558/2015)	1º/01/2016	1º/01/2016	Alterações: Lei nº 5.948, de 31/07/2017 – DODF de 01/08/2017.
10	Lei	1.314/1996	Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF.	Art. 1º, § 1º	20/12/1996	20/12/1996	Alterações: 1) Lei nº 1.532, de 08/07/1997 – DODF de 09/07/1997; 2) Lei nº 3.785, de 30/01/2006 – DODF de 1º/02/2006.
11	Lei	2.427/1999	Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal -PRÓ-DF.	Art. 7º usque 15º	15/07/1999	15/07/1999	Alterações: 1) Lei nº 2.512, de 30/12/1999 – DODF de 31/12/1999; 2) Lei nº 2.719, de 1º/06/2001 – DODF de 04/06/2001; 3) Lei nº 2.986, de 10/05/2002 – DODF de 03/06/2002.

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017							
12	Lei	2.499/1999	Institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. Crédito de até oitenta por cento do ICMS próprio debitado na operação de saída dos produtos a título de montante do imposto cobrado nas operações ou prestações anteriores.	Art. 10, inciso I	23/12/1999	23/12/1999	Alterações: Lei nº 2.653, de 27/12/2000 – DODF de 28/12/2000.
> LEI Nº 2.708/2001 <	Lei	2.708/2001	Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com produtos agropecuários.	Art. 1º	30/05/2001	30/05/2001	Alterações: Lei nº 3.268, de 30/12/2003 – DODF de 31/12/2003.
14	Lei	3.168/2003	Institui regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.	Art. 1º	14/07/2003	14/07/2003	Alterações: 1) Lei nº 3.982, de 25/04/2007 – DODF de 26/04/2007; 2) Lei nº 5.452, de 18/02/2015 – DODF de 19/02/2015.
15	Lei	3.196/2003	Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.	Art. 14	29/09/2003	29/09/2003	Alterações: 1) Lei nº 3.266, de 30/12/2003 – DODF de 31/12/2003; 2) Lei nº 3.273, de 31/12/2003 – DODF de 02/01/2004; 3) Lei nº 3.395, de 30/07/2004 – DODF de 02/08/2004; 4) Lei nº 3.469, de 26/10/2004 – DODF de 27/10/2004; 5) Lei nº 3.587, de 12/04/2005 – DODF de 13/04/2005, republicada no DODF de 30/09/2005, republicada no DODF de 18/10/2006; 6) Lei nº 3.708, de 24/11/2005 – DODF de 25/11/2005; 7) Lei nº 3.785, de 30/01/2006 – DODF de 1º/02/2006; 8) Lei nº 4.169, de 08/07/2008 – DODF de 09/07/2008; 9) Lei nº 5.099, de 29/04/2013 – DODF de 30/04/2013; 10) Lei nº 5.236, de 11/12/2013 – DODF de 12/12/2013, republicada no DODF de 21/01/2014; 11) Lei nº 6.035, de 21/12/2017 – DODF de 22/12/2017.
16	Lei	4.732/2011	Suspende a exigibilidade e concede remissão do ICMS para os casos que especifica.	Art. 1º	30/12/2011	30/12/2011	Alterações: 1) Lei nº 4.808, de 09/04/2012 – DODF de 10/04/2012; 2) Lei nº 4.969, de 21/11/2012 – DODF de 22/11/2012.

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017							
17	Lei	5.005/2012	Regime Especial de Apuração do ICMS para contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.	Art. 2º	26/12/2012	26/12/2012	Alterações: 1) Lei nº 5.214, de 13/11/2013 – DODF de 14/11/2013; 2) Lei nº 5.784, de 21/12/2016 – DODF de 22/12/2016.
18	Lei	5.017/2013	Institui o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS INDUSTRIAL.	Art. 1º	21/01/2013	21/01/2013	Alterações: 1) Lei nº 5.099, de 29/04/2013 – DODF de 30/04/2013; 2) Lei nº 5.789, de 22/12/2016 – DODF de 26/12/2016.
19	Lei	5.018/2013	Institui o Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Comércio e Serviços.	Art. 1º	21/01/2013	21/01/2013	Alterações: Lei nº 5.099, de 29/04/2013 – DODF de 30/04/2013.
20	Lei	5.784/2016	Reduz em 10% os montante dos benefícios e incentivos fiscais do ICMS.	Art. 1º, § 6º	22/12/2016	1º/09/2017	-

## ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 2018

ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017								
Unidade Federada: Distrito Federal				Dispositivo Específico	Data de Publicação no DODF	Termo Inicial	Termo Final	Observações
Item	Atos	Número	Ementa ou Assunto					
1	Lei	1.254/1996	Regime Especial de Apuração que faculta ao contribuinte a opção pelo abatimento a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.	Art. 37, inciso II (redação dada pela Lei nº 2.381/1999)	21/05/1999	21/05/1999	03/03/2008 (revogação: art. 1º da Lei nº 4.100/2008)	
2	Lei	2.483/1999	Empréstimo de até setenta por cento do ICMS, próprio proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.	Art. 2º, inciso I	29/11/1999	29/11/1999	30/12/2011 (revogação: art. 6º, inciso I, da Lei nº 4.732/2011)	Alterações: 1) Lei nº 2.512, de 30/12/1999 – DODF de 31/12/1999; 2) Lei nº 2.566, de 20/07/2000 – DODF de 21/07/2000; 3) Lei nº 2.719, de 1º/06/2001 – DODF de 04/06/2001; 4) Lei nº 2.857, de 27/12/2001 – DODF de 28/12/2001; 5) Lei nº 3.112, de 30/12/2002 – DODF de 03/01/2003; 6) Lei nº 3.273, de 31/12/2003 – DODF de 02/01/2004; 7) Lei nº 3.469, de 26/10/2004 – DODF de 27/10/2004; 8) Lei nº 3.708,

✓



							de 24/11/2005 – DODF de 25/11/2005; 9) Lei nº 3.785, de 30/01/2006 – DODF de 1º/02/2006.	
> SETAS - 000040	Lei	2.510/1999	Institui Regime Tributário Simplificado para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Feirantes e os Ambulantes estabelecidos no Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO	Art. 13	31/12/1999	31/12/1999	1º/01/2018 (revogação: art. 2º da Lei nº 4.595/2011)	Alterações: 1) Lei nº 2.549, de 02/06/2000 – DODF de 05/06/2000; 2) Lei nº 2.855, de 27/12/2001 – DODF de 28/12/2001; 3) Lei Complementar nº 675, de 27/12/2002 – DODF de 30/12/2002; 4) Lei nº 3.168, de 11/07/2003 – DODF de 14/07/2003; 5) Lei nº 3.195, de 29/09/2003 – DODF de 29/09/2003 (edição extra); 6) Lei nº 3.492, de 08/12/2004 – DODF de 14/12/2004, republicada no DODF de 15/03/2005.
4	Lei	3.152/2003	Institui o Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal – PRÓ-DF/Logístico. Redução de base de cálculo com manutenção de crédito, de tal forma que a carga tributária resulte no percentual de 10% (dez por cento), nas saídas internas destinadas à comercialização ou à industrialização.	Arts. 2º, 3º e 4º	07/05/2003	07/05/2003	1º/07/2010 (Publicação da Ata de Julgamento – ADI nº 2008.00.2.017265-6)	
5	Lei	3.196/2003	Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.	Art. 8º	29/09/2003	29/09/2003	12/12/2013 (revogação: art. 1º da Lei nº 5.236/2013)	Alterações: 1) Lei nº 3.266, de 30/12/2003 – DODF de 31/12/2003; 2) Lei nº 3.273, de 31/12/2003 – DODF de 02/01/2004; 3) Lei nº 3.395, de 30/07/2004 – DODF de 02/08/2004; 4) Lei nº 3.469, de 26/10/2004 – DODF de 27/10/2004; 5) Lei nº 3.587, de 12/04/2005 – DODF de 13/04/2005, republicada no DODF de 30/09/2005, republicada no DODF de 18/10/2006; 6) Lei nº 3.708, de 24/11/2005 – DODF de 25/11/2005; 7) Lei nº 3.785, de 30/01/2006 – DODF de 1º/02/2006; 8) Lei nº 4.169, de 08/07/2008 – DODF de 09/07/2008; 9) Lei nº 5.099,

✓

								de 29/04/2013 – DODF de 30/04/2013; 10) Lei nº 5.236, de 11/12/2013 – DODF de 12/12/2013, republicada no DODF de 21/01/2014; 11) Lei nº 6.035, de 21/12/2017 – DODF de 22/12/2017.
6	Lei	4.160/2008	Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do ICMS.	Art. 1º	16/06/2008	16/06/2008	1º/10/2011 (revogação: art. 10 da Lei nº 4.731/2011 c/c art. 2º da Lei nº 4.878/2012)	Alterações: 1) Lei nº 4.233, de 28/10/2008 – DODF de 30/10/2008; 2) Lei nº 4.362, de 15/07/2009 – DODF de 16/07/2009; 3) Lei nº 4.442, de 21/12/2009 – DODF de 22/12/2009.
7	Lei	4.731/2011	Institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista Proatacadista.	Art. 1º	30/12/2011	30/12/2011	26/12/2012 (revogação: art. 11 da Lei nº 5.005/2012)	Alterações: Lei nº 4.808, de 09/04/2012 – DODF de 10/04/2012; 2) Lei nº 4.878, de 09/07/2012 – DODF de 10/07/2012.



SEITAS - 000041 <



Documento assinado eletronicamente por WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 27/06/2018, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 9481131 código CRC= C5403213.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

00040-00052108/2018-76

Doc. SEI/GDF 9481131

Criado por cvjunior, versão 27 por cgsrodrigues em 27/06/2018 09:26:54.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 54/2018 - SEF/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2018

> SETAS - 000042 <

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, reinstituição dos benefícios que especifica e homologa o **Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017**, que dispõe, nos termos autorizados na *Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições (9481131)*.

De forma mais específica, a proposta remite os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados nos seus Anexos I e II, além de reinstituir aqueles relacionados no Anexo I, instituídos por leis vigentes e publicadas até 08 de agosto de 2017, exceto os previstos nos itens 5, 6, 7, 10 e 16, observados os prazos de fruição estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Destacando que esses benefícios não reinstituídos serão revogados a partir de 28 de dezembro de 2018, conforme prescrito na Cláusula sexta do Convênio ICMS 190/17.

Ademais, além de homologar expressamente o Convênio ICMS 190/17, a proposta veicula autorização para o Poder Executivo aderir aos benefícios fiscais reinstituídos, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da região Centro Oeste, na forma das Cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/17, enquanto vigentes.

Há que se destacar uma particularidade referente aos benefícios veiculados na presente proposta. O Convênio ICMS 190/17 foi celebrado no âmbito do CONFAZ, a partir da autorização veiculada na Lei Complementar federal nº 160/17, tendo como foco principal exatamente os benefícios fiscais de ICMS concedidos pelas Unidades da federação em desconformidade com as prescrições constitucionais delineadas no art. 155, § 2º, XII, "g", da Carta Maior.

Na realidade, trata-se de um programa de caráter nacional, amplamente discutido no âmbito do Poder Legislativo federal, com o objetivo de coibir a guerra fiscal, decorrente das deliberações que culminaram com a edição da referida Lei Complementar, cujas discussões iniciaram-se, no Senado Federal, em abril de 2014.

Com efeito, a Lei Complementar federal nº 160/17 estabeleceu a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal remitirem créditos tributários decorrentes de benefícios concedidos ao arrepio da citada regra constitucional, autorizando, ainda, a reinstituição dessas benesses, tudo isso sob determinadas condições, impondo a aprovação de norma no âmbito do CONFAZ, no prazo de 180 dias de sua publicação.

Assim, em 18/12/2017, foi publicado no Diário Oficial da União o Convênio ICMS 190/17 que, dentre outras datas, fixa o dia 28/12/2018 como limite para a reinstituição dos benefícios de que trata essa norma. Logo, é certo que se trata de medida singular e, pelo que se extrai da Lei Complementar federal nº

160/17 e do Convênio ICMS 190/17, caso não implementada até o final de 2018, não haveria possibilidade de fazê-lo nos exercícios seguintes, por expressa vedação daquelas normas federais.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, considerando que o art. 4º da Lei Complementar federal nº 160/17 afasta expressamente as restrições decorrentes da aplicação do **art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** que possam comprometer a sua implementação, ficam afastadas, igualmente, as demais normas distritais com determinações convergentes com a Lei de Responsabilidade Fiscal, como os artigos 69 e 72 da **Lei nº 5.950/2017** (LDO/2018), bem como o art. 8º do Decreto nº 32.598/2010.

Nessa trilha, para o caso específico desta proposta, de modo a evitar que sejam frustrados seus objetivos, considerando tratar-se de uma lei local de mesmo nível hierárquico e igualmente relacionada aos princípios da transparência, eficiência e eficácia da gestão pública, justifica-se a inclusão, no artigo 9º do anteprojeto de lei em comento, de norma afastando as exigências constantes da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014.

Corroboram tais justificativas o fato de que os benefícios veiculados na proposta estão limitados no tempo. Na verdade, o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 160/17 submete os benefícios a prazos de fruição, funcionando como uma espécie de norma de transição, evitando a interrupção abrupta de políticas fiscais em vigência. Assim, a manutenção das exigências de elaboração dos estudos econômicos previstos na Lei nº 5.422/14 em relação a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vigentes (a maioria antes do início da vigência da referida norma distrital) e que serão objeto de reinstituição e remissão poderia, a exemplo das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (afastadas expressamente pela LC 160/17), frustrar os objetivos do programa.

Ressalto, por fim, que a presente demanda foi objeto de análise e manifestação da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), no exercício de suas atribuições previstas no art. 4º, II, XIII e XVII da Lei Complementar nº 395/01, por meio do **Parecer nº 447/2018-PRCON/PGDF** (doc. **9418402**), oportunidade em que se concluiu pela regularidade jurídica da proposta.

Finalmente, considerando a relevância da matéria, especialmente no que tange à gestão tributária e ao combate à guerra fiscal, recomenda-se que presente proposição seja encaminhada à Câmara Legislativa e que lhe seja dado trâmite em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**WILSON JOSÉ DE PAULA**

Secretário de Estado de Fazenda

> SETAS - 000043 <



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 27/06/2018, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 9480052 código CRC= 6E41430F.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

---

00040-00052108/2018-76

Doc. SEI/GDF 9480052

Criado por cvjunior, versão 25 por egsrodrigues em 26/06/2018 18:21:56.

> SETAS - 000044 <

28/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

**CONVÊNIO ICMS 190/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Publicado no DOU de 18.12.17, pelo Despacho 174/17.

Vide Conv. ICMS 181/17.

Ratificação Nacional no DOU de 26.12.17, pelo Ato Declaratório 28/17.

Retificação no DOU de 13.03.18.

Vide Despacho 39/18, que define o formato da entrega das informações e da documentação comprobatória de que trata a cláusula sétima.

Alterado pelo Conv. ICMS 35/18.

Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

**Cláusula primeira** Este convênio dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre a reinstuição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, observado o contido na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e neste convênio.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, as referências a "benefícios fiscais" consideram-se relativas a "isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS".

§ 2º Para os efeitos deste convênio, considera-se:

I - atos normativos: quaisquer atos instituidores dos benefícios fiscais publicados até 8 de agosto de 2017;

II - atos concessivos: quaisquer atos de concessão dos benefícios fiscais editados com base nos atos normativos de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - registro e depósito: atos de entrega pela unidade federada, em meio digital, à Secretaria Executiva do CONFAZ, de relação com a identificação dos atos normativos e concessivos dos benefícios fiscais e da correspondente documentação comprobatória, assim entendida os próprios atos e suas alterações, para arquivamento perante a Secretaria Executiva do CONFAZ.

§ 3º O disposto neste convênio não se aplica aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ambos com fundamento no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto neste convênio, os benefícios fiscais concedidos para fruição total ou parcial, compreendem as seguintes espécies:

I - isenção;

II - redução da base de cálculo;

III - manutenção de crédito;

IV - devolução do imposto;

V - crédito outorgado ou crédito presumido;

VI - dedução de imposto apurado;

VII - dispensa do pagamento;

VIII - dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 38/88, de 11 de outubro de 1988, e em outros acordos celebrados no âmbito do CONFAZ;

IX - antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviço previstos nos arts. 20 e 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

X - financiamento do imposto;

28/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

XI - crédito para investimento;

XII - remissão;

&gt; SETAS - 000046 &lt;

XIII - anistia;

XIV - moratória;

XV - transação;

XVI - parcelamento em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, e em outros acordos celebrados no âmbito do CONFAZ;

XVII - outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

**Cláusula segunda** As unidades federadas, para a remissão, para a anistia e para a reinstauração de que trata este convênio, devem atender as seguintes condicionantes:

I - publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos, conforme modelo constante no Anexo Único, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no inciso I do caput desta cláusula, inclusive os correspondentes atos normativos, que devem ser publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária instituído nos termos da cláusula sétima e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput estendem-se aos atos que não se encontrem mais em vigor, observando quanto à reinstauração o disposto na cláusula nona.

§ 2º Na hipótese de um ato ser, cumulativamente, de natureza normativa e concessiva, deve-se atender ao disposto nos incisos I e II do caput desta cláusula.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONFAZ responsabiliza-se pela guarda da relação e da documentação comprobatória de que trata o inciso III do § 2º da cláusula primeira e deve certificar o registro e o depósito.

**Cláusula terceira** A publicação no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal da relação com a identificação de todos os atos normativos de que trata o inciso I do caput da cláusula segunda deve ser feita até as seguintes datas:

I - 29 de março de 2018, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017;

II - 30 de setembro de 2018, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feita até 28 de dezembro de 2018, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único.

**Cláusula quarta** O registro e o depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais de que trata o inciso II do caput da cláusula segunda, devem ser feitas até as seguintes datas:

I - 29 de junho de 2018, para os atos vigentes na data do registro e do depósito;

II - 28 de dezembro de 2018, para os atos não vigentes na data do registro e do depósito.

Parágrafo único. O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feita até 28 de dezembro de 2018, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais.

**Cláusula quinta** A publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária de que trata o inciso II do caput da cláusula segunda deve ser realizada pela Secretaria Executiva do CONFAZ até 30 (trinta) dias após o respectivo registro e depósito.

**Cláusula sexta** Os atos normativos e os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais que não tenham sido objeto da publicação, do registro e do depósito, de que trata a cláusula segunda, devem ser revogados até 28 de dezembro de 2018 pela unidade federada concedente.

**Cláusula sétima** Fica instituído o Portal Nacional da Transparência Tributária, disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ, onde devem ser publicadas as informações e a documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais, reservado o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Juntamente com a documentação comprobatória dos benefícios fiscais, cada unidade federada deve prestar as informações referidas no caput, e mantê-las atualizadas, em formato a ser definido pela Secretaria Executiva do

28/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

&gt; SETAS - 000047 &lt;

CONFAZ, por meio de Despacho do Secretário Executivo, devendo conter os seguintes dados:

- I - espécie do ato normativo, tais como: lei, decreto, portaria, resolução;
- II - número e a data do ato normativo e das suas alterações;
- III - data de publicação do ato normativo no diário oficial da unidade federada declarante;
- IV - especificação do enquadramento dos benefícios fiscais previstos nos incisos I a V da cláusula décima;
- V - espécie do ato concessivo, tais como: lei, decreto, portaria, resolução, termo de acordo, protocolo de intenção, regime especial, despacho, autorização específica;
- VI - número do ato concessivo, se houver;
- VII - data do ato concessivo, se houver;
- VIII - data da publicação do ato concessivo no diário oficial, se houver;
- IX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento beneficiário;
- X - razão social do contribuinte beneficiário;
- XI - especificação do benefício fiscal, conforme § 4º da cláusula primeira;
- XII - operações e prestações alcançadas pelos benefícios fiscais;
- XIII - segmento econômico, atividade, mercadoria ou serviço cujo benefício fiscal foi alcançado;
- XIV - termo inicial de fruição do ato concessivo;
- XV - termo final de fruição do ato concessivo.

§ 2º A cada alteração dos benefícios fiscais, devem ser atualizadas as informações previstas nos incisos do § 1º desta cláusula junto à Secretaria Executiva do CONFAZ até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do ato normativo ou concessivo que os instituiu, concedeu, alterou ou revogou.

**Cláusula oitava** Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º A remissão e a anistia previstas no caput desta cláusula aplicam-se também aos benefícios fiscais:

I - desconstituídos judicialmente, por não atender o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - decorrentes de, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstituição, desde que a reinstituição não ultrapasse 28 de dezembro de 2018:

- a) concessão pela unidade federada a contribuinte localizado em seu território, com base em ato normativo vigente em 8 de agosto de 2017, observadas suas condições e limites;
- b) prorrogação pela unidade federada de ato normativo ou concessivo;
- c) modificação pela unidade federada de ato normativo ou concessivo, para reduzir-lhe o alcance ou montante.

§ 2º A remissão e a anistia previstas no caput desta cláusula ficam condicionadas à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

**Cláusula nona** Ficam as unidades federadas autorizadas, até 28 de dezembro de 2018, a reinstituir os benefícios fiscais, por meio de legislação estadual ou distrital, publicada nos respectivos diários oficiais, decorrentes de atos normativos editados pela respectiva unidade federada, publicados até 8 de agosto de 2017, e que ainda se encontrem em vigor, devendo haver a informação à Secretaria Executiva nos termos do § 2º da cláusula sétima.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também à modificação do ato normativo, a partir de 8 de agosto de 2017, para prorrogar ou reduzir o alcance ou o montante dos benefícios fiscais.

§ 2º Não havendo a reinstituição prevista no caput desta cláusula, a unidade federada deve revogar, até 28 de dezembro de 2018, os respectivos atos normativos e os atos concessivos deles decorrentes.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo único da cláusula terceira e do parágrafo único da cláusula quarta o prazo previsto no caput desta cláusula passa a ser a do último dia do terceiro mês subsequente àquele em que realizado o respectivo registro e depósito, prevalecendo o prazo previsto no caput desta cláusula, caso superior.

**Cláusula décima** As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:



26/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro de 2025, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2022, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2020, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;

V - 31 de dezembro de 2018, quanto aos demais.

§ 1º Na hipótese de haver ato normativo ou ato concessivo dos benefícios fiscais, cujos termos finais de fruição ultrapassem os prazos-limites previstos nos incisos I a V do caput desta cláusula, a unidade federada concedente deve ajustar os prazos de fruição aos correspondentes prazos-limites previstos nesta cláusula.

§ 2º A unidade federada concedente pode, a qualquer tempo, revogar ou modificar o ato normativo ou o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante dos benefícios fiscais, antes do seu termo final de fruição.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º desta cláusula, não pode:

I - resultar em benefícios fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo;

II - retirar ou reduzir condições previstas no ato normativo vigente em 8 de agosto de 2017, no qual se fundamenta o ato concessivo.

§ 4º Os atos concessivos, cujos atos normativos tenham sido reinstituídos e desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula segunda, permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes dos benefícios fiscais, nos termos desta cláusula.

**Cláusula décima primeira** O enquadramento dos benefícios fiscais, de acordo com os incisos I a V do caput da cláusula décima, para efeito de definição do prazo máximo de fruição, inclusive na hipótese de prorrogação, deve ser feito, nos termos da cláusula décima, pela unidade federada concedente.

§ 1º Sobre o enquadramento apresentado pela unidade federada concedente, qualquer outra unidade federada pode formalizar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização prevista na cláusula quinta, contestação e sugestão de reenquadramento junto à Secretaria Executiva do CONFAZ.

§ 2º Havendo a contestação de que trata o § 1º:

I - a unidade federada concedente pode apresentar contrarrazões em até 30 dias, contados da comunicação pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

II - o CONFAZ deve decidir, em até 60 (sessenta) dias após as contrarrazões, observado o quórum previsto para a aprovação deste convênio.

§ 3º Provida a contestação, o reenquadramento produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação da decisão.

**Cláusula décima segunda** Os Estados e o Distrito Federal podem estender a concessão dos benefícios fiscais referidos na cláusula décima, a outros contribuintes estabelecidos em seu respectivo território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.

Nova redação dada à cláusula décima terceira pelo Conv. ICMS 35/18, efeitos a partir de 20.04.18.

**Cláusula décima terceira** Os Estados e o Distrito Federal podem aderir aos benefícios fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região, na forma das cláusulas nona e décima, enquanto vigentes.

Redação original, efeitos até 19.04.18.

Cláusula décima terceira Os Estados e o Distrito Federal podem aderir aos benefícios fiscais, reinstituídos, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região, na forma das cláusulas nona e décima, enquanto vigentes.

§ 1º O ato de adesão deve atender as formalidades previstas no inciso II da cláusula segunda até o último dia do primeiro mês subsequente ao da sua edição.

§ 2º O ato de adesão pode reduzir o alcance ou o montante dos benefícios fiscais.

§ 3º Os benefícios fiscais concedidos por adesão podem vigorar, no máximo, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do ato vigente no momento da adesão.

28/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

§ 4º Da adesão não pode resultar realocização de estabelecimento do contribuinte de uma unidade federada para outra unidade.

Acrescido § 5º à cláusula décima terceira pelo Conv. ICMS 35/18, efeitos a partir de 20.04.18.

§ 5º Na hipótese da unidade federada que concedeu originalmente o benefício fiscal não vier a reinstituí-lo o Estado ou o Distrito Federal aderente deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto da adesão.

**Cláusula décima quarta** As unidades federadas acordam em permitir, mutuamente, o acesso irrestrito, nos termos previstos em ajuste SINIEF, às informações constantes dos documentos fiscais eletrônicos emitidos e da escrituração fiscal digital dos contribuintes.

**Cláusula décima quinta** A remissão ou a não constituição de créditos tributários concedidas por lei da unidade federada de origem da mercadoria, do bem ou do serviço, nos termos deste convênio, afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão dos benefícios fiscais de que trata a cláusula primeira, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

**Cláusula décima sexta** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

## ANEXO ÚNICO

(inciso I do caput da cláusula segunda)

RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

## APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017

UNIDADE FEDERADA (1):				DISPOSITIVO	DATA DA PUBLICAÇÃO	TERMO	OBSERVAÇÕES
ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU	ESPECÍFICO (6)	NO DOE (7)	INICIAL (8)	(9)
(2)	(3)	(4)	ASSUNTO (5)				

## APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017

UNIDADE FEDERADA (1):				DISPOSITIVO	DATA DA PUBLICAÇÃO	TERMO	TERMO	OBSERVAÇÕES
ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU	ESPECÍFICO (6)	NO DOE (7)	INICIAL (8)	FINAL (9)	(10)
(2)	(3)	(4)	ASSUNTO (5)					

Orientações para Preenchimento do ANEXO ÚNICO:

- (1) Unidade federada: informar a unidade federada declarante
- (2) Item: informar número sequencial em arábico
- (3) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções
- (4) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações
- (5) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais
- (6) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu
- (7) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa
- (8) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa
- (9) Observações Apêndice I: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada
- (9) Termo Final Apêndice II: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa;
- (10) Observações Apêndice II: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.

28/06/2018

CONVÊNIO ICMS 190/17 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 13.03.18.

Nas Orientações para Preenchimento do Anexo Único, do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 78 a 80:

**onde se lê:**

"(9) Observações Apêndice II: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada;

(10) Termo Final Apêndice II: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa."

**leia-se:**

"(9) Termo Final Apêndice II: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa;

(10) Observações Apêndice II: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada."

> SETAS - 000050 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O  
em 28/6/18  
  
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 162/2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

&gt; SETAS - 000051 &lt;

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "autoriza a doação à União o imóvel localizado na Área Especial -AE 3, Centro de Múltiplas Atividades, na Região Administrativa de São Sebastião -RA XIV".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2064 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a doação à União o imóvel localizado na Área Especial –AE 3, Centro de Múltiplas Atividades, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.**

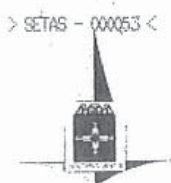
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel localizado na Área Especial –AE 3, Centro de Múltiplas Atividades, Núcleo Urbano de São Sebastião com área de 2.126,465 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte e seis metros quadrados e quatrocentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, registrado sob a matrícula nº 141.448, no 2º Ofício de Registro de Imóveis.

*Parágrafo único.* O imóvel a que se refere esta Lei deve ser utilizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

> SETAS - 000062 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 22/2018 - CACI/GAB

Brasília-DF, 02 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente minuta de projeto de lei que visa doar à União o imóvel sito em Área Especial –AE 3, Centro de Múltiplas Atividades, São Sebastião, para uso do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT).

Historicamente, após regularização fundiária do Centro Urbano de São Sebastião por meio Projeto Urbanístico URB/MDE 114/09, a área foi incorporada ao patrimônio do Distrito Federal. Todavia, o imóvel já era ocupado pelo MPDFT por força de Termo de Guarda Provisória firmando entre este a Secretaria do Patrimônio da União e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

As tratativas para referida doação foram iniciadas por meio do Ofício nº 35/2017-GAG e Ofício nº 75116/2017-MP (2535938). A utilização do imóvel pelo MPDFT visa manter a sede do órgão naquela Região Administrativa, proporcionando a continuidade de suas atividades para garantir o respeito à Lei e aos interesses da sociedade do Distrito Federal.

Nota-se, assim, o claro interesse público, sendo igualmente conveniente e oportuna a referida doação, uma vez que a regularização fundiária do Centro Urbano de São Sebastião já foi aprovada por meio do Projeto Urbanístico URB/MDE 114/09.

Ante os elementos motivadores ora expostos, tem-se que justificável a alteração proposta.

Atenciosamente,

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 02/04/2018, às 21:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **6639747** código CRC= **6144COED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 1645

SEI/MP - 4608636 - Ofício

<https://scimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>

04905.001110/2017-11



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
 Secretaria do Patrimônio da União  
 Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal  
 Divisão de Destinação  
 SAN, Quadra 03, Lote "A", 2º andar, Ala Sul, Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT  
 CEP 70040-902 - Brasília - DF  
 Fone: 2020 2651/2603

&gt; SEI/MS - 000064 &lt;

Ofício nº 75116/2017-MP

Brasília, 22 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**Rodrigo Rollemberg**

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti 1º andar sala P70 Praça do Buriti

CEP 70075-900 Brasília, DF

RECEBIDO CACH/SUAG/CLOG/DIARO	
Data: 28/09/2017	Hora: 16:54
Assinado: <i>[Assinatura]</i>	Matrícula: 1660542X
Processo SEI nº 00067-00010078/2017-22	

**Assunto:** Doação de imóvel para União em São Sebastião

Senhor Governador,

1. Em resposta ao Ofício nº 35/2017GAG de 30 de março de 2017, que trata da doação para a União do imóvel situado a área especial AE - 3, Centro de Múltiplas Atividades, do Núcleo Urbano de São Sebastião, de posse do Governo do Distrito Federal, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informamos não haver nenhum óbice para a efetivação da incorporação do mesmo, ao patrimônio da União.
2. O imóvel em tela é ocupado pelo MPDFT, conforme Termo de Guarda Provisória firmando entre este o SPU e o MPOG, no entanto, após regularização fundiária do Centro Urbano de São Sebastião a área foi incorporada ao patrimônio do GDF.
3. Portanto estamos de acordo com a transferência do GDF para União do referido imóvel para que seja incorporado ao patrimônio da União e depois destinado ao MPDFT.

SEI/MP - 4608636 - Ofício

<https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=docvsm...>

Atenciosamente,

> SETAG - 000085 <

**FABIANA TORQUATO**  
Superintendente do Patrimônio da União  
no Distrito Federal, substituta



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO**,  
Superintendente, em 26/09/2017, às 15:00.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4608636** e o código CRC **D0B1D8FD**.

4608636





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 28/6/18  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 163 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

> SETAS - 000006 <

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que, "altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especificaas".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal Interino.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 28/6/18 às 15:10  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

PLC 141/2018

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 897 de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à empresa a que se refere o art. 8º, os direitos creditórios de propriedade do Distrito Federal de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais.

II - fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º .....

*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo autorizado a desconstituir o modelo de organização empresarial da empresa a que se refere o *caput*, retirando-lhe o caráter de Sociedade de Propósito Específico – SPE, mantendo-se, entretanto, a sua forma societária, seu objeto social originalmente previsto e, incondicionalmente, a maioria absoluta do respectivo capital votante, podendo ser-lhe acrescentadas as seguintes atividades:

I - titularizar, administrar e explorar economicamente ativos do Distrito Federal;

II- auxiliar o Distrito Federal na captação de recursos financeiros podendo, para tanto, receber, adquirir, alienar e dar em garantia: ativos créditos, títulos e valores mobiliários próprios;

III - auxiliar o Distrito Federal na realização de investimentos de infraestrutura e em projetos de concessão ou de parcerias público privadas, podendo, também, gerir fundos instituídos com a finalidade de garanti-los, sob a forma de delegação de competências;

> SETAS - 000007 <



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - atuar na gestão de contratos de concessões ou de parcerias público-privadas sob a competência da Secretaria de Estado de Fazenda, e daqueles designados pelo Governador;

V - colocar no mercado obrigações de emissão própria;

VI - implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

VII - realizar quaisquer outras atribuições que visem instrumentalizar o alcance dos objetivos listados nas alíneas anteriores.

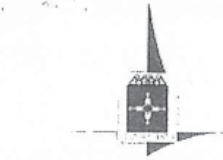
III – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da empresa mencionada no art. 8º, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria absoluta do respectivo capital votante. (NR)

**Art.2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SEI/GDF - 1443690 - Exposição de Motivos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 6/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 27 de junho de 2017

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar no 897, de 18 de junho de 2015, a qual autorizou o Distrito Federal ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos e judiciais, à Sociedade de Propósito Específico - SPE, a ser criada sob a forma de sociedade por ações, com o papel de estruturar e implementar operações relacionadas a emissão e distribuição de valores mobiliários junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios.

Em atendimento ao comando legal foi constituída e encontra-se em plena atividade a empresa DF Gestão de Ativos S.A. vinculada a esta Secretaria de Estado de Fazenda. A criação da empresa em referência objetivou trazer um horizonte positivo no que tange à situação financeira do Distrito Federal, na tentativa de se aumentar o fluxo da entrada de recursos nos caixas da Administração, o que propiciada o alcance de diversos objetivos de desenvolvimento econômico e social declarados no plano de governo da gestão que se iniciava.

O projeto em questão foi elaborado de forma a modificar o modelo de organização empresarial da DF Gestão de Ativos S.A, retirando-lhe o caráter de SPE e, conseqüentemente, proporcionando-lhe à possibilidade de ampliação de seu objeto social, fazendo com que possa exercer atividades complementares fundamentais ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal. No entanto, permanecerá intocada a atuação da DF Gestão de Ativos S.A na área de estruturação e implementação de operações que visem obter recursos junto ao mercado de capitais, para o que se busca uma trajetória de contínuos resultados positivos.

As atividades inovadoras que se busca atribuir à empresa estarão voltadas à gestão dos recursos destinados aos novos empreendimentos em parceria com a iniciativa privada e o Governo do Distrito Federal, auxiliar o Distrito Federal nos projetos de parceria público-privada e de concessões, podendo dar garantias ou assumir obrigações, bem como atuar na gestão dos contratos de concessões e parcerias público-privadas

A proposta de alteração do modelo de negócio/administração da DF Gestão de Ativos S.A, não é uma inovação dentro da administração indireta, na medida em que já vem sendo aditada em outras Unidades da Federação e em alguns Municípios, por empresas estatais não dependentes, como é o caso de Belo Horizonte, com grande êxito no levantamento de recursos financeiros para o Tesouro municipal.

Por fim, cumpre informar que a alteração proposta foi aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, conforme Ata de Reunião Conjunta do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e do Grupo de Deliberação de Concessões, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2017, página 2.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda Interino



Documento assinado eletronicamente por WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em 27/06/2017, às 16:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1443690)  
verificador= 1443690 código CRC= 3E5443C8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

00040-00053694/2017-95

Doc. SEI/GDF 1443690

Criado por gharaujo, versão 6 por cgsrodrigues em 27/06/2017 10:14:27.

> SETAS - 000060 <

21/05/2018

SEI/GDF - 8561463 - Despacho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Secretário

Despacho SEI-GDF SEF/GAB

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

Assunto: Anteprojeto de lei complementar. Alteração da Lei Complementar nº 897/2015.

&gt; SEI/GDF - 0000614

À Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Senhor Chefe de Gabinete,

Retorno os autos a esse órgão com destaque para o Despacho SEF/GAB/AJL nº 1395439, do qual consta informação de que a proposta sob exame não enseja aumento de despesa, como a seguir transcrito:

(...)

E, ainda, é importante esclarecer que não consta dos autos informação sobre qualquer **aumento de despesa**, de modo que não se vislumbra sua ocorrência em decorrência da proposta, lembrando que se trata de mera autorização para eventual alteração do objeto social da empresa, o que torna despropiciada a observação do art. 4º, IV, do Decreto nº 36.495/2015. Como dito acima, a efetiva alteração do objeto social, caso ocorra, deve ser objeto de análise específica no momento apropriado.

Por essa razão, solicito a continuidade dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

**TELMA DE CASTRO**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **TELMA DE CASTRO - Matr.0267696-6, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2018, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **8561463** código CRC= **3D5C3DEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

00040-00053694/2017-95

Doc. SEI/GDF 8561463

Criado por tcastro, versão 2 por tcastro em 28/05/2018 15:53:33.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

LIDO  
Em 22/6/18

**PROJETO DE LEI nº PL 2057 /2018 /2018**  
**(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no calendário oficial de  
Eventos do Distrito Federal a Semana  
Distrital de Valorização da Vida.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro.

*Parágrafo único.* A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Semana Distrital de Valorização da Vida, tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade brasiliense, sobre a importância da prevenção em reação a depressão e a seus fatores condicionantes e determinantes, além de divulgar a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizam que haverá mais de 1,5 milhão de vidas perdidas por esse motivo em 2020, representando 2,4% de todas as mortes. A OMS também registrou que permanece a tendência de crescimento das mortes entre os jovens, especialmente nos países em desenvolvimento.

O referido projeto de lei pretende mobilizar a sociedade em favor da vida, assegurando a viabilidade de ações de prevenção e de combate ao suicídio. O tema é meritório, haja vista o crescente o número de pessoas que atentam contra a sua própria vida e que não recebem, por parte das instituições de saúde, atendimento específico e adequado.

O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade e, por meio da "Semana Distrital de Valorização da Vida", pretendemos difundir e conscientizar a sociedade acerca da importância deste tema.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



> SETAB - 000063 <

O Brasil, nas últimas décadas, observou o crescimento ininterrupto dos casos de suicídio. Em apenas dez anos, o número de ocorrências aumentou mais de 10%. Os números são especialmente preocupantes entre os jovens. Em um período de 25 anos, houve acréscimo de 30% nos casos de suicídio, taxa maior do que a média das outras faixas etárias.

Infelizmente, as principais leis que norteiam os procedimentos da saúde pública brasileira, a saber, a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 8.142/90, não fazem menção específica à relevante questão do suicídio, cujas ações de prevenção e controle devem integrar o rol das prioridades governamentais.

Ainda quanto ao aspecto legal, cumpre-nos informar que, no ano de 2006, o Ministério da Saúde concebeu o plano de ação denominado "Estratégia de Diretrizes Nacionais de Prevenção do Suicídio", instituído pela Portaria nº 1876, de 14 de agosto de 2006. Entre as determinações do documento, preveem-se o desenvolvimento de estratégias de informação e de sensibilização da sociedade para combater o suicídio.

Contudo, o que se constata é que pouco se fez em termos institucionais para colocar em prática o rol de determinações previstas no documento.

Nesse âmbito, a proposição tem por objetivo promover debates com diversos profissionais da área da saúde na detecção e no tratamento de possíveis sintomas, oferecendo em todas as fases de atendimento o suporte técnico especializado.

Por fim, a partir de discussões e intervenções conjuntas, os profissionais de saúde mental podem ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, a partir do desenvolvimento de estratégias de promoção de qualidade de vida, de proteção e de recuperação da saúde dos pacientes.

Diante do exposto, proponho o acolhimento da presente proposição na perspectiva de que o Estado e a sociedade, fomentem políticas públicas de valorização da vida e cumpra o dever de garantir a redução do risco de doença e de outros agravos, permitindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de proteção e recuperação da saúde dos cidadãos.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
Deputada SANDRA FARAJ

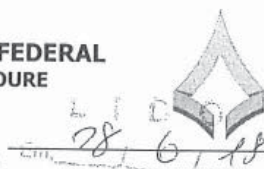




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
 Telefones: 3348-81

PL 2058 /2018



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Deputado Wasny de Roure)**

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre o piso salarial do auxiliar e técnico em enfermagem na rede privada de saúde do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o piso salarial dos auxiliares e técnicos em enfermagem que trabalham na rede privada de saúde do Distrito Federal, nos seguintes valores:

Piso para auxiliares em enfermagem:

- I – R\$ 1.218,68 mensais, para carga horária de 20 horas semanais;
- II – R\$ 1.828,11 mensais, para carga horária de 30 horas semanais;
- III – R\$ 2.193,63 mensais, para carga horária de 36 horas semanais;
- IV – R\$ 2.681,10 mensais, para carga horária de 44 horas semanais.

Piso para técnicos em enfermagem:

- I – R\$ 1.462,41 mensais, para carga horária de 20 horas semanais;
- II – R\$ 2.193,73 mensais, para carga horária de 30 horas semanais;
- III – R\$ 2.632,35 mensais, para carga horária de 36 horas semanais;
- IV – R\$ 3.217,32 mensais, para carga horária de 44 horas semanais.

**Parágrafo único.** O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 2%, sempre na data base.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000044 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/06/2018 10:34

15/6/18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



### JUSTIFICAÇÃO

Segundo decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 a Enfermagem de nível médio é dividida em duas categorias:

art. 5º. São técnicos de Enfermagem:

I – o titular do diploma ou do certificado de técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;

II – o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de Enfermagem.

Art. 6º São auxiliares de Enfermagem:

I - o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei, e registrado no órgão competente;

II - o titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o item III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

No dia 27 de junho de 2018 os dirigentes do SINDATE-DF percebendo a possibilidade de o projeto ser aprovado com certa agilidade protocolou e declarou um pedido de socorro para os trabalhadores da rede privada quanto aos baixos salários. Não obstante a pesquisa realizada pela fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pelo Conselho Federal de Enfermagem no que tange aos salários e às péssimas condições de trabalho, a pesquisa demonstrou os baixos salários na rede privada fazendo com que a maioria tenham duplo vínculo com longas jornadas de trabalho.

Cabe ressaltar que a Enfermagem é dividida em três categorias: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo assim interligadas no âmbito profissional distinguindo no tempo de formação e alguns procedimentos exclusivos de cada uma categoria, porém exercem juntos as atividades de cuidados a população. Nesse sentido a presente medida busca um piso salarial do Técnico em Enfermagem de no mínimo 60% do profissional Enfermeiro e do Auxiliar de Enfermagem 50% do piso do Enfermeiro. Valores esses calculados através do PL 1921/2018 que estabelece o piso salarial do Enfermeiro o qual foi aprovado no dia 26 de junho de 2018 por essa Casa.

É importante salientar que o Auxiliar e Técnico em Enfermagem é um profissional qualificado que presta serviços de enfermagem a pacientes em estado grave de saúde em clínicas, hospitais, domicílios, remoções e transferências. A enfermagem moderna tem base científica diferente de antigamente que as mulheres aprendiam com as mais velhas, atualmente se estuda muito para poder ser um Técnico

> SETAS - 000045 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



em Enfermagem, são ao todo cerca de 29 disciplinas como: anatomia e fisiologia humana, clínica médica, clínica cirúrgica, psicologia e saúde mental, ética e legislação, etc.

Por outro lado, ressalta-se que esses profissionais são responsáveis por cuidar de vidas, o bem mais precioso do ser humano. Esses trabalhadores são aqueles que executam os cuidados 24h ininterruptos aos pacientes, são esses profissionais que salvam vidas nas emergências e proporcionam cuidados intensivos em UTI, a responsabilidade e a cobrança são extremamente intensas a esses profissionais que muitas vezes passam dias fora de casa.

A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse do dia a dia compromete drasticamente a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento à população, causando prejuízo ao paciente que tem seu sofrimento aumentado.


O piso salarial não é um privilégio e sim um pedido digno e justo para os trabalhadores. Segundo o artigo 7º da CF inciso V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; e também a Declaração de Direitos Humanos do Homem e do Cidadão de 1789: Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Destacamos ainda que residir na Capital Federal tem um alto custo de vida.

Este Projeto de Lei tem como base a norma em vigor no Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.29, de 19/07/2012) e também o PL nº 459/2015, que tramita na Câmara dos Deputados. Inclusive, Esta Casa já aprovou uma matéria da rede privada com o mesmo teor, a Lei nº 5.368, 9/7/2014, que dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.

Nesse sentido, a fim de se obter um tratamento justo, essa medida busca a valorização do profissional e uma garantia de atendimento melhor a toda a população que utiliza o serviço de saúde privada no Distrito Federal contamos com o apoio dos demais Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital - PT/DF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

LIDO  
 Em. 28/6/18  
 M  
 Secretário Legislativo

PL 2059 /2018

**PROJETO DE LEI Nº DE 2018**  
**(Autor: Deputado Ricardo Vale)**

**Revoga a Lei nº 6.160, de 25 de junho 2018, que "Institui as Diretrizes para implementação da Política Pública de Valorização da Família no Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.160, DE 25 de junho de 2018, que "Institui as Diretrizes para implementação da Política Pública de Valorização da Família no Distrito Federal".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 12 de junho de 2018, a Câmara Legislativa do Distrito Federal derrubou o veto do governador ao Projeto de Lei nº. 173/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que " institui as diretrizes para implantação da Política Pública de Valorização da Família no âmbito do Distrito Federal". A votação foi em bloco, que prejudicou a análise detalhada dos parlamentares presentes no plenário a respeito do conteúdo da matéria em análise.

Todavia, a simples leitura do conteúdo desta lei, tal como o fez em parte o Senhor Governador em seu Veto, revela a existências de várias ofensas à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além da ofensa à Lei Orgânica quanto à iniciativa sobre organização administrativa, salta aos olhos, de pronto, a ofensa ao mais caro princípio constitucional que o da igualdade e não discriminação. A história da humanidade é repleta de situações e de realidades discriminatórias chegando, infelizmente, até os dias atuais, mantendo arraigada em certos estamentos o preconceito e a discriminação, inclusive sexual ou de orientação sexual. Ademais, revela-se clara a ofensa ao dispositivo constitucional que reserva à União a competência exclusiva para legislar sobre direito civil.

Por outro lado, na contramão da história e em marcha batida rumo à Idade Média, a mencionada Lei se opõe frontalmente ao conceito de família contido no art. 226 da Constituição Federal, na dicção interpretada pela Excelsa Corte do País, mormente pelo julgamento conjunto da ADI nº 4.277 e ADPF nº 132.

R. Vale

> SETAS - 000067 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 2018/06/28 12:16  
 Delmasso 1249 r



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

2

&gt; SETAS - 000048 &lt;

Do mesmo modo, a presente proposição legislativa se opõe aos poucos ares civilizatórios demonstrados pela sociedade brasileira nos últimos tempos ao tomar as ruas em apoio a movimentos LGBT's. E, mais do que isso, a sociedade tem dado inequívoco sinal de assimilação de uma realidade sempre existente desde que se conhece a história das relações humanas, mas que, por razões toscas e moralistas, bem como por visões religiosas conservadoras e equivocadas, foram escondidas sob os tapetes das salas das denominadas "pessoas de bem".

Dessa maneira, o conteúdo do art. 226 da Constituição Federal atribuído pela interpretação do STF, afastando "a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil", não admite na ordem jurídica a existência de norma com o conteúdo desse que ora se ataca, restringindo o conceito de família à relação exclusiva entre homens e mulheres e seus descendentes.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de corrigir o equívoco e esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

  
**Deputado RICARDO VALE – PT/DF**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 390 /2018**

**(Dos Senhores Deputados DELMASSO e RICARDO VALE)**

*DEP. CLAUDIO ABRANTES*

> SETAS - 000069 <

**L I D O**

Em. 28 / 06 / 18

*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Susta os efeitos do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 50, de 15 de março de 2018, do Administrador Regional do Guará.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica sem efeito o art. 2º da Ordem de Serviço n.º 50, de 15 de março de 2018, do Administrador Regional do Guará, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27 de junho de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Administrador Regional do Guará, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa, fez publicar no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/06/2018 a Ordem de Serviço nº 50, de 15 de março de 2018, que em seu art. 2º dispôs que " *em todos os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º, fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo*". ☺





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Ordem de Serviço n.º 50, de 15 de março de 2018.

Para essas situações, a Constituição Federal (art. 49, V), repetida na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 60, VI), atribui à Câmara Legislativa a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. E é o que pretendemos, *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

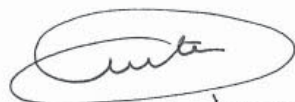
(....)

**VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;**

Por essas razões e com esteio no art. 60, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, entendemos que a Resolução n.º 07/2018 deve ter cessados os seus feitos, motivo este que conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

  
CLAUDIO ABRANTES  
PDT

  
Deputado **RICARDO VALE**  
Autor



&gt; SETAS - 000071 &lt;

Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 15

CREPOXI ENGENHARIA LTDA, Processo nº 112.005.770/2014, Nota Fiscal nº 1.183, R\$ 245.767,25; CNPJ: 02.851.205/0001-06 - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, Processo nº 112.004.107/2014, Nota Fiscal nº 002, R\$ 109.016,37; CNPJ:01.608.702/0001-15 - LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA, Processos nºs 112.005.185/2014 e 112.005.880/2014, Notas Fiscais nºs 3.034 e 3.068, R\$ 919,43 e R\$ 1.706,58; CNPJ: 03.138.540/0001-24 - MHS - EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Processo nº 112.004.673/2013, Nota Fiscal nº 245, R\$ 18.582,21; CNPJ: 07.786.648/0001-84 - MEK-SOL FUNDAÇÕES E SERVIÇOS GEOTÉCNICOS LTDA-EPP, Processo nº 112.004.137/2014, Nota Fiscal nº 115/2014, R\$ 44.560,00; CNPJ:26.973.776/0001-81 - PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Processo nº 112.005.029/2014, Nota Fiscal nº 030, R\$ 60.977,80; CNPJ: 00.185.146/0001-59 - PROSPER SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Processo nº 112.003.361/2014, Nota Fiscal nº 001, R\$ 60.909,23; CNPJ: 01.744.105/0001-18 - RS CONSTRUTORA LTDA-ME, Processo nº 112.005.868/2014, Notas Fiscais nºs 015 e 016, R\$ 77.867,13; CNPJ: 13.184.888/0001-01 - SAS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, Processo nº 112.005.326/2014, Nota Fiscal nº 008, R\$ 150.108,41 e CNPJ: 00.629.584/0001-69 - SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Processo nº 112.002.375/2014, Nota Fiscal nº 470, R\$ 940.840,58.  
Relator Diretor Financeiro - ADALTO GERALDO SOARES.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante as Instruções nºs 116, 117 e 118 de 24 de abril 2018, publicadas no DODF nº 81, pág. 46, de 27/04/2018, nos autos dos Processos nºs 094.000.632/2016, 094.000.800/2016 e 094.000.811/2015, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Sindicância, conforme Memorando SEI-GDF nº 125/2018-SLU/PRES/UAJ.

Art. 2º Reinstaurar Processos Sindicantes com vistas à apuração dos fatos noticiados nos autos de nºs 094.000.632/2016, 094.000.800/2016 e 094.000.811/2015.

Art. 3º Incumbir a Comissão Especial de Sindicância, constituída mediante as Instruções nºs 116, 117 e 118 de 24 de abril 2018, publicadas no DODF nº 81, pág. 46, de 27/04/2018, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 26/06/2018, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Projeto de Locação de Mobiliário Urbano - MOB 057/2018, composto pelo Memorial Descritivo - MDE 057/2018, que trata da definição de 423 locais de implantação de abrigos para passageiros de ônibus e placas de sinalização de parada de ônibus em zona urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00098-00004222/2018-98, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Locação de Mobiliário Urbano - MOB 057/2018, composto pelo Memorial Descritivo - MDE 057/2018, que trata da definição de 423 locais de implantação de abrigos para passageiros de ônibus e placas de sinalização de parada de ônibus em zona urbana do Distrito Federal.

Art. 2º O documento urbanístico referente à aprovação do projeto - MDE 057/2018 - encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segth.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGTH e em respeito ao princípio de publicidade assegurado pela Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50011018062700015**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar abertura de sindicância, com a finalidade de identificar o (s) autor (es) do fato que causou a queimada no pátio do galpão de Obras desta Região Administrativa, no de 2013, e o descumprimento das exigências legais impostas pelo IBAMA, dando ensejo à lavratura do Auto de Infração nº. 5091876/E, e cobrado deste (s) o devido ressarcimento.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 07 de junho de 2018, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2018, página nº 49, para proceder as apurações dos fatos descritos no processo nº 134.00001309/2018-93.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificadas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SOARES LEITE

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais (bares, distribuidoras de bebidas e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

1 - de domingo a quinta-feira e véspera de feriado, das 08h00min às 00h00min, sextas-feiras, sábados e feriados, de 08h00min horas às 01h00min.

Art. 2º Em todos os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º, fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 3º Fica proibida aos ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Nos bares, distribuidoras de bebidas e similares fica proibida a utilização de música, mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 5º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que já possuem Licença de Funcionamento com horário acima do descrito no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 7º Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017 (DODF - Edição Extra nº 57 de 29/12/2017), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.950 de 02/08/2017 (DODF nº 148 de 03/08/2017) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 18.122.6001.8517.9661 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear as despesas com o pagamento de Taxa referente a Autorização de Supressão Vegetal (Autorização Ambiental para implantação/obra da Via de Acesso ao Centro de Triagem de Resíduos - CTR, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF - Processo SEI-GDF 00391-00005697/2018-50 - LANCAMENTO: 109666 - REQUERIMENTO: 8984329 - RECEITA: 3572 -AUTORIZACAO AMBIENTAL), em favor do IBRAM/DF, objeto do Boleto Bancário (documento SEI 9026322), no valor de R\$ 336,34 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), com vencimento para o dia 10/07/2018, conforme solicitação da NOVACAP por meio do Ofício SEI-GDF nº 224/2018 - NOVACAP/PRES/DE (documento SEI 9028481).

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

LIDO  
28/6/18

Secretaria Legislativa

IND 14581/2018  
INDICAÇÃO Nº 2018  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

> SETAS - 000072 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, a instituição de Projeto de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionado à prevenção do suicídio, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de habilitar aos recursos de que trata a Portaria nº 3.491/GM/MS de 18 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, a instituição de Projeto de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionado à prevenção do suicídio, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de habilitar aos recursos de que trata a Portaria nº 3.491/GM/MS de 18 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o propósito de sugerir ao senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a instituição de Projeto de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionado à prevenção do suicídio, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº 3.491, de 18 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde.

A referida Portaria, em anexo, prevê a instituição do incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, vigilância, e atenção integral relacionados à prevenção do suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), aos entes federados que desenvolvam projetos relacionados à prevenção do suicídio, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, e com a Agenda de Ações Estratégicas para Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil, tendo em vista a articulação entre as Redes de Atenção à Saúde, a Vigilância em Saúde e a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas no âmbito do SUS.

Edy 2494



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



> BETAS - 000073 <

Neste sentido, para que o Distrito Federal - por intermédio da Secretária de Saúde -, possa receber os incentivos financeiros, deverá instituir Projeto de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionado à prevenção do suicídio, proposta de estratégias para Prevenção do Suicídio nos territórios prioritários ou proposta de qualificação de Plano de Prevenção do Suicídio preexistente, a ser executado no prazo de 12 meses, contendo propostas de ações relacionadas aos Eixos de Vigilância e Qualificação da Informação, de Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde, e de Gestão e Cuidado.

Insta destacar, que o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, vigilância, e atenção integral relacionados à prevenção do suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal, em consonância com o inciso III – Das diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio na forma do Anexo VIII, do art. 3º da Seção II do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Por se tratar de justo pleito, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, a presente Indicação, a fim desenvolver Projetos de Promoção da Saúde, Vigilância e Atenção Integral à Saúde, direcionados para Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Distrito Federal, habilitando-se a receber Incentivo Financeiro de custeio do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões,

  
**SANDRA FARAJ**  
Deputada Distrital

SETAS - 000074 <

PORTARIA Nº 3.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionados para prevenção do suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), a onerarem o orçamento de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a finalidade de dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, de forma a garantir o cuidado integral à saúde, regionalizado e hierarquizado, com base no mapa de situação de saúde e em determinantes sociais;

Considerando o art. 422 - Institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o inciso III - Das diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio na forma do Anexo VIII, do art. 3º da Seção II do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde:

I - Rede Cegonha, na forma do Anexo II - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo V - Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública - do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a complexidade e transversalidade deste tema, cujo perfil epidemiológico atinge vários grupos populacionais em quase todo o curso de vida, e cujo enfrentamento demanda articulação de diferentes áreas do Ministério da Saúde para uma abordagem integral e efetiva, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, vigilância, e atenção integral relacionados à prevenção do suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro instituído no art. 1º será destinado aos entes federados que desenvolvam projetos relacionados à prevenção do suicídio, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, e com a Agenda de Ações Estratégicas para Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil, tendo em vista a articulação entre as Redes de Atenção à Saúde, a Vigilância em Saúde e a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas no âmbito do SUS.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Portaria terá os seguintes valores:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos que beneficiem 1 (uma) Região de Saúde;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos que beneficiem 2 (duas) Regiões de Saúde;

III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para projetos que beneficiem 3 (três) ou mais Regiões de Saúde;

Parágrafo único. Será acrescido 10% do valor por projeto para os entes federados localizados na Região Norte, considerando as especificidades que implicam em barreiras de acesso à saúde;

Art. 4º Para fins de solicitação de recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, o(a) gestor(a) de saúde deverá encaminhar a seguinte documentação por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS):

I - Ofício assinado pelo (a) secretário (a) de saúde com solicitação de incentivo financeiro e explicitação dos seguintes compromissos:

a) assegurar a aplicação integral do incentivo financeiro no projeto, em até 1 (um) ano, a contar da data do repasse dos recursos, nos termos desta Portaria, observando a prestação de informações para o monitoramento de sua execução; e

b) instituir Grupo de Trabalho ou Comitê Gestor de Prevenção do Suicídio em nível local para gestão colegiada do projeto, ou atribuir à instância preexistente, com garantia de representação da Vigilância em Saúde, Atenção à Saúde, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, e de outras áreas, setores e instituições pertinentes, considerando as especificidades locais, de forma a garantir a implementação do projeto em consonância com os três eixos da Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil 2017 a 2020;

II - Projeto de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionado à prevenção do suicídio, contendo: a) endereço da Secretaria de Saúde;

b) justificativa para implantação do projeto, abordando a situação de saúde relacionada ao suicídio;

c) identificação dos municípios da Região ou Regiões de Saúde a serem contemplados, com especificação dos critérios epidemiológicos e de articulação das redes de atenção locais considerados;

d) proposta de estratégias para Prevenção do Suicídio nos territórios prioritários ou proposta de qualificação de Plano de Prevenção do Suicídio preexistente, a ser executado no prazo de 12 meses, contendo propostas de ações relacionadas aos Eixos de Vigilância e Qualificação da Informação, de Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde, e de Gestão e Cuidado, em conformidade com:

1. Diretrizes Nacionais de Prevenção do Suicídio;

2. Agenda de Ações Estratégicas para Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção de Saúde do Brasil; e

3. diretrizes das políticas nacionais de saúde vigentes;

e) descrição de iniciativas, realizadas ou em andamento, de prevenção do suicídio;

f) proposta de estratégias de monitoramento e avaliação das ações de prevenção do suicídio;

g) proposta de sustentabilidade das ações após a finalização do projeto;

h) apresentação de contrapartida técnica e/ou financeira para execução do projeto;

i) cronograma de atividades; e

j) planilha de execução dos recursos conforme modelo em Anexo.

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas no Projeto deverão ter prazo de execução de até 12 meses.

Art. 5º Terão prioridade para recebimento do incentivo financeiro os entes que apresentarem:

I - Taxas elevadas de mortes por suicídio na população geral;

II - Taxas elevadas de mortes por suicídio nas populações indígenas;

III - Propostas de ações que contemplem populações em situação de vulnerabilidade;

IV - Implantação de pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial; e

V - Consistência técnica e viabilidade de execução dos projetos, em alinhamento com as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, e com a Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) ao Fundo de Saúde do Estado, Distrito Federal, ou Município.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS), conjuntamente com o Comitê Gestor de Trabalho de Prevenção do Suicídio:

I - Análise e emissão de parecer sobre as solicitações de projetos, de acordo com os critérios definidos nos art. 4º e art. 5º desta Portaria;

II - Apoio técnico para a implantação dos projetos locais; e

III - Monitoramento semestral da execução do projeto;

Art. 8º O monitoramento que trata o art. 7º consistirá, dentre outras ações, na análise e aprovação dos seguintes produtos a serem encaminhados via SAIPS pelo gestor, de acordo com o projeto aprovado:

I - Relatório com diagnóstico detalhado dos territórios selecionados, contemplando os seguintes aspectos:

II - Epidemiológico;

III - Mapeamento da rede de atenção à saúde e de outros recursos intersetoriais locais;

IV - Da articulação e integração entre vigilância e assistência à saúde;

V - Plano de Ação de Prevenção do Suicídio para as regiões prioritárias;

VI - Relatório de ações de educação permanente realizadas, incluindo atividades de educação em serviço e intercâmbio de experiência, quando pertinentes;

VII - Materiais produzidos durante a execução do projeto:

boletins epidemiológicos, materiais orientadores e de fluxos de assistência, etc.;

VIII - Planilha de execução de recurso; e

> SETAS - 000076 <

IX - Relatório final de implantação do Projeto.

Art. 9º O monitoramento da execução deverá ser realizado a cada 6 meses, a contar da data de transferência do recurso, com prazo máximo de execução do plano de ação de 12 meses, quando deverão ser informadas todas ações realizadas.

Art. 10. Em caso de descumprimento dos prazos previstos ou de outros requisitos desta Portaria, o ente será notificado, via SAIPS, para correção da situação ou envio de justificativa e, em caso de não atendimento, o gestor será notificado para devolução dos recursos.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata essa Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, podendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.20B0.0001 Atenção Especializada em Saúde Mental – Nacional;

II - 10.301.2015.6233.0000 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Mental; Programa de Trabalho;

III - 10.301.2015 20YI. PO 00C - Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde do Homem;

IV - 10.301.2015 20YI. PO 004 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem;

V - 10.301.2015 20YI. PO 0006 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;

VI - 10.301.2015 20YI. PO 000F - Implantação e implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher; e

VII - 10.301.2015 20YI. PO 000G - Implementação de Políticas de Saúde da Pessoa Idosa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Modelo planilha execução de recurso

Tipo de Despesa de Custeio	Valor previsto (R\$)
Materiais de consumo	
Contratação pessoa física	
Contratação pessoa jurídica	
Passagens aéreas/deslocamento	
Diárias	
Outras despesas de custeio	
TOTAL	


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Sandra Faraj

INDICAÇÃO Nº IND 14582/2018  
/2018  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

LIDO  
Em 28/6/18  
Secretaria Legislativa

&gt; SETAS - 000078 &lt;

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a realização de atendimento ao educando, nos estabelecimentos públicos de ensino, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogos e assistentes sociais, em parceria com os professores.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO Federal**, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, a realização de atendimento ao educando, nos ensinos fundamental e médio, por meio de equipe de avaliação formada por psicólogos e assistentes sociais, em parceria com os professores.

**JUSTIFICAÇÃO**

Certamente a educação escolar do cidadão tem uma abrangência maior do que a sala de aula. No passado recente, a sociedade e a família tinham condições de acompanhar a educação das crianças e adolescentes. Hoje, o ritmo de trabalho imposto a todos os indivíduos, os compromissos do mundo urbano e os desajustes familiares impulsionam mudanças que devem ocorrer no apoio ao processo educacional.

Entretanto, os profissionais de educação nem sempre recebem suporte adequado de profissionais da área de psicologia e assistência social. Na maioria das vezes, as escolas não contam com apoio de assistentes sociais e psicólogos que atuam nas áreas promocionais e de saúde do serviço público em geral, em especial no combate a violência e, conseqüentemente, a evasão escolar.

O atendimento aos alunos por profissionais de outras áreas, como psicólogos e assistentes sociais, pode ser resultado do trabalho integrado entre diferentes órgãos governamentais, sem a necessidade da lotação desses profissionais nas escolas, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando duplicação ou superposição de esforços e despesas.

Psicólogos e assistentes sociais precisam estar preparados para comunicar aos professores as conseqüências para a aprendizagem, decorrentes de problemas de desajustes sociais e familiares.

 14582/2018  
Educação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



> BETA6 - 000079 <

Neste diapasão, o psicólogo, bem como o assistente social, serão possíveis parceiros do professor quando se faz necessário pensar em intervenções específicas com vistas a garantir sua permanência na classe comum ou que sua escolaridade não seja interrompida ou realizada apenas em outros espaços educacionais.

Tomado esse debate como centro, está prevista na legislação nacional que a avaliação pedagógica dos alunos deve ser realizada no processo educativo, objetivando identificar barreiras que estejam impedindo ou dificultando esse processo em suas múltiplas dimensões. Essa tarefa deve estar sob a responsabilidade de uma equipe de avaliação que conte com a participação de todos os profissionais que acompanham o aluno.

Portanto, faz-se necessário que os direitos já assegurados ultrapassem o plano do que já instituído legalmente pela conquista de uma educação escolar de qualidade para todas as crianças e jovens, capaz de garantir sua permanência na escola. Ademais disso, a existência de equipe composta por psicólogos e assistentes sociais na unidade escolar vai contribuir sobremaneira na orientação e formação da personalidade e do caráter das crianças e dos adolescentes, identificando e corrigindo eventuais distúrbios que possam causar danos, até irreparáveis, ao próprio educando e também à sociedade.

A dura realidade de nossa sociedade aponta para o crescimento dos índices de desajuste social manifestos, de forma suave, na indisciplina escolar e, de forma mais intensa, nos níveis de violência dentro e fora da escola.

Noutro giro, as famílias, principalmente, têm cada vez menos tempo para participar da educação de seus filhos, seja pela escassa convivência familiar, seja no acompanhamento da realização das tarefas escolares. Os professores devem concentrar-se em suas atividades precípuas e não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado, que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar.

Tais manifestações de dificuldade de socialização ou carência apresentadas pelos alunos são, em geral, resultado de situações ou desajustes de ordem emocional e social que, tratadas de modo efetivo e desde a sua manifestação inicial, poderão ser adequadamente superadas.

O atendimento de profissionais especializados (psicólogos e assistentes sociais), possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

S





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



> SETAS - 000060 <

Por fim, toda a sociedade será beneficiada pela inserção de um cidadão educado e produtivo, reduzindo a possibilidade de receber um indivíduo pouco escolarizado e com altas chances de se transformar em desajustado.

Por todas essas razões, julgo que se faz absolutamente necessário um suporte adequado na assistência psicológica e social, no processo educativo, integrado com os profissionais nas escolas.

Sala das Sessões,

  
Deputada **SANDRA FARAJ**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria Jurídico-Legislativa



INDICAÇÃO IND 14583/2018 018.

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran- DF, providências visando a instalação de redutores de velocidade na Avenida Principal do Setor P norte - Ceilândia- DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran - DF, providências visando a instalação de redutores de velocidade e radares na avenida principal do setor P norte - Ceilândia- DF.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela visa reduzir a velocidade dos veículos que transitam naquela localidade, uma vez que milhares de pessoas atravessam a avenida diariamente.

A alta velocidade dos veículos na avenida em questão compromete a segurança dos pedestres e alunos que ali transitam, principalmente no horário das 18h às 19h30, por se tratar de uma via de mão dupla e com um crescente número de veículos.

A instalação de redutor de velocidade e radares vai beneficiar tanto os moradores como os alunos, pais de estudantes e idosos que trafegam na avenida que dá acesso as escolas. De acordo com informações dos moradores, na via tem ocorrido uma série de acidentes, o que deixa a população preocupada e em alerta.

Diante da relevância do tema, peço aos nobres pares que aprovem a presente indicação.

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8122  
Gabinete 12 -3º andar  
www.dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

28.6.18  
M



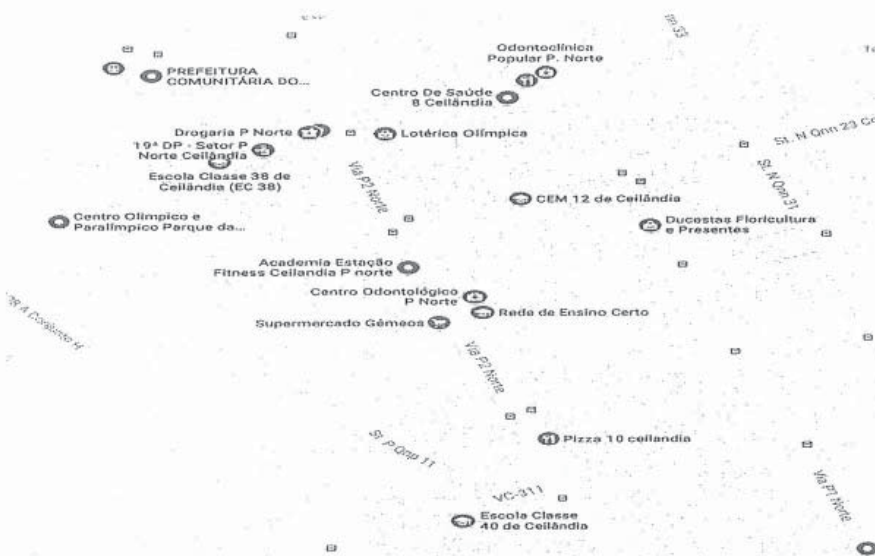
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



Deputado Professor REGINALDO VERAS

*Prof. Reginaldo Veras*  
Deputado Federal  
PDT

> SETAS - 000002 <



Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8122  
Gabinete 12 - 3º andar  
[www.dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](http://www.dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídica-legislativa



INDICAÇÃO IND 14584/2018.18.

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

28.6.18  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000085 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – Detran – DF, providências visando a instalação de placas sinalização na CSA 01 - Taguatinga Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio do Departamento de Trânsito – Detran – DF, urgência na instalação das placas de sinalização na CSA 01 – Taguatinga Sul.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70356

### JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de instalação desses equipamentos (placas indicativas) é constatada, pelos moradores da região que reclamam do sistema de sinalização de trânsito que está um tanto quanto deficiente, para atender as reais necessidades do tráfego em toda a via.

A indicação em tela é uma reivindicação dos comerciantes e moradores da CSA 01, pois é uma via de sentido único, mas devido à ausência de placas e pela precariedade da sinalização que possui, tem levado muitos motoristas a trafegarem na contramão, podendo ocasionar acidentes.

Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovelem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa

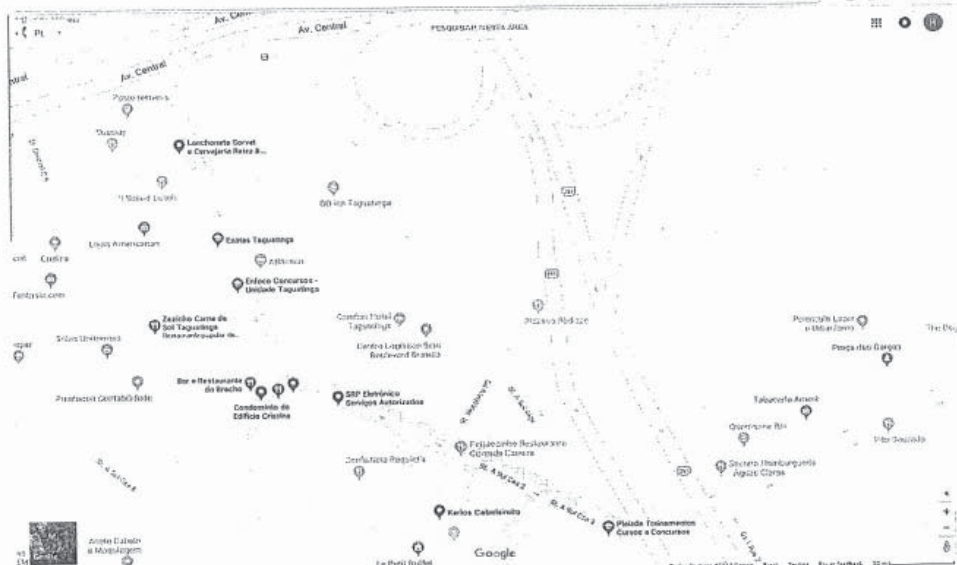


Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

**PDT**

ANEXO

> SETAS - 0000004 <



Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8122  
Gabinete 12 - 3º andar  
[www.dep.professorreginaldoveras@d.df.gov.br](mailto:www.dep.professorreginaldoveras@d.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



IND 14585/2018

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)**

LIDO  
Em 28/6/18  
  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000065 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a regularização fundiária do núcleo urbano situado na Colônia Agrícola Coqueiros, na Administração Regional do Park Way – RA XXIV, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a regularização fundiária do núcleo urbano situado na Colônia Agrícola Coqueiros, na Administração Regional do Park Way – RA XXIV, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana

**JUSTIFICATIVA**

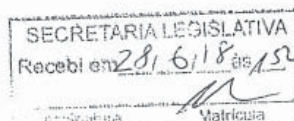
Esta Indicação visa que o Poder Público acelere e conclua o processo de regularização fundiária de ocupações já consolidadas há muitas décadas, e que precisa de diretrizes e de projetos urbanísticos, bem como do licenciamento ambiental aprovados, para que a comunidade que ocupa historicamente a área seja contemplada pela revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 2009.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente indicação, por ser justa e legítima.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_, de 2018

**Deputada TELMA RUFINO**  
PROS

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Brasília/DF - CEP 70.094-902 - (61) 3348-8081 - [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ

LIDO  
em 28/6/18  
Secretaria Legislativa

MOÇÃO Nº 1020/2018 2018  
(Da senhora Deputado SANDRA FARAJ)

> SETAS - 000066 <

**Manifesta votos de louvor ao Centro de Valorização da Vida – CVV, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, mormente pelas ações alusivas à prevenção ao suicídio.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares aprovar Moção de Votos de Louvor ao Centro de Valorização da Vida – CVV, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, mormente pelas ações alusivas à prevenção ao suicídio.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Centro de Valorização da Vida – CVV é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, por intermédio do Decreto-Lei nº 73.348, de 20 de dezembro de 1973. Presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

Em Brasília, o Posto do CVV é mantido pela Associação Voluntários da Amizade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.618.619/0001-90 e reconhecida como utilidade pública federal pelo Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria nº 2.274, de 13 de dezembro de 2005.

CVV é um dos poucos serviços em Brasília no qual se pode encontrar ajuda gratuita, contanto com cerca de 50 voluntários, os quais atendem 24 horas por dia a quem precisa. O número para conseguir ajuda é o 141.

A instituição é associada ao Befrienders Worldwide, que congrega entidades congêneres de todo o mundo, e participou na elaboração da Política Nacional de Prevenção do Suicídio, do Ministério da Saúde, com quem mantém, desde 2015, um termo de cooperação para a implantação de uma linha gratuita nacional de prevenção do suicídio.

Edy 28/6/18

S



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



> SETAS - 000087 <

De acordo com relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) publicado em agosto de 2015, mais de 800 mil pessoas cometem suicídio por ano no mundo. Os números, porém, são ainda mais preocupantes, uma vez que ao menos vinte pessoas tentam se matar para cada uma que consegue fazê-lo.

O Brasil é o oitavo no ranking desse tipo de morte. Em 2012, foram registrados 11.821 casos no País. Ainda em consonância com esse relatório, a OMS acredita que o suicídio deveria se tornar uma questão de saúde pública.

Em 2006, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Nacionais de Prevenção do Suicídio (Portaria 1.876, de 2006) e o manual dirigido aos profissionais das equipes de saúde mental dos serviços de saúde, com ênfase nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Dados estatísticos de especialistas, revelam que cada mês, doze se matam no Distrito Federal. Os problemas, muitas vezes reticentes, são conhecidos apenas com a morte, embora a Organização Mundial da Saúde estime que nove em cada dez casos poderiam ser prevenidos. Tentativas de ajuda existem, mas o tabu e o silêncio não colaboram para o enfrentamento ao suicídio.

Neste ano, 804 pessoas tentaram cometer suicídio no Distrito Federal. Desses casos, 41 resultaram em mortes. As informações são do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Saúde. A depressão é apontada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das principais causas do fenômeno. Mais de 300 milhões de pessoas sofrem da enfermidade, que será a segunda maior causa de morte mundial por doença até 2020, atrás apenas de males cardíacos.<sup>1</sup>

O tema é tabu, e poucos dados estão disponíveis. Corporações como o Corpo de Bombeiros, que atendem os chamados, preferem não comentar essas ocorrências. A própria OMS recomenda que o assunto não seja divulgado com frequência, para que não se estimule o ato.

Segundo a Secretaria de Saúde, a região do DF com maior taxa de suicídios em 2015 foi Brazlândia, com 17%, seguida de Águas Claras (10%) e Riacho Fundo I (9,8%). Em todo o DF, a taxa de mortalidade é de 4,5%. A maior parte das vítimas é formada por homens (70%), de 20 a 29 anos (21%), solteiros (66,9%) e com grau de instrução alto (31%). (<http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/a-cada-mes-dez-pessoas-tiram-a-propria-vida-no-distrito-federal>)

<sup>1</sup> (<http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/suicidio-mais-de-800-tentativas-foram-registradas-este-ano-no-dff>)

S





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



> SEMAIS - 000088 <

A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, também fez uma pesquisa e constatou que, em 2013, 131 brasilienses se mataram – nove a mais que os 122 registrados no ano anterior -, sendo 72% homens e 28% mulheres, e a maioria entre 40 e 60 anos. (<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/a-cada-mes-dez-pessoas-tiram-a-propria-vida-no-distrito-federal>)

É por essas razões, que o serviço prestado pelo CVV é de sua importância, pois, baseia-se exclusivamente no trabalho voluntário, e tem como grande diretriz a disponibilidade de ouvir, proporcionando às pessoas que procuram, de forma anônima, ou não, uma chance de desabafar livremente, visando à busca de atenção a pessoa que contempla o suicídio como possibilidade de solução do seu estado de sofrimento.

Para os voluntários da CVV, existe sempre a possibilidade de encontrar formas de lidar com o suicídio ou é possível passar a apreciar coisas diferentes na vida. É possível até encontrar um propósito na vida que dê um significado a uma perda ou a um trauma sofrido. Além disso, atuam com aconselhamentos e oferecem gratuitamente apoio emocional àqueles que se sentem desesperados, em profundo estado de solidão ou sem coragem para enfrentar um problema sério, a fugir de uma situação desagradável, a suprir o desejo de ir para um lugar melhor, a procura de um momento de paz.

Em suma, trata-se de uma justa homenagem, pois, o Centro de Valorização da Vida - CVV é um serviço relevante, consolidado no DF, salvando vidas e trazendo a paz para as pessoas que de algum modo se veem em momentos de desesperança e de baixa autoestima, contribuindo de forma efetiva, com a redução das mortes por suicídio.

Assim, com essas razões, apresento a presente Moção de Louvor, ao tempo em que rogo aos nobres pares que a aprovem.

Sala das Sessões,

Deputada  SANDRA FARAJ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
 Telefones: 3348-8051/8052



**MOÇÃO Nº 1021/2018**  
 (Do Deputado Wasny de Roure)

*[Handwritten signature]*

> SETAS - 000069 <

**Manifesta Pesar pelo falecimento de José Gomes Ferreira.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Moção de Pesar, pelo falecimento de José Gomes Ferreira.

**JUSTIFICAÇÃO**

José Gomes Ferreira nasceu em 06 de setembro de 1931, no município de São Roque - MG e faleceu em 27 de março de 2015 em Brasília, cidade que adotou desde seus primórdios, na década de 50.

Primogênito de cinco filhos, perdeu seu pai aos nove anos de idade, no meio do pasto onde estavam trabalhando. Por ser o mais velho, sentiu-se na obrigação de ajudar a mãe a cuidar dos irmãos. Aos 15 anos de idade sua mãe teve um derrame e veio a falecer, continuando com a missão de dar suporte aos irmãos menores.

Aos 20 anos casou-se com a Senhora Alice e com ela teve seis filhos:

Homero, Eliane (In memoriam), Elaine, Lourival, Elita e Eliete. Saiu de Minas para trabalhar na construção da nova capital como mestre de obras, e, sempre olhando para o futuro, sabia que teria a oportunidade de desenvolver suas habilidades profissionais e garantir o sustento da família, que à época permanecia em Minas Gerais. Trabalhou como pedreiro em muitas edificações do Distrito Federal, especialmente em Taguatinga. Obras, como a Ponte do Bragueto, tem a marca das suas firmes mãos. Sempre com muita garra e determinação trabalhou incansavelmente até o momento em que conseguiu trazer sua família para perto.

Em 1980 iniciou um novo relacionamento, vindo a ter mais dois filhos: José Gomes Filho e Luciana Gomes. A relação durou por apenas 34 anos, até o momento em que veio a falecer. Com muito sacrifício fundou pequenas empresas, juntamente com seus irmãos e amigos, mas somente a Sitran Segurança, transformando-se no grupo Sitran, consolidada com sucesso, atualmente possui filiais em todo Brasil. Cabe ressaltar que os semáforos de Brasília foram instalados por esse grupo.

Trabalhou arduamente para dar aos seus familiares uma vida estável, diferente da que vivera, sendo um exemplo a ser seguido. Sua humildade e sabedoria na

*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten text: 28/06/18]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



condução dos negócios empresariais foram motivos de admiração e inspiração para todos que com ele conviveram.

Aos 62 anos passou por um sério problema de saúde onde permaneceu por vários dias na UTI. Lutou pela vida e sua recuperação e surpreendeu a todos. Foi guerreiro e corajoso em todos os momentos, sempre disposto a vencer. Aos 83 anos faleceu, vítima de infecção generalizada. Deixou sete filhos, quinze netos e oitos bisnetos

Diante desse momento difícil, é que solicito aos demais colegas parlamentares a solidariedade à família de José Gomes Ferreira, no sentido de aprovar a presente moção.

Sala da Sessões, / de 2018.

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital - PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO

50 - PRB

REQUERIMENTO RQ 3635/2018,018

EM 28.6.18

(Do Senhor Deputado Delmasso – PRB e Outros)

Secretaria Legislativa

> BETAS - 000091 <

Requer a realização de Sessão Solene no dia 07 de agosto de 2018, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao Dia do Terapeuta Ocupacional.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 124, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa do Guará – RA X, no dia 07 de agosto de 2018, às 19 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao Dia do Terapeuta Ocupacional.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/06/2018 10:00

17/07/18

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Terapeuta Ocupacional.

A Terapia Ocupacional é uma profissão da área da saúde que promove a prevenção, o tratamento e a reabilitação. Cuida de pessoas que necessitam de atenção com relação aos problemas físicos, sensoriais, mentais, emocionais e sociais, que limitam as atividades e a participação.

O terapeuta ocupacional busca, portanto, tornar a vida das pessoas mais participativa e acessível, facilitando o desempenho e ampliando as capacidades.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

**RQ 3636 /2018**

**REQUERIMENTO I**  
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

LIRO  
28/07/18  
Em  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000093 <

**Requer a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o fornecimento de cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV nos Contratos de Concessão do Sistema de Transporte Público Rodoviário do Distrito Federal Firmados em 2012 e 2013.**

Requeiro, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinada com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitada a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal do cópia inteiro teor Relatório de Auditoria elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV nos Contratos de Concessão do Sistema de Transporte Público Rodoviário do Distrito Federal Firmados em 2012 e 2013.

#### JUSTIFICAÇÃO

Cabe às Comissões Permanentes desta Câmara Legislativa exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas.

O pedido de informação se justifica em razão de que fiz constar do meu Voto em Separado ao Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público do Distrito Federal diversas sugestões com vistas a melhoria do transporte público do DF, destacando-se dentre elas a terceira, que trata da "realização de uma auditoria, por meio de empresa de auditoria independente, a exemplo do realizado pelo Município de São Paulo em seus contratos de concessão, o que permitirá que sejam identificados os verdadeiros e reais custos incorridos pelas empresas concessionárias, de modo a que sejam revistas as repactuações de forma que reflitam a variação efetiva dos custos, o que pode, inclusive, beneficiar o DF, na medida em que o incremento gradual do número de passageiros é um dos elemento que permite a redução da tarifa técnica devida às empresas".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

70356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



Em vista disso, e considerando-se o fato da imprensa local ter divulgado a conclusão dos trabalhos de auditoria por parte da FGV, é importante que a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição. Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

> SETAS - 000094 <

73 Veto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em. 28.6.18

RQ 3637/2018

Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº**

(Autor: Vários Deputados )

> SETAS - 000095 <

**Requer a dispensa da publicação da Redação Final dos Projetos aprovados na Sessão Ordinária e Extraordinária de hoje, dia 28 de junho de 2018, para votação imediata da redação final.**

Requeiro nos termos art.145 inciso XV e 167 do Regimento Interno da Câmara Legislativa a dispensa da publicação da redação final e do interstício para imediata votação da Redação Final dos Projetos aprovados na Sessão Ordinária de hoje, dia 28 de junho de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o a urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei e a maior celeridade no processo de votação da matéria, e necessário a dispensa do interstício para imediata votação da redação final do referido projeto

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.

*DISCO RENATO*

*[Handwritten signature]*  
Deputado  
206 VITALE

*[Handwritten signature]*  
TELLA LUFINS

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 28.6.18 às 15:20  
Assinatura *[Handwritten signature]* Matrícula

*[Handwritten mark]*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em, 28, 6, 18  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº** RQ 3638/2018  
(Autor: Vários Deputados)

> SETAS - 000096 <

**Requer a dispensa do interstício dos Projetos aprovados na Sessão Ordinária de hoje, dia 28 de junho de 2018, para início do turno seguinte e imediata votação.**

Requeiro nos termos do art. 135, II, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa a dispensa do interstício para início do turno seguinte e consequente convocação de sessão para votação em 2º turno dos Projetos aprovados na Sessão Ordinária de hoje, dia 28 de junho de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o a urgência para apreciação imediata dos Projetos e a maior celeridade no processo de votação da matéria, e necessário a dispensa do interstício para imediata votação do segundo turno dos referidos projetos.

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.

Deputado   
JOÃO VALLE

  
BISPO  
RENATO

  
Telma  
Rubião

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recibido em 28/6/18 15:10  
Assinatura





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**RECURSO N** *REC 29 /2018 018*  
(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Em *28/6/18*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000097 <

**Contra a INADMISSIBILIDADE da EMENDA SUBSTITUTIVA nº 04 na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, referente ao PROJETO DE LEI N.º 1.864, de 2017, que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona", de autoria do Deputado Delmasso.**

2018/06/28  
2018/06/28

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Trata-se de Emenda Substitutiva nº 04 ao projeto de lei que Projeto de Lei que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



*de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona”, de autoria deste Parlamentar.*

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra a inadmissibilidade da emenda substitutiva nº 04 da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 2ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 19/06/18 houve por bem o relator em declarar pela inadmissibilidade da emenda substitutiva em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pela relatora, a deputada Celina Leão, acentua, em síntese, que a Emenda é inadmissível por incompatibilidade com o teor da proposta original.

O recurso objetiva discutir essa incompatibilidade nos argumentos propostos pela inadmissibilidade da emenda. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



> SETAS - 000099 <

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja a emenda substitutiva submetida ao Plenário desta Casa;
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento à emenda substitutiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 1.864/2017.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

  
Dep. Chico Vighiane

  
Dep. Silvio César



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



RECURSO Nº

REC 30 /2018

> SETAS - 000100 <

RETIRADA PELO AUTOR  
 Data: 26/06/18 Horário: 14:20  
 Assinatura/Deputado  
 Presidente

RECURSO À REJEIÇÃO E  
INADMISSIBILIDADE ÀS  
EMENDAS Nº 78, 79 E 80 AO PL Nº  
2015/18 NA COMISSÃO DE  
ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
FINANÇAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF,

Requiro, nos termos do art. 64, §2º, do Regimento Interno desta Casa, recurso sobre parecer terminativo da CEOF às Emendas nº 78, 79, 80, anexas, ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

As emendas visam promover (i) alocação adequada para despesa com licença prêmio dos servidores públicos do DF; (ii) recomposição inflacionária auxílios dos servidores públicos do DF; e (iii) equiparação salarial das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, conforme previsto na Meta 17 do Plano Distrital de Educação.

Em 26/06/18

Deputado **Wasny de Roure**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Bispo Renato**

Deputada **Celina Leão**

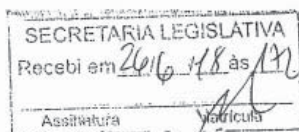
Deputado **Chico Leite**

Deputado **Chico Vigilante**

Deputado **Cláudio Abrantes**



Art. 78. Ao Presidente de comissão permanente, e das demais comissões no que for aplicável, compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento das Comissões: [...]XXI - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



> SETAS - 000101 <

Deputado **Cristiano Araújo**

Deputado **Juarezão**

Deputado **Julio César**

Deputado **Joe Valle**

Deputada **Liliane Roriz**

Deputado **Lira**

Deputada **Luzia de Paula**

Deputado **Professor Israel**

Dep. **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Raimundo Ribeiro**

Deputado **Ricardo Vale**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **Rodrigo Delmasso**

Deputado **Sandra Faraj**

Deputada **Telma Rufino**

Deputado **Wellington Luiz**

2/2

5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 78 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18  
que "Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2019 e dá outras  
providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer os recursos orçamentários necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia devida aos servidores do Distrito Federal.

**Justificativa**

Trata-se de assegurar os recursos necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia dos servidores do Distrito Federal. Ressalte-se que este é um direito legalmente constituído e que, portanto, deve ter sua observância priorizada pelo GDF.

Ressalte-se que o GDF tem destacado, no orçamento anual, recursos específicos para o pagamento da licença prêmio em pecúnia, contudo sempre estabelece um valor muito aquém do necessário para satisfazer a demanda. Esse cenário não pode perdurar e sua resolução deve ser priorizada pelo GDF e, portanto, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Deputado WASNY DE ROURE

> SETAS - 000102 <



Handwritten mark

Handwritten mark



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 79 /2018 (ADITIVA)

> SETAS - 0001.03 <

Ao Projeto de Lei nº 2015/18  
que "Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2019 e dá outras  
providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo  
Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

**Justificativa**

A emenda objetiva promover a recomposição inflacionária dos auxílios dos servidores do DF, em especial, auxílio alimentação e auxílio saúde.

Sala das Sessões, em

  
Deputado WASNY DE ROURE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 80 /2018 (ADITIVA)

> SETAS - 000104 <

Ao Projeto de Lei nº 2015/18  
que "Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2019 e dá outras  
providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da META 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos a equiparação salarial dos servidores das carreiras da Secretaria de Estado de Educação, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir na LDO recursos para pagamento do acordo do GDF com servidores componentes das carreiras da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Distrito Federal e cumprimento da Meta 17 do PDE, conforme justificativa legal já apresentada.

Sala das Sessões, em

  
Deputado WASNY DE ROURE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA  
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 58ª  
(QUINQUAGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O Expediente lido vai à publicação.

Leitura das atas das sessões anteriores.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lida aprovada sem observação as seguintes:

- Ata da 57ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2018.

- Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 26 de junho de 2018.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Não se verificando *quorum* para o início dos trabalhos e conforme o disposto no art. 109, § 4º, do Regimento Interno, esta Presidência vai suspender a sessão durante 32 minutos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	2		

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h02min, a sessão é reaberta às 16h07min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Convido o Deputado Delmasso a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado.

O Expediente lido vai à publicação.

Gostaria de, mais uma vez, convidar os Deputados a virem ao plenário para darmos início à nossa votação, pois são necessários 13 Deputados presentes e não há 13 presenças.

Portanto, não havendo *quorum* para a votação, esta Presidência vai suspender a sessão mais uma vez.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h10min, a sessão é reaberta às 16h16min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Gostaria de solicitar que seja feita uma verificação de *quorum*.

Solicito aos Srs. Deputados que se dirijam ao plenário.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, só quero informar o que a gente tem feito nesse período. Houve um compromisso de o governo mandar o projeto da indenização de transporte, que é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, para o pessoal do Procon. E o governo mandou. Eu queria pedir uma prioridade a V.Exa. para que a gente possa votá-lo.

Também a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, que era outro compromisso assumido e que já tinha sido acordado no Colégio de Líderes. Então, os dois projetos já foram lidos e estão prontos para serem submetidos à Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a solicitação. Mas vou fazer uma consulta aos Líderes.

Só para explicar, mais uma vez, os Deputados, logicamente têm toda boa... Toda vez que se trata de servidor público, esta Casa tem a maior das boas vontades. Todos os Deputados aqui têm boa vontade. Hoje, no final de semestre, o projeto acaba de ser lido, chegou agora. Então, nós precisamos fazer as votações das Comissões em

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	3

plenário, e isso não é um rito normal. Logicamente nós acatamos a solicitação, faremos esse processo, consultando os Líderes. Está certo?

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. que é um dos representantes do setor produtivo, também houve uma solicitação sobre uma lei que trata sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública, o *Compliance*, e disseram que iam ferrar todo mundo, com as pequenas empresas. Essa lei vem exatamente no sentido de que a gente não a implante, porque teríamos de fazer consultorias internacionais para poder... pequenas e médias empresas. Então, o governo apresentou esse projeto no sentido de que a gente também possa incluí-lo na pauta porque é de interesse do setor produtivo, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu não vi esse projeto aqui na hora da leitura. Esse projeto é do Deputado Chico Leite, se eu não me engano. É um projeto do Deputado Chico Leite. Então, nós vamos fazer uma consulta. Se houver acordo, a gente vai trabalhar.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nessa questão, na verdade, há uma emenda à Lei Orgânica de autoria do Deputado Chico Leite. O governo mandou um projeto tratando desse tema, dando um prazo de mais doze meses para implantação no Distrito Federal, porque, se for implementar agora, o que eu tenho conversado com o setor produtivo é que ele não tem capacidade de implementar e vai praticamente engessar a economia do Distrito Federal. Portanto, a minha opinião é de que a gente vote o projeto do Executivo, que simplesmente dá um prazo de mais doze meses, não vote a emenda à Lei Orgânica do Deputado Chico Leite e, durante esses doze meses, discuta o que vai se fazer.

É isso que eu estou propondo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Eu estou somente colocando isso, Deputado Chico Leite, porque veio um projeto do Executivo que acaba de ser lido.

Nós fizemos aquelas reuniões, V.Exa. trouxe aquelas pessoas aqui e está sendo feito uma melhoria no projeto. Então, há um projeto aqui e eu estou fazendo uma consulta para que seja adiada por doze meses a implementação do *Compliance*. Eu fiz essa consulta, o Deputado Chico Vigilante, como Líder, acaba de dar a opinião de acordo para que a gente possa fazer a votação desse projeto de Executivo que dá esses doze meses a mais para que as empresas se preparem para isso.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	4	

Eu tinha feito a pergunta se esse projeto estava relacionado ao projeto do Deputado Chico Leite; como V.Exa. chegou, eu peço essa explicação a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (Rede. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na realidade, quero agradecer a paciência a V.Exa. e quero a atenção do Deputado Chico Vigilante para ver se S.Exa. compreende o que se passa.

Em realidade, o que se deseja, Sr. Presidente, é fazer uma adequação das normas, em vigor, ao conceito de *Compliance*. Essa proposta foi feita pelo setor produtivo, pelos dirigentes. Eu até cheguei a apresentar a carta a V.Exa. e aos colegas Líderes na reunião do Colégio de Líderes. E o governo envia agora um projeto complementar para regular a legitimidade para o controle e para a fiscalização, o que não havia no projeto, porque nós não podemos imputar ao Poder Executivo obrigações, o que seria inconstitucional: uma lei de iniciativa de um parlamentar que impusesse obrigações, despesas ao Poder Executivo. E nós não podemos fazer isso. O Executivo visa a isso. Esse projeto, feito a muitas mãos, com muitas mentes trabalhando, o setor produtivo, o próprio governo procura adequar o conceito à realidade.

Somente isso, Sr. Presidente. Então, eu concordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Então, esse projeto do Executivo tem acordo da liderança?

DEPUTADO CHICO LEITE – Tem.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Perfeito.

Acato a solicitação do Líder do Governo e peço para fazer essa inclusão já que o setor produtivo tem realmente esse pedido.

Eu gostaria de consultar os Líderes se há acordo para superarmos o sobrestamento dos itens de nºs 1 a 113 relativos aos vetos da pauta da Ordem do Dia e votarmos as demais proposições, itens extrapauta.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, há acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Consulto o Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, nós, na terça-feira, propusemos o trancamento da pauta, V.Exa. e o Deputado Wellington Luiz colaboraram muito com a posição que nós tomamos e foi importante.

Tendo em vista que nós tivemos uma reunião hoje com o Governador Rodrigo Rollemberg, com os trabalhadores representados pelo Sindserviço e um grupo de trabalhadoras que estavam lá, e com o compromisso do governo de resolver o problema da demissão dos trabalhadores, inclusive, Deputado Wellington Luiz, do pessoal da saúde. Da educação, já ficou resolvido, mas, com relação à área da saúde,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	

estão levantando todos os números e, na terça-feira haverá uma nova reunião para fechar a questão dos números e readmitir os trabalhadores.

Tendo em vista isso, quero agradecer a V.Exa., ao Deputado Wellington Luiz, ao Deputado Agaciel Maia e a todos os Líderes, bem como o empenho do Secretário Parlamentar José Flávio, que colaboraram muito para que a gente chegasse a encontrar uma solução, Deputado Wellington Luiz. Tendo em vista os avanços que estamos tendo, eu, da minha parte, da parte do Partido dos Trabalhadores, estou suspendendo a obstrução.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Chico Vigilante.

Parabéns por essa luta. O trabalho de V.Exa. foi extremamente importante.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dos projetos de lei de ontem do governo que ficaram para serem votados, há o que institui a taxa de segurança para eventos, que não foi votado. Há também o item nº 4, que diz respeito à discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 129, que trata de ARIS — Áreas de Interesse Social e ZEIS — Zonas Especiais de Interesse Social, de provisão habitacional, que teve a relatoria da Deputada Telma Rufino. Há também a discussão que estabelece parâmetro de uso e ocupação do solo e parcelamento no Setor de Recreação Pública Norte, que ficou sem ser votado ontem. Há ainda o projeto que discute o aspecto da Fábrica Social, porque a legislação, elaborada para a época da Copa do Mundo, precisa ser flexibilizada. Há o item nº 7, que é a votação, em primeiro turno, do projeto de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos. Ficaram de ser apresentadas algumas emendas, inclusive dispensando as entidades com fins filantrópicos dessa exigência.

Há o projeto de crédito em que houve a discussão sobre ser ele do Detran, houve uma discussão entre os colegas. Mas o que está sendo discutido é a questão de gerar publicidade. Às vezes, aqui na Câmara Legislativa, a gente enxerga só sob o ângulo de quem está usando a publicidade, mas, por trás dela, há muitas pessoas empregadas: são gráficas, são jornalistas, são cinegrafistas, são tantas as pessoas que precisam desses recursos para que esses empregos continuem sendo estabelecidos. Portanto, não é uma questão sob o ângulo fechado de que um projeto de publicidade, mesmo para algo oficial, esteja simplesmente focado sob esse ângulo. Então, é bom que nós Parlamentares enxerguemos também que, por trás da publicidade, dos jornais, da televisão, há muitos trabalhadores que precisam desse recurso. Portanto, queria que V.Exa. submetesse também esse projeto de crédito à votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu vou submeter aos Líderes.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	6	

Agora, tenho uma relação dos projetos para votação, são três extrapauta. Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.041; do Projeto de Lei nº 2.060; do Projeto de Lei nº 2.061. Em relação ao restante, não há acordo.

Eu gostaria de iniciar a votação.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V.Exa. consultou o plenário sobre o sobrestamento dos vetos, mas há um veto a um projeto de minha autoria, o item nº 73, Projeto de Lei nº 1.399, que trata da radiodifusão das rádios comunitárias, que peço, se possível, que o derrubemos. Solicito também a manutenção de algumas partes desse veto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a questão de ordem da Deputada Luzia de Paula e coloco a matéria em votação.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demais Deputados, boa tarde, em primeiro lugar. Só gostaria de saber se já temos os itens que serão votados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Tenho, acabei de lê-los aqui, está à disposição de V.Exa. Vou pedir a distribuição da relação a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR – Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – De nada. Eu gostaria que a Mesa levasse uma cópia dos itens extrapauta que serão votados ao Deputado Julio Cesar e ao Deputado Delmasso. Por favor, entregue a todos os Deputados que ainda não estão com a cópia em mãos.

Quero fazer uma consulta aos Líderes – por favor, gostaria que a Mesa distribuisse a cópia com os itens extrapauta aos Deputados, porque quero fazer uma consulta aos Líderes – sobre o primeiro item, o Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)”. Tivemos uma reunião na Presidência com os Líderes. Isso foi discutido, debatido, tinha vindo de forma errada e agora o governo envia, segundo me consta, como projeto de lei mesmo, sem ser projeto de lei complementar. Então, esse é um projeto de lei em que houve acordo, havia um erro formal, e retomamos a apreciação dessa matéria. Eu gostaria de consultar os Líderes se há acordo para votação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante distribuir o projeto aqui, mas a informação que eu tenho

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				7	

está de acordo com o que V.Exa. está falando, que é o Distrito Federal doar para a União um trecho de uma rodovia, porque dizem que a União vai recuperar a rodovia. Portanto, se vai, eu vou votar a favor para ver se ela vai recuperá-la mesmo, não é?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

Algum dos Líderes discorda ou há acordo? (Pausa.)

Há acordo para votação.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como ele passa pela CDESCTMAT, eu ainda quero dar uma olhadinha.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, mas V.Exa. terá a oportunidade de relatá-lo. (Pausa.)

Nós temos mais dois projetos sendo distribuídos para V.Exas. Eles foram lidos agora pelo Líder do Governo e tratam de servidores. É o Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 13 da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a carreira de atividades de defesa do consumidor do Distrito Federal no quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências”, e o Item nº 3, que trata da discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF”. São esses três projetos. Já estão com os Deputados?

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esses dois projetos que V.Exa. acabou de citar foram lidos hoje?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Exatamente, Deputado Julio Cesar, foram lidos hoje.

DEPUTADO JULIO CESAR – Nós ainda não tivemos acesso aos projetos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Por isso eu pedi para distribuir, para levar para V.Exa. agora.

DEPUTADO JULIO CESAR – Então, após ler, eu me manifestarei pelo PRB.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				8	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Só uma explicação, Sr. Presidente: esse projeto, o mesmo que o Deputado Julio Cesar questionou, será distribuído e será feita uma consulta para ver se entrará na pauta de hoje ou não?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Isso. Exatamente.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, posso já aqui fazer, se me permite, uma observação? O projeto chega agora, não passou pelas comissões...

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É isso mesmo.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Eu acho que a gente não pode nem debater em votar um projeto desse hoje, Sr. Presidente; senão a gente vai reproduzir o histórico de erros desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É isso mesmo. Eu vou consultar os Líderes.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de... (Pausa.)

Eu quero colocar o seguinte: a gente tem a lei do Executivo que vem dando doze meses a mais no projeto do *Compliance*, mas nós temos que votar em segundo turno esse projeto, que é um projeto de Deputado. É o que está faltando para fecharmos todo o processo. Há projeto de segundo turno do Deputado Chico Leite, a PELO. Não tem acordo?

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a PELO não disciplina a relação entre órgão público e empresas privadas, não. A PELO, o que faz, é obrigar que o Poder Público o faça em seus órgãos. É isso que a PELO busca. O projeto de lei que nós discutimos – agora veio um do Executivo e parece que há um consenso entre os Líderes de votar – é que disciplina a relação entre o Poder Público e as empresas privadas.

Em realidade, são três disciplinas: o PR, a resolução que é só para a Câmara; o PL, que é relação Poder Público e empresas privadas, que é o que vai ser substituído, por proposta do Deputado Chico Vigilante, por esse PL do Governo; e a PELO, que exige que o próprio Poder Público, o próprio GDF, o faça em seus órgãos, que é uma reivindicação antiga. Só isso! Não disciplina relação Poder Público e iniciativa privada. É bom deixar isso claro.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	9		

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, a PELO cria despesas sem saber de onde vai pagar, portanto, o Partido dos Trabalhadores é contra a votação. Não tem acordo para votar essa PELO!

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fico impressionado. Podíamos colocar em votação e o Deputado Chico Vigilante votar contra. Aqui, o voto é livre; e, aliás, aberto, ostensivo. Cada um se manifesta como deseja.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É um projeto de Parlamentar, Deputado Chico Vigilante, é do Deputado Chico Leite. Então, aqui, como o Deputado Prof. Israel tem um projeto de lei que vamos colocar em votação... e aí, realmente, é a mesma questão da PELO nº 77: está na pauta e podemos colocar em votação a qualquer momento, desde que haja acordo, acordo de ter os votos.

Então, vamos trabalhar aqui para colocar os projetos de Deputados neste momento em votação. Cada Deputado se coloque na situação que achar melhor.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estive explicando para o Deputado Prof. Reginaldo Veras: essa questão do Procon, é um reajuste, porque o último foi feito em 2010, oito anos atrás, e hoje não permite sequer que a fiscalização do Procon saia, o auxílio transporte. É 30 mil reais por mês, apenas 30 mil reais por mês! E o Deputado Prof. Reginaldo Veras entendeu essa posição.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de pedir ao Líder de Governo que possa fazer a conversa com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em plenário, porque ele vai indicar o relator e a admissibilidade, ou não.

Então, eu gostaria, Deputado Agaciel Maia, que V.Exa. pudesse conversar com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em plenário, porque estamos trabalhando para que tenha acordo de colocar esses três projetos em votação. Se puder conversar com ele, por favor, faça a explicação.

Eu gostaria que distribuíssem os projetos para os Deputados. Enquanto isso, vamos votar projetos de Deputados.

Temos 16 Deputados? (Pausa.)

(Manifestação da galeria.)



PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu vou pedir às galerias para que possamos trabalhar para votar. Esse é um projeto de lei que vai ser colocado e cada

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	10	

Deputado se coloca, bota o seu voto. É um projeto de lei de Deputado que vai ser colocado em plenário, tem o acordo do Deputado para que se coloque em plenário, e cada Deputado se posiciona naquilo que acha que é correto. Eu só queria pedir para que possamos dar fluência às votações.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA SECRETARIA LEGISLATIVA	
VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM	DATA:	28/06/2018
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS		

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	PRESENTE	AUSENTE
1	AGACIEL MAIA	PR	1	
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1	
3	CELINA LEÃO	PP		1
4	CHICO LEITE	REDE	1	
5	CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA	PT	1	
6	CLÁUDIO ABRANTES	PDT		1
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD		1
8	DELMASSO	PRB	1	
9	JUAREZÃO	PSB	1	
10	JULIO CESAR	PRB	1	
11	LILIANE RORIZ	PROS		1
12	LIRA	PHS	1	
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1	
14	PROF. ISRAEL	PV	1	
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT	1	
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1	
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PMDB	1	
18	RICARDO VALE	PT	1	
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD		1
20	SANDRA FARAJ	SD		1
21	TELMA RUFINO	PROS	1	
22	WASNY DE ROURE	PT		1
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB	1	
24	JOE VALLE	PDT	1	
<b>RESULTADO</b>			<b>17</b>	<b>7</b>

QUÓRUM	
17	PRESENTES
7	AUSENTES
24	SOMATÓRIO



SECRETÁRIO DA SESSÃO

DEPUTADA TELMA RUFINO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	11

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Nós temos 17 Deputados presentes. Há 7 ausências. Há *quorum* para votarmos, inclusive, as emendas à Lei Orgânica.

Faremos a votação, em segundo turno, da PELO de autoria do Deputado Chico Leite. Ela já foi votada em primeiro turno e faremos a votação em segundo turno. Já houve os dez dias de intervalo. Agora, só temos 16 Deputados presentes. O Deputado Julio Cesar acabou de sair.

Dá-se início à

#### ORDEM DO DIA.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 3.637, de 2018, de autoria de vários Deputados, que “requer a dispensa da publicação da redação final dos projetos aprovados na sessão ordinária e extraordinária de hoje, dia 28 de junho, de 2018, para votação imediata da redação final”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O requerimento está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como só há 16 Parlamentares presentes e já há o voto contrário do Deputado Chico Vigilante, que não quer que o Poder Público tenha *compliance*, eu queria que V.Exa. retirasse a proposição da pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Retirada. Iremos ao próximo item da pauta.

Consulto os Líderes novamente. Há três projetos em pauta, já na Ordem do Dia, os itens nºs 113, 114 e 115. O Item nº 113 é um projeto de lei que “altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências”, do Poder Executivo. Já o votamos em primeiro turno e temos de votá-lo em segundo turno. E temos, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 2.034, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.190, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal”. São dois projetos do Executivo para votação, em segundo turno. Colocaremos em votação esses dois projetos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	12	

Logo em seguida, temos o projeto de crédito, que tem a discussão ainda para ser feita, com emendas.

Item nº 113:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.936, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências".

Esse projeto já foi aprovado em primeiro turno.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.936, de 2018, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado, em segundo turno, com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 3.637, de 2018, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.936, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 114:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.034, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.190, de 24

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	13

de setembro de 2013, que 'dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal'."

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.034, de 2018, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado, em segundo turno, com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 3.637, de 2018, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.034, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.190, de 24 de setembro de 2013, que 'dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal'."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Passarei ao item nº 115. Farei uma discussão com os Líderes, pois se trata de um crédito de R\$ 8.475.959,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais), que foi votado em primeiro turno.

Consulto os Líderes se há acordo para votação, em segundo turno, desse crédito que votamos na terça-feira e que foi colocado na publicidade do Detran. Deixo claro isso. Quero fazer essa discussão.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	14	

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela liderança do bloco Sustentabilidade e Trabalho, não há acordo para votar esse crédito.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Pelo bloco Sustentabilidade e Trabalho, não há acordo.

Vou escutar todos os Líderes para ver se o somatório permite ou não a votação.

Continuo com a consulta.

Consulto o Deputado Chico Vigilante, pela Liderança do PT. (Pausa.)

O bloco Força do Trabalho, ok.

Deputado Wellington Luiz, há acordo para votar o crédito? Pelo bloco Sustentabilidade e Trabalho, não há acordo. Pelo bloco Força do Trabalho, há acordo. O Deputado Juarezão, pelo PSB, ok. Consulto o Deputado Julio Cesar.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo Partido Republicano Brasileiro, há acordo. Em nome do Deputado Delmasso e do Deputado Julio Cesar, há acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

Com o Deputado Agaciel Maia há acordo.

Falta ainda o PT, porque ele não está, não se encontra.

Deputado Wellington Luiz, há acordo para votação? Estou consultando os Líderes.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Há acordo, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Então, vai haver a votação pela maioria, levando em consideração que não há acordo pelo bloco Sustentação e Trabalho. Houve acordo para votação.

Item nº 115:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.028, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00".

Aprovado em primeiro turno. Foram apresentadas duas emendas de plenário ao projeto. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deverá se manifestar sobre as emendas.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre as emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas.

Eu gostaria de chamar o Deputado Prof. Israel à Mesa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.028, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00”.

Sr. Presidente, trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Deputado Bispo Renato Andrade ao projeto de crédito. Apenas faremos a correção, porque S.Exa. colocou na publicidade. Não pode ir para a gestão. Então, S.Exa. fará a alteração apenas readaptando os códigos, a programação e a ação, para que a emenda dele seja corrigida.

Portanto, sou favorável à emenda com as correções assumidas pelo autor.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – São duas emendas. O parecer é favorável às duas emendas?

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sim. Apenas fazendo a correção, porque, em crédito de publicidade, não pode haver emenda. Então, vai-se apenas mudar os códigos para que a publicidade continue sendo publicidade, sem alterar a destinação do que está sendo realizado. Isso vai ser adaptado pelo corpo técnico para que a emenda não fira o procedimento legal.

O parecer é favorável com as correções.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Em discussão, em segundo turno.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, gostaria de chamar a atenção da plateia, de todos, para o fato de esse ser um projeto de crédito suplementar para publicidade no DETRAN – Departamento de Trânsito. Tudo mundo já sabe da aversão que eu tenho de dinheiro público ser gasto excessivamente com publicidade, muitas vezes disfarçadamente, como se fosse publicidade institucional e educativa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	16

Vejam bem, senhoras e senhores, esse crédito é decorrente de um superávit, é uma grana que entrou a mais nos cofres da instituição Fonte 437, resultante de multa. Independentemente de qualquer coisa, é a indústria da multa que se alimenta aqui no Distrito Federal. Então, já se alimenta da indústria da multa e, agora, pega esse dinheiro para gastar em publicidade quando poderia gastar em fiscalização e campanhas educativas, que é para onde esse tipo de recurso pode ir.

Sr. Presidente, mais um crédito para publicidade? Em geral, a população não ganha nada com isso. É questionável isso. Obrigado. Espero que os Parlamentares analisem isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Perfeito.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Julio Cesar.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu entendo perfeitamente a preocupação do nobre Deputado Prof. Reginaldo Veras, mas acho que é muito importante ressaltar que os meios de comunicação no Distrito Federal também geram empregos, geram informações.

Muitas vezes, os servidores que estão aqui, quando têm algum problema, vão atrás da mídia para pedir ajuda para resolver os problemas. Então, a gente também não pode tampar os olhos, porque, muitas vezes, ligam lá nas emissoras de televisão e dizem: olha, o governo não está querendo fazer isso.

As emissoras de televisão, de rádio, de jornal precisam de funcionários, precisam de pessoas para escrever. Não podemos ser injustos, porque, muitas vezes, parece que é um dinheiro desperdiçado. Temos também que valorizar vários profissionais que estão aqui fazendo o seu trabalho. É claro que nós não podemos colocar todo dinheiro, mas nós temos que valorizar também os meios de comunicação. Queria deixar isso registrado. (Apupos da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Houve o pedido à Mesa para retirada das emendas. Eu desconsidero, então, o parecer do Relator e estamos encerrados. Vamos votar o projeto como está, em segundo turno.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, ouvi com atenção o argumento do Deputado Julio Cesar, mas eu fui eleito para defender interesses da sociedade como um todo. Não estou preocupado se a mídia ou se o setor de comunicação está ou não está recebendo publicidade institucional. Se por um lado gera emprego, por outro está usando dinheiro público que, no meu entender, poderia ser usado em algo mais prioritário. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Declaro prejudicado o parecer do Relator sobre as emendas.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	17	

Continua em discussão o projeto de lei, em segundo turno.

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é a emenda da publicidade, correto?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Exatamente.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Eu tinha apresentado até duas emendas, mas, infelizmente, elas não são possíveis. É um absurdo pegar oito milhões – numa época em que falta remédios nos hospitais, faltam leitos, faltam tantas coisas – e empregar na publicidade. Eu acho isso uma imoralidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados. Houve 2 votos contrários e 2 abstenções.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 3.637, de 2018, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.028, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	18

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu apresentei agora, na realidade, a bancada do PRB e eu, dois projetos de decreto legislativo. Um deles dispõe sobre a convocação de plebiscito para que os usuários dos aplicativos possam decidir, por meio de plebiscito, qual a idade do carro que eles gostariam de usar.

Eu acredito, Sr. Presidente, na minha avaliação, que quem tem que decidir isso é quem usa, é o usuário. Então, nós apresentamos agora um projeto de decreto legislativo baseado no art. 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Obviamente, a gente não quer que isso seja votado hoje. Nós queremos que isso seja discutido nas comissões.

Queremos a convocação de um plebiscito pelo Tribunal Regional Eleitoral, com base no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal para que haja a discussão, para que o usuário – eu acredito, Sr. Presidente, que ele é quem deve decidir – decida qual a idade do carro que ele quer usar. Se ele quer um carro mais novo, então, ele decida que se mantenha o que está na lei. Agora, se o usuário também não se importa com a idade do carro, que ele também decida, porque nós vivemos numa democracia. O que a gente não pode é ficar nesse cabo de guerra. Quem tem que decidir é o usuário. Eu queria pedir a V.Exa. a leitura desse decreto legislativo.

O segundo projeto é um decreto legislativo também sobre a convocação de um plebiscito pelos moradores da região do Guará, porque existe lá um grande embate relacionado ao projeto de lei da LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo, que tem colocado que as áreas residenciais possam ser transformadas em áreas comerciais. Então, existem obviamente, na discussão das lideranças, dois grupos que defendem sua posição: um que “sim” e outro que “não”. Eu acredito que é mais democrático que se faça um plebiscito e que a população do Guará decida se pode ter comércio em área residencial ou não.

Então, são esses dois decretos legislativos. Quero pedir a V.Exa., se possível, que faça a leitura. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Perfeitamente.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria antecipadamente de saudar a gestão fazendária que está aqui, os técnicos de saúde, os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os fisioterapeutas, os nutricionistas e os técnicos de nutrição.

Quero dizer o seguinte, Sr. Presidente: eu quero acompanhar o Deputado Delmasso. A gente tem que ter lado nesta Casa. Eu tenho o meu lado e eu vou votar “não” a esse PL nº 1.864.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	19		

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, obrigado.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixa eu só explicar por que eu acho que o pessoal que está ali não entendeu o que eu disse. Eu quero deixar claro. A questão aqui, meus amigos, é o seguinte: quem tem que definir isso... A gente tem aqui dois grupos e dois grupos de motoristas. São dois grupos: um favorável e um contrário. Mas, na minha avaliação, para que esta Casa não cometa talvez um erro de apoiar lado A ou lado B, quem tem que definir isso é o povo, por meio de voto direto e secreto, com base no plebiscito.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, muito claro, muito obrigado, agradecido.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O Expediente lido vai à publicação.

Esta Presidência informa que, para completar os projetos de Deputados, nós vamos fazer a leitura e a votação...

Item nº 116:

Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, que "insere o art. 315-A na Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a audiência pública em matéria de ordenamento territorial".

Esta Presidência informa que a proposta necessita de 16 votos favoráveis para a sua aprovação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, depois de dialogar aqui com o Deputado Chico Leite, quero dizer o seguinte: esta cidade já está completamente engessada. Nós não aprovamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa proposta de Lei Orgânica que o Deputado Chico Leite está propondo vai engessar ainda mais o Distrito Federal.

Portanto, eu chamo a atenção dos Srs. Deputados: é uma situação realmente séria e que merece um debate amplo. Portanto, esse projeto não pode ser votado aqui desse jeito. Tem a comissão que é presidida pela Deputada Telma Rufino, e duvido que ela tenha analisado isso. Da bancada do Partido dos Trabalhadores não tem acordo para votar isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Chico Vigilante, ela passou em todas as comissões. Essa emenda à Lei Orgânica passou em todas as comissões, é tramitação concluída. É projeto de Deputado.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto precisa de 16 votos. V.Exa. pode fazer a verificação de *quorum*?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sim, claro.

Deputado Chico Leite, mais uma vez, o Deputado Julio Cesar pediu uma consulta de *quorum* em plenário para se votar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Acabei de fazer a consulta e só há 16 Deputados, e o voto contrário do Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (Rede. Sem revisão do orador.) – Eu queria ouvir a Deputada Telma Rufino a respeito da Comissão de Assuntos Fundiários.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Deputado Chico Vigilante, essa não passa na minha comissão. Ela passa na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão Especial de Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal. Então, a minha comissão não trata disso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Faço a questão de ordem e peço a inclusão.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	21

DEPUTADO CHICO LEITE (Rede. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que esta é uma Casa onde devemos procurar construir consenso, é nisso que eu tenho me empenhado. Não sei por que essa cultura da violência verbal do Deputado Chico Vigilante. Não consigo compreender isso. Nós precisamos trabalhar a cultura da paz entre nós. Por isso que eu pedi a V.Exa. para consultar a Comissão de Assuntos Fundiários. V.Exa. pode retirar esse item, por enquanto, de pauta. Eu vou ouvir a opinião da Comissão de Assuntos Fundiários, depois eu proponho a V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Chico Leite, agradeço a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há dois vetos. Eu fui o único que não derrubou os dois vetos. É o Item nº 105 e o Item nº 108. Eu queria pedir a V.Exa. que os votemos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a solicitação de V.Exa., Deputado Robério Negreiros.

Solicito que se faça essa colocação para que possamos fazer a leitura. Então, é um veto da Deputada Luzia de Paula e dois vetos do Deputado...

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Robério, eu gostaria... Não, ele retirou para ouvir o processo.

Item nº 118:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 272, de 2011, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “proíbe a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências”.

A tramitação foi concluída.

Aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça na forma da emenda de relator, e pela inadmissibilidade das emendas aprovadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deverá se manifestar sobre a emenda da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	22

ao Projeto de Lei nº 272, de 2011, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “proíbe a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada...

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, o pessoal que gosta de beber está pedindo que o processo seja retirado de pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito que o autor do projeto, Deputado Cristiano Araújo, se manifeste. O projeto está na pauta, está em votação... Retira?

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou conversando com o Deputado Chico Vigilante. Solicito a suspensão da apreciação deste projeto de minha autoria. Caso eu ache necessário, solicitarei sua apreciação no final da votação. Por gentileza, peço que V.Exa. retire este projeto momentaneamente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Então, é uma suspensão. Suspendo e retiro.

Eu gostaria de chamar agora o Deputado Prof. Israel.

Coloca?

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Perfeitamente.

Vamos passar agora aos acordos...

Retificação de votação. Em virtude da não apreciação da Emenda nº 1 aprovada pela Comissão de Segurança ao Projeto de Lei nº 1.344, de 2016, de autoria do Deputado Lira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos ou instituições financeiras situadas no Distrito Federal a utilizarem em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento película fumê ou adesivo perfurado nas portas e paredes de vidro voltadas à via pública, de maneira que impeçam a visualização externa de pessoas em seu interior e dá outras providências”, eu gostaria de solicitar à Deputada Sandra Faraj, pela Comissão de Constituição e Justiça, que complemente seu parecer, no sentido de proferir parecer sobre a Emenda nº 1.

Como a Deputada Sandra Faraj não se encontra, eu gostaria de pedir ao Deputado Prof. Reginaldo Veras a complementação do parecer sobre a Emenda nº 1.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	23

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.344, de 2016.

A emenda, de autoria do Deputado Lira, estabelece no seu artigo 1º: “Os estabelecimentos bancários ou instituições financeiras situados no Distrito Federal devem utilizar medidas que impeçam visualização externa do interior”.

Sr. Presidente, considerando que é uma medida generalista, que não estabelece imposições e que, em princípio, em virtude de uma análise intempestiva, não fere qualquer elemento do ordenamento jurídico brasileiro, muito menos da nossa Lei Orgânica, o parecer deste Relator é pela admissibilidade da emenda.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Esta Presidência ratifica a votação do projeto, com 17 votos favoráveis em primeiro turno e com 14 votos favoráveis em segundo turno, bem como a sua redação final.

Retificação de votação. Em virtude da não apreciação do parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, a Presidência designa o Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que “obriga os produtores, importadores, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade”.

Considerando intempestivamente a análise, tudo está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e local, o parecer deste Relator é pela admissibilidade, Sr. Presidente.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	24	

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Ratifico a votação do projeto com 15 votos favoráveis em primeiro turno e com 13 votos favoráveis em segundo turno, bem como a sua redação final.

Mais uma retificação de votação. Em virtude da não apreciação da Emenda nº 2, aprovada pela CCJ, ao Projeto de Lei nº 1.137, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para Motoristas, Cobradores e Fiscais de Empresas de Ônibus, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência”, a Presidência designa a Deputada Luzia de Paula, pela Comissão de Assuntos Sociais e o Deputado Agaciel Maia, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para emitirem parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Emenda Modificativa nº 2.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais à Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 1.137, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para Motoristas, Cobradores e Fiscais de Empresas de Ônibus, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência”.

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, somos no mérito pela aprovação da referida Emenda nº 2.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre a emenda está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a Emenda Modificativa nº 2.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.137, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	25

que “dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para Motoristas, Cobradores e Fiscais de Empresas de Ônibus, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência”.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 2 na CCJ.

Portanto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela aprovação da referida emenda.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre a emenda está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Ratifico a votação do projeto com 14 votos favoráveis em primeiro turno e com 16 votos favoráveis em segundo turno, bem como a sua redação final.

Mais uma retificação de votação: quando da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, em primeiro turno, a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deixaram de se manifestar sobre as Emendas nºs 1 a 4, aprovadas na Comissão de Assuntos Fundiários.

Nesse sentido, retorno o projeto à pauta para a retificação dos pareceres da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas regiões administrativas do Distrito Federal”.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as Emendas nºs 1, 2, 3, e 4 aprovadas na Comissão de Assuntos Fundiários.

Este projeto já é lei, é uma retificação que nós precisamos fazer. Se não me engano, é a lei dos puxadinhos que já foi para sanção e tudo mais. É só fazer a retificação.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas regiões administrativas do Distrito Federal”.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				26	

Sr. Presidente, sobre a retificação das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, somos pela admissibilidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Cristiano Araújo, que emita parecer pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre as emendas 1, 2, 3 e 4.

Na ausência do Deputado Cristiano Araújo, a Presidência designa o Deputado Bispo Renato Andrade para emitir parecer sobre as emendas 1, 2, 3 e 4.

Trata-se de um projeto já sancionado, Deputado Bispo Renato Andrade. Estamos fazendo uma retificação de emendas da Comissão de Assuntos Fundiários. Se não me engano, é um projeto sobre alienação de imóveis.

Fábio, explique ao Deputado Bispo Renato Andrade, por favor.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas regiões administrativas do Distrito Federal”.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, somos pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	27

Ratifico a votação: aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, em primeiro turno com 23 votos favoráveis; em segundo turno com 20 votos favoráveis, bem como a sua redação final.

Vamos votar os projetos do Executivo para os quais já há acordo. São quatro.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para saudar aqui os nutricionistas da educação e os concursados da saúde em nome da Dra. Adriane Pederneiras, que trouxe esse pessoal aqui para acompanhar a votação. Parabéns pela mobilização. Um abraço.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito agradecido.

Temos acordo, então vamos iniciar as votações dos itens extrapauta que foram acordados. São quatro itens, iniciando pelo projeto da DF-001, indo até o projeto que foi colocado pelo Deputado Chico Vigilante, que é um projeto do Executivo em relação ao *Compliance*.

Eu gostaria também de fazer uma consulta aos Líderes. Há um projeto de lei que foi colocado para votação, o qual trata da questão da área do estádio. Aquele processo todo foi colocado na última hora, da mesma forma que todos os outros aqui.

Daqui a pouco eu vou consultar os Líderes, mas antes disso eu vou iniciar a votação dos projetos que têm acordo.

Item extrapauta nº 1:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)".

A proposição não recebeu pareceres das comissões.

Apresentada uma emenda na Comissão de Assuntos Fundiários.

A Comissão de Assuntos Fundiários; a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo; a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito à Relatora, Deputada Telma Rufino, que emita parecer da Comissão de Assuntos Fundiários sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Fundiários ao Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a desafetação e doação à união do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				28	

trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)”.

No prazo regimental, o Deputado Juarezão apresentou a Emenda Modificativa nº 01, que trata de retirar da ementa e do texto da proposição o termo desafetação, que se mostra inadequado aos objetivos do projeto de lei.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários; à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo; à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça. É o breve relatório.

Voto da Relatora. Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre aquisição, administração, utilização, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e política fundiária.

A proposição aqui analisada versa sobre a doação à União do trecho de entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050 e DF-003/EPIA, para viabilizar a requalificação do sistema viário.

Feitas essas breves considerações, somos pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, acatando a Emenda Modificativa nº 01. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fico meio preocupado. Vou votar favorável porque sei que a Deputada Telma Rufino tem uma equipe bastante responsável, e tem sido – eu já mencionei isso para ela – uma parlamentar extremamente cuidadosa nessas matérias de caráter fundiário.

Essa matéria exige um debate mais aprofundado e chegou muito em cima da hora para a gente apreciar, até porque esse tipo de projeto, o projeto em si, a gente não consegue vislumbrar o que significa. Para entender o que o projeto está dizendo, a gente tem que visitar *in loco*. Só que, para fazer esse tipo de coisa, a gente não tem fôlego temporal.

Então, eu vou votar muito em consideração ao parecer da Deputada Telma Rufino, mas lembro aos colegas Parlamentares que em matéria de características fundiárias a gente tem que ter absolutamente um acompanhamento técnico para se sentir tranquilo em dar o voto. Eu registro isso em respeito ao parecer da Deputada Telma Rufino, ao Fábio e à equipe da Deputada, que são pessoas bastante cuidadosas.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	29

A gente precisa de mais tempo para poder examinar certas matérias que chegam aqui de maneira bastante acelerada para serem apreciadas no plenário da Casa. Eu alerto sobre a preocupação desse tipo de matéria no plenário da Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concordo. Tenho o mesmo pensamento, mas já foi feito um debate nesse processo, Deputado Wasny de Roure.

Continua em discussão. (Pausa)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre a matéria. O Deputado Bispo Renato Andrade não se encontra.

Na ausência do Relator, a Presidência designa o Deputado Chico Vigilante para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)".

Sr. Presidente, trata-se de projeto ao qual me referi há pouco a respeito da doação, por parte do Distrito Federal, do trecho daquela rodovia da Marinha que se dirige também a Unai, que por sinal está muito ruim.

Portanto, analisando o projeto no mérito – cabe a esta comissão analisar o mérito –, sou pela aprovação do projeto com a emenda apresentada, que corrige o projeto. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CDESCTMAT. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	30	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria alertar os colegas e estou comentando com o Deputado Agaciel Maia que essa via faz parte do tráfico interno do Distrito Federal. Ao ampliar a rodovia para uma BR, naturalmente, na concessão que a União tem feito das suas vias, é importante que esse trecho fique excluído, porque de repente nós estaremos tendo cobrança de pedágio dentro da própria cidade.

Eu alerto os colegas sobre esse eventual problema, e até mesmo a BR que vai para Belo Horizonte, que é onde se encontra essa que vai se transformar na BR-252, que ela não seja incluída para efeito de pedágio. Eu alerto os colegas com relação a essa matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda Modificativa nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)”.

Sou pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, com a Emenda Modificativa nº 1, de 2018.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Esta Presidência designa o Deputado Prof. Israel para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Israel, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	31	

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)”.

Nosso parecer é pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.041, de 2018, com a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Juarezão.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o projeto e a emenda está aprovado com a presença de 17 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o Projeto de Lei nº 2.041, de 2018. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para discutir.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, comunidade aqui presente na tarde de hoje, eu queria alertar os colegas Deputados sobre a importância dessa pista, que é a que pega o entroncamento do Gama com Santa Maria e leva até o trevo de Unai. Essa pista vai acessar vários empreendimentos urbanos que estão em processo de desenvolvimento.

Ocorre que, segundo informações que nos foram passadas, o Governo do Distrito Federal está transferindo essa área para o DNIT, e o DNIT vai dar continuidade à pista que vem de Unai, Sr. Presidente, até chegar à BR-040, que vai para Belo Horizonte.

É importante destacar que, tão logo a obra seja concluída, essa pista retorna à gestão do DER do Distrito Federal. Qual é o fato? O fato é que o DNIT vai fazer a recuperação daquele sistema viário, estimada em torno de 12 milhões de reais. Ora, o que é importante destacar é que essa pista faz parte do complexo viário do Distrito Federal, e não podemos esquecer isso.

Eu não devo estar aqui na próxima legislatura, e eu quero alertar os colegas para que não permitam, eventualmente, qualquer inclusão ou expansão na concessão para eventual cobrança de pedágio. É uma pista de muito tráfego, na realidade é uma pista que deveria ser duplicada, Sr. Presidente. Inclusive, eu passei por ela na semana passada, e ela realmente está numa situação extremamente precária. E o Governo do

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	32	

Distrito Federal conseguiu essa negociação no DNIT, que vem resolver uma parte dos nossos problemas no sistema viário.

Portanto, cumprimento o DER, mas alerto os colegas Deputados, principalmente os que estarão aqui na próxima legislatura, para que não permitam nenhuma concessão de cobrança de pedágio, porque isso vai representar uma intervenção no sistema viário do Distrito Federal.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Wasny de Roure.

Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Deputado Lira.

DEPUTADO LIRA (PHS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, complementando as palavras do Deputado Wasny de Roure, eu, que moro na região, passo quase que diariamente naquele trecho, sei da importância de ser revitalizado.

Ao mesmo tempo, sou a favor de que se faça essa intervenção com recurso federal, mas sou contra, desde já, a transformar aquele trecho ali em pedágio, agora ou num futuro próximo. Em pedágio, não!

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito. Obrigado, Deputado Lira.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei em primeiro turno.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado, em primeiro turno, com a presença de 17 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

O próximo item de pauta acordado entre os líderes é o Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 13 da lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que ‘cria a carreira de atividades de defesa do consumidor do Distrito Federal no quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPCON/DF e dá outras providências”.

A proposição não recebeu pareceres das comissões. A CAS, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Luzia de Paula, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	33	

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 13 da lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que ‘cria a carreira de atividades de defesa do consumidor do Distrito Federal no quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, no mérito, somos pela aprovação do referido projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Houve 1 abstenção.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 13 da lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que ‘cria a carreira de atividades de defesa do consumidor do Distrito Federal no quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências”.

Sr. Presidente, trata-se de uma alteração na Lei nº 4.502, que é um projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que apenas faz a correção no auxílio-transporte dos servidores do Procon, o último foi feito em 2010. Toda repercussão já foi encaminhada, vamos anexar no segundo turno, é em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos de parecer favorável a essa aprovação por uma questão de justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	34

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu vou votar favoravelmente ao projeto, mas é importante destacar que este governo cobrou enormemente o governo anterior por não instruir adequadamente os processos que causam impacto orçamentário em benefícios.

Sei da importância de ampliar de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 90,00 (noventa reais) o auxílio-transporte, mas é importante que o governo mande o impacto financeiro no projeto.

É claro, o Deputado Agaciel Maia é um Deputado cuidadoso, deu o parecer favorável ao projeto, mas é como está dizendo, até o segundo turno, essas informações têm de constar do processo, para não ter duas caras e duas discussões. Ora vale para um governo, ora não vale para o outro. Também este governo tem de responder aquilo que é preliminar em matéria de dispêndio de pessoal e incluir o impacto orçamentário que o projeto exige e tem de constar nas informações do processo.

Muito obrigado.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero que conste do meu parecer que o impacto financeiro, está me vindo a informação, é de R\$ 33. 858,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais). (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para discutir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero só discutir o projeto no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e já designo o Deputado Delmasso para relatar o parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em virtude da minha insegurança em relatar.

Por que essa insegurança? Primeiro, Sr. Presidente, quero que todos entendam, como o pessoal do Procon que está aqui, que eu sou um crítico feroz, e muitos Deputados aqui também o são, de projetos que chegam à Casa de forma intempestiva. A Dra. Ivoneide, que está aqui, trabalha nessa temática há anos e o projeto nos chega aos 45 minutos do segundo tempo, sem direito a acréscimos. Qualquer Deputado sério vai ficar em dúvida em votar um projeto em que ele não teve tempo hábil de fazer a devida análise. O projeto foi lido hoje e querem que a gente o

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	35	

vote hoje, e com segurança. Isso é um crime contra a sociedade e contra a ação do Parlamentar. É um desrespeito ao Parlamentar sério e que se preocupa com a cidade.

Sr. Presidente, eu quero que entendam que a lei que regulamenta a atividade desses servidores estabelece uma indenização aos que usam seus próprios automóveis no exercício das atividades externas e, para tanto, eles são indenizados. Uma mínima verba indenizatória, para a gente comparar com o que ocorre aqui nesta Casa. Para tanto, há uma fórmula matemática, na lei, que estabelece a forma de cálculo. Quem fez a lei, à época, provavelmente se esqueceu de adaptar, na fórmula, a correção dos índices inflacionários, de tal maneira que a gasolina e o custo de manutenção do veículo subiram, e a indenização é fixa. Ou seja, quem elaborou essa parte da lei foi incompetente; desculpem-me aqui a agressividade.

Agora, o que está sendo proposto – e é o que me preocupa – não é a revisão simplesmente do cálculo, porque isso não consta do projeto, mas da justificação. A Dra. Ivoneide tentou ali argumentar comigo me dizendo que o decreto que regulamenta isso já está pronto, mas seria prudente e correto que nós já tivéssemos acesso a tudo isso de forma antecipada. Não dá para eu fazer uma análise séria de um negócio que chegou em cima da hora.

Não quero atrapalhar a vida de ninguém, muito menos a dos trabalhadores, mas nós temos de entender a insegurança que é votar de forma intempestiva algo que não veio da forma que deveria vir no período correto. Ainda mais, usam os servidores que estão necessitados dessa correção para, em cima da hora, virem pedir isso. Digo em cima da hora, porque a partir do dia 4, por lei, em virtude da Lei Eleitoral, não pode ser votado isso. Se não votarmos agora, só se vota em outubro. Temos de ser sérios aqui no trabalho.

Eu, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, me recuso a relatar isso. Já estou designando o competente Deputado Delmasso que, parece, acompanha essa discussão há mais tempo. Não vou atrapalhar ninguém, mas, por uma segurança jurídica do meu mandato, eu vou me abster do voto.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado.

Continua em discussão.

Deputado Delmasso, o Deputado Raimundo Ribeiro falará antes de V.Exa., para discutir; só para seguirmos a ordem. Logo em seguida, concederei a palavra a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro para discutir.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço e acho que o fato de precedermos o Deputado Delmasso, que tem inclusive se dedicado bastante à matéria, poderá auxiliar nos argumentos que estaremos colocando.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	36

Parece-me claro que assiste plena razão o Deputado Prof. Reginaldo Veras, quando o governo, insistentemente, nos envia os projetos urgentes na última hora. E pior, se utiliza dos servidores, pressionados pela necessidade, para fazer essa pressão, que é legítima. Aliás, já melhorou bastante, porque agora o governo está se utilizando dos servidores; antigamente, ele contratava pessoas para virem aqui fazer pressão.

Além de endossar o que disse o Deputado Prof. Reginaldo Veras, eu queria apenas entender, se o governo pudesse nos explicar. O projeto diz que a Lei nº 4.502 passa a vigorar com as seguintes alterações... a alteração básica é que aqui se diz a forma de cálculo. Por esse projeto, o governo remete, retira da seara legislativa e passa para a administrativa os valores que devem ser pagos. Quer dizer, ele passa a utilizar decreto em vez de utilizar lei.

Então, eu gostaria que o Deputado Agaciel Maia, Líder de Governo, pudesse esclarecer. Não tenho nada contra, não! Eu acho que nós temos que fazer essa questão indenizatória. O que eu não consegui entender é por que retirar da seara legislativa e passar para a seara administrativa, no âmbito do Poder Executivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que tenho que responder algo que foi dito pelo Deputado Prof. Reginaldo Veras, por quem tenho muito respeito. E é bom que vocês saibam que o Deputado tem razão quando diz que o governo mandou em cima da hora, mas é bom o Deputado saber que esses trabalhadores estão há mais de um ano lutando, e eles não podem ser punidos pelo erro do governo. Nós não podemos transferir a responsabilidade.

O que o Presidente, Deputado Joe Valle, está fazendo aqui, juntamente com a Mesa Diretora, com a sensibilidade do Líder Deputado Agaciel Maia e do José Flávio, foi exatamente para fazer justiça. O que não pode é o governo errar, e nós punirmos os trabalhadores. E, hoje, está em um terço ou um quarto do que deveria ser o efetivo. O trabalho feito por eles, encabeçado pelo Sindireta, é de se aplaudir, é de se parabenizar, porque é um trabalho sério e de respeito aos servidores.

E volto a dizer: a justiça tem que ser feita aos servidores e não a esse Governador, que realmente só faz as coisas em cima da hora.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (PODEMOS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma explicação técnica aqui para os Deputados em relação a esse projeto. Primeiro, o projeto que foi encaminhado pelo governo não estabelece valor.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>		<b>Página</b>
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA		37

Ele diz que o art. 3º vai passar a ter a seguinte redação: “O valor da indenização transporte de que trata o art. 12 desta lei será definido de acordo com critérios e formas a serem regulamentados por decreto”. O art. 13 da lei de que nós estamos falando estabelece uma fórmula de como chegar a este valor. Esse artigo está sendo revogado, e a Câmara Legislativa está devolvendo ao Poder Executivo, na realidade, para a carreira de quem é do Procon, e dando um tratamento isonômico com as outras carreiras que também recebem indenização de transporte. As outras carreiras que recebem o valor da indenização transporte – vou dar um exemplo com a carreira do Ibram, os agentes de fiscalização do Ibram –, todas elas são definidas por decreto. A única carreira que era definida em lei por meio de uma fórmula que, na minha avaliação, já está desatualizada porque essa fórmula não acompanha os índices inflacionários, não acompanha o aumento do combustível, não acompanha o aumento da manutenção do carro, a única carreira que estava sendo prejudicada, que não estava tendo o mesmo tratamento das outras era a carreira do Procon.

Então, esse projeto, na minha avaliação, quando você o devolve ao Poder Executivo para que ele, se quiser aumentar, no decreto, na instrução do processo, para aumentar a indenização de transporte, o governo terá que publicar. Obviamente, há o impacto financeiro. Ele inclusive vai ter que fazer a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O que está sendo alterado aqui no projeto de lei que discutimos, a única coisa, é que, em vez de se utilizar uma fórmula – o que foi colocado no art. 13, pois é a única carreira em que se utiliza fórmula para chegar à indenização transporte –, quem vai determinar o valor é o Poder Executivo por meio de decreto.

Era só isso, Presidente. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Julio Cesar.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero me manifestar acerca da Lei nº 4.502, desse projeto de lei que chegou hoje.

Realmente, é importante ressaltar que o governo tem mandado para esta Casa projetos em cima do laço, muitas vezes não dando tempo para a gente analisar cada projeto e votar da forma como tem que ser. Porém, é uma justa causa. Quero dizer que nós do PRB estamos dispostos a votar favoravelmente este projeto, até mesmo pelo valor que vai ser gasto mensalmente – não é muito, são trinta mil, como o Deputado Agaciel Maia falou.

Eu até entendo a preocupação do Deputado Prof. Reginaldo Veras. A gente a viu agora há pouco na publicidade. Ele disse, realmente, que não quer que se gaste o valor de forma errada, etc., mas também impedir isso? São trinta mil por mês. Nós precisamos trazer dignidade a esses servidores, que têm dado um duro danado aqui.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				38	

Eles não podem pagar pelo erro do governo de demorar a mandar um projeto como esse.

Então, eu quero dizer que, pela bancada do PRB, nós somos favoráveis, sim, a esse projeto ser votado hoje aqui no plenário desta Casa.

(Assume a Presidência o Deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Julio Cesar.

Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Celina Leão.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero falar sobre o mérito também como membro que sou da Comissão de Constituição e Justiça.

Primeiro, nesse projeto, eu não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade. O que nós estamos fazendo aqui é deixar uma regulamentação para o Poder Executivo, o que é perfeitamente permitido pelo Poder Legislativo. Isso, a Casa decide se quer ou não. Então, do ponto de vista da constitucionalidade, não há que se falar de inconstitucionalidade.

Muitas vezes os Deputados dizem: “ah, não vamos deixar isso em aberto”, mas, como foi muito bem colocado pelo Deputado Delmasso, geralmente, como são cálculos de indenizações, podem ser feitos *a posteriori*. A gente acha ruim o governo mandar de última hora, mas eu acho que pessoal do Procon – Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal está esperando há anos. Isso tem que ser resolvido hoje! Então, sobre qualquer dificuldade da parte de constitucionalidade da CCJ, eu estou à disposição para dar o parecer pela comissão, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, agradeço a disposição da Deputada Celina Leão, que é uma profunda conhecedora dessa matéria de constitucionalidade. Obrigado, Deputada. Também entendo igual a V.Exa.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fico feliz de ver Deputados como V.Exa., a Deputada Celina Leão, o Deputado Delmasso entenderem exatamente essa situação, porque esta é a única categoria cuja regulamentação falta, e eles estão há muitos anos com esse salário defasado. Eu acho que a Câmara Legislativa, que preza muito pelos servidores públicos, fará justiça ao aprovar esse projeto hoje aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – É verdade, Deputado Agaciel Maia. Não temos a menor dúvida. Foi isto que foi trazido pelo Presidente Ibrahim e toda a sua diretoria, para que houvesse sensibilidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	39	

Volto a dizer que o erro do governo não pode fazer-nos punir os servidores, e V.Exa. foi fundamental nesse processo sensibilizando o governo para que mandasse esse processo. Da mesma forma, o foi o Presidente Deputado Joe Valle, que entendeu que é papel desta Casa corrigir os equívocos cometidos pelo governo contra os servidores. Parabéns.

(Assume a Presidência o Deputado Joe Valle.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Agradeço.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, eu acredito que a posição do Deputado Prof. Reginaldo Veras foi de absoluta responsabilidade, cuidado, porque nós sabemos que há coisas que não são suficientemente instruídas nesta Casa. Existe Deputado respondendo no Ministério Público por não instruir adequadamente os seus relatórios, e depois é questionado em instâncias de controle.

Então, em primeiro lugar, o que é preciso destacar e é necessário ser dito é que o próprio Deputado Delmasso fala do tratamento isonômico, justo e necessário. Conheço a Ivone há muitos anos, sei do trabalho de abertura de vagas, de novos concursos, como também da atualização salarial do servidor. Agora, o que nós observamos, Deputado Wellington Luiz, é a instrução correta nos processos, e a instrução correta é que tratamento isonômico impacta o orçamento. Não é porque é uma fórmula que não tem gasto orçamentário. É isso que precisa ficar claro. Tanto, que o Deputado Agaciel Maia corrigiu e deu o impacto orçamentário. Eu estou mais do que satisfeito, mas é importante que esta Casa debata e defenda os servidores com qualidade, para depois não ter que responder a órgãos de controle.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, designo o Deputado Delmasso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito ao Relator, Deputado Delmasso, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	40	

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.060, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 13 da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que ‘cria a carreira de atividades de defesa do consumidor do Distrito Federal no quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDCPROCON/DF e dá outras providências’.”

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, com base no Regimento Interno desta Casa, foi instada a dar parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a redação do Projeto de Lei nº 2.060, de 2018.

Sr. Presidente, com base na exposição de motivos apresentada pela direção geral do IDCPROCON, encaminhada no dia 28 de junho de 2018; tendo em vista que o artigo que está sendo alterado suprime uma fórmula que foi expressa na lei e devolve ao Poder Executivo a determinação para que ele possa determinar o valor da indenização de transporte, conforme estabelecido no projeto de lei; considerando que é atribuição exclusiva do Poder Executivo determinar os seus gastos de pessoal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando ainda que qualquer gasto que não estiver previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é necessário que o Governo do Distrito Federal encaminhe a esta Casa a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias caso queira fazer este ano ainda e também para que possa ser aplicada este ano a alteração da LDO de 2018. E, caso queira fazer para o ano 2019, logo após a aprovação, para fazer também a aprovação da LDO de 2019. Tendo em vista todas essas considerações, com base na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição da República Federativa do Brasil, somos pela admissibilidade do referido projeto de lei.

É o voto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados. Houve 1 abstenção.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.060, de 2018. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Deputados. Houve 1 abstenção.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				41	

Faltam dois projetos – esse que vai ser lido agora e o próximo – para votarmos os vetos que foram pedidos aqui e, logo em seguida, a LDO.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF”.

A proposição não recebeu pareceres das comissões. A Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF”.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, no mérito, somos pela aprovação do referido projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF”.

Como V.Exa. bem sabe, a gente sempre está na defesa do servidor e na melhoria da produtividade desses órgãos. Portanto, no âmbito da Comissão de

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	42	

Economia, Orçamento e Finanças, sou pela admissibilidade e aprovação do referido projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Solicito ao Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, usando o mesmo argumento que usei em relação ao projeto anterior – chegou hoje, foi lido hoje –, recuso-me a relatar e designo a Deputada Celina Leão para relatar a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem. Hoje, pela manhã, recebi no gabinete uma comissão de técnicos de enfermagem que compõe o SINDATE – Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, o presidente, João Cardoso; o Jorge Viana, que é licenciado, e a Joseane.

Eles trouxeram um projeto que dá desdobramento a uma proposutura apresentada pelo Deputado Chico Vigilante com relação aos enfermeiros. Este projeto é uma indexação a essa proposutura, que já foi aprovada nas comissões utilizando 50% para Auxiliares de Enfermagem e 70% para Técnicos de Enfermagem e estabelece o piso salarial para esses segmentos.

Então, é um desdobramento, porque a carreira de Enfermagem é composta por enfermeiros propriamente ditos, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, Deputado Wellington Luiz.

É mais do que justo que a proposutura alcance os três segmentos que compõem a iniciativa privada no setor hospitalar. Então, essa proposutura protocolada hoje é de iniciativa da própria entidade e por isso nós então protocolamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Wasny de Roure.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28	06	2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				43	

Solicito à Relatora, Deputada Celina Leão, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PP. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DR e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF”.

Primeiro, quero saudar os nossos servidores do Detran.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, apesar de o projeto ter chegado de última hora, não há óbice quanto à constitucionalidade do projeto porque a prerrogativa de criar gratificações é do Poder Executivo.

É este o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar, pois a despeito daquilo que foi citado: o fato de o projeto ter chegado hoje, este é um projeto importante para um segmento que tem uma tarefa extremamente relevante, que é cuidar do nosso sistema viário, manter a qualidade e fiscalizar. Portanto, tenho uma enorme satisfação e orgulho de dar o nosso voto favorável à propositura e ao parecer proferido pela Deputada Celina Leão.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado. Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero só realçar porque, de fato, houve novamente o equívoco do governo mandando o projeto de última hora, mas temos que lembrar, por uma questão de justiça, que o Detran e o DER são os únicos órgãos que ainda não recebem essa gratificação ou esse auxílio, podemos dizer assim, porque a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária e a Polícia Federal estão neste momento discutindo isso na Presidência da República.

Então, nada mais justo do que contemplar esses trabalhadores que estão nas ruas arriscando suas vidas para que tenham algo de direito mesmo. Mais uma vez, mesmo que o governo tenha errado, esses servidores que são exemplos, tanto do DER quanto do Detran, não podem ser punidos por isso, e esta Casa tem o dever de corrigir e fazer justiça em nome deles.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado. Continua a discussão.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	44	

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tanto V.Exa. como o Deputado Wellington Luiz crescem demais no conceito dos servidores públicos porque a grande dificuldade era arrancar do Poder Executivo tanto o projeto do auxílio-transporte do Procon como também o do DER e do Detran. E V.Exa., em nenhum momento, titubeou em colocar isso em votação, demonstrando que V.Exa. está sempre comprometido com a melhoria da qualidade dos trabalhos principalmente dos servidores públicos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado. Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Julio Cesar.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também queria bem rapidamente falar, o pessoal do Detran nos procurou. Em nome da bancada do PRB, nós somos favoráveis ao projeto de lei. Mesmo o projeto tendo chegado atrasado, queremos nos solidarizar com o pessoal do Detran.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado. Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Então, como disse o Deputado Julio Cesar, nós não podemos ser contra uma carreira como a do Detran. A bancada do PR vai também seguir a orientação de votar isso hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.061, de 2018, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados. Houve 1 abstenção, do Deputado Prof. Reginaldo Veras.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	45

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo à V.Exa. Eu fiz aqui a contagem, parece que temos 18 Deputados, gostaria de perguntar se poderíamos votar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 77, porque hoje é a última sessão. Nós estamos lutando há muito tempo. Não é possível que esses servidores que vêm aqui há mais de três meses, todas as terças-feiras... É impossível que hoje nós saíamos daqui novamente sem votar. Se for para perder, Sr. Presidente, nós perdemos, mas vamos colocar em votação. Eu peço aos nobres Deputados que nós não votemos mais nenhum projeto se não apreciarmos a PELO nº 77. Esse é o meu pedido.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, fazendários, primeiro, vocês sabem que nós somos solidários a vocês. A questão aqui não é do Presidente. O Presidente Joe Valle pauta, e está pautado. O problema aqui é a quebra de acordo nesta Casa. Quem não quer votar é a maioria dos Deputados.

Nós temos treze votos, mas faltam três que não vão votar. Gente, não adianta. O Governador não quer que votem. Não vão votar e acabou. Por nós, vamos votar, sim! Por mim, vota-se. Pelo Deputado Wellington Luiz, vota-se. Pelo Deputado Joe Valle, vota-se; pelo Deputado Chico Vigilante, pelo Deputado Ricardo Vale, pelo Deputado Wasny de Roure, pelo Deputado Cláudio Abrantes, pelo Deputado Prof. Reginaldo Veras. Nós estamos aqui para votar, sim. Nós queremos votar e votar "sim". Não adianta o Deputado Joe Valle pautar e não termos votos para aprovar. A gente precisa dos votos do governo para aprovar a proposta. A realidade é essa. Eu também faço um apelo à Oposição: que não vote mais nada do governo, enquanto o governo não fizer um acordo para a gente votar a PELO nº 77.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero concordar aqui na totalidade com estes dois pronunciamentos, um do Deputado Julio Cesar, outro do Deputado Bispo Renato Andrade. Eu, na última sessão, comentei sobre isso. Temos que ir a voto, Sr. Presidente, seja para ganhar, seja para perder. O meu voto é favorável. O que não dá é fazermos esse jogo que deixa os servidores expostos e os próprios Deputados expostos, porque aí quem é contra não aparece. Quem aqui é contra?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Essa proposta é do Deputado Chico Vigilante. É uma proposta de emenda à lei orgânica que precisa de 16 votos. Esteve hoje aqui o Deputado Chico Leite, que apresentou uma proposta e percebeu que não

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	46

iam votar. Retirou-a de pauta, porque cabe ao Deputado fazer isso. Nós já sabemos – está declarado – quem vota a favor e quem vota contra essa proposta. Eu quero só dizer o seguinte: está pautada. O Deputado Chico Vigilante é o autor da proposta.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, há uma questão que precisa ficar absolutamente clara, que foi o trabalho feito pelo sindicato dos servidores para que apresentássemos essa proposta de emenda à lei orgânica. A proposta é constitucional.

Eu não a apresentei para marcar posição. Jamais eu faria isso. Eu a apresentei para ser aprovada. Há uma série de Deputados que estão me ajudando, o Deputado Bispo Renato Andrade, V.Exa., Deputado Agaciel Maia, Deputado Julio Cesar, Deputado Wasny de Roure, Deputado Ricardo Vale, mas a verdade que os servidores precisam saber – e eu tenho dito para a direção do sindicato o tempo todo – é que não temos os dezesseis! Há Deputado e Deputada que fala para vocês que vai votar, mas não vota. A gente conhece.

Portanto, Presidente Deputado Joe Valle, é um pedido que faço a V.Exa.: mantenha-a em pauta. Nós vamos votar no dia em que tivermos a segurança que há os dezesseis para aprová-la. Vai-se chegar ao ponto em que vamos ter os dezesseis. Hoje há dezoito Deputados em plenário, mas só treze votam a favor. Faltam três. Enquanto a gente não arrumar os três, a gente não vota. É isso. Só para ficar claro para vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu havia feito uma questão de ordem para ler dois projetos de decreto legislativo que nós protocolamos. Eu gostaria de saber se, logo após essa discussão, eles poderão ser lidos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu fiz um acordo e acatei a questão de ordem. Ele será lido, mas não será votado hoje, para poder passar nas comissões.

DEPUTADO DELMASSO – É somente a leitura, Sr. Presidente.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre essa questão da PELO nº 77, é bom deixar claro... E eu falo com propriedade porque sou o Líder do Governo, e a posição do governo que chega a esta Casa tem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	47

sido contrária, mas eu quero deixar claro que os acordos, que são as palavras das Deputadas e dos Deputados desta Casa, têm que ser honrados. Quando houve a discussão sobre aquela correção em que a Procuradoria estaria... Nós aprovamos um projeto em que ela estaria subtraindo atividades da Secretaria de Fazenda. Também foi apresentada uma emenda criando o Pró-Receita. Nós tentamos, inclusive o Deputado Wellington Luiz e um grupo de Deputados, acordar com o pessoal da Fazenda, e foi feito um acordo de que nós votaríamos a correção, porque nós não íamos votar. Ia ficar daquele jeito porque não havia maioria para votar. E a Fazenda concordou com que nós pudéssemos votar e fazer aquelas correções e o Pró-Receita. E o acordo seria de votar a PELO nº 77. Ora, esse foi o acordo! E uma das poucas coisas de que me orgulho é de cumprir os acordos que faço, independentemente de governo gostar ou não gostar.

Então, quando nós assumimos essa posição, era em respeito ao acordo firmado de votação, na terça-feira seguinte, da PELO nº 77. Só que, quando chegou a terça-feira seguinte, a história era outra. Havia uma orientação subliminar de bastidores de que o governo e o Secretário de Fazenda estavam trabalhando contra e que era estranha a posição do Líder do Governo.

O que eu quero dizer aos colegas aqui é o seguinte: V.Exa., o Deputado Wellington Luiz e todos os outros Deputados sabem que, até hoje, a minha palavra sempre valeu. Quando eu disse que o projeto do Procon, do DER vinham hoje, todos duvidaram e disseram que o governo não honra a palavra, não sei o quê, mas, quando eu dou a palavra, tem de honrar. Se não honrar, eu saio da liderança, porque eu não serei um líder sem palavra.

Com essa questão da PELO nº 77 aconteceu exatamente isso. Eu respeito o colega, porque, afinal de contas, eu não posso dar uma orientação de bancada, de liderança, porque o acordo foi feito ali na sala ao lado e não havia todos os Deputados. Então, muitos do governo dizem que não estavam presentes, portanto não têm de respeitar o acordo. Mas quem estava presente tem de respeitar.

Eu acho o seguinte: há um capricho excessivo, e eu disse isso inclusive ao Governador, para segregar uma carreira, sob uma série de alegações desnecessárias, e isso vem atrapalhando as nossas atividades há quatro, cinco meses. Em nenhum momento vieram grupos numerosos de servidores da Receita questionar aqui essa aprovação, porque não traz nenhum aumento de receita. É só uma questão, às vezes, de vaidade, Sr. Presidente, de alguém que não quer misturar uma carreira básica com a carreira profissional.

Sr. Presidente, Deputado Wellington Luiz, o mundo não vai acabar se votarmos essa PELO, que dá dignidade aos servidores. Afinal de contas, todos são servidores da Fazenda. Eu não entendo por que isso. Eu acho que essa discórdia, Deputado Joe Valle, e V.Exa. é da região onde nasci... Essa guerra entre duas categorias dentro de uma unidade só tem perdedor. Vamos valorizar os servidores da Fazenda. Se os auditores quiserem pleitear benefício ou qualquer outro projeto, nós estaremos aqui

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	48

para votar a favor, como eu votei o Pró-Receita, mas vamos valorizar os técnicos, vamos votar a PELO nº 77.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo respeito ao nobre Deputado Chico Vigilante, entendo perfeitamente, que falou que nós não temos o número suficiente... Mas eu vejo, Deputado Chico Vigilante, que nós deveríamos colocar, sim, para votação agora, até porque nós temos que realmente cumprir a palavra. O Líder do Governo já disse que o projeto está liberado para ser votado. A gente vê claramente... Muitas vezes, o secretário vem ao plenário, faz uma pressão psicológica, a gente vê ligação... Espera aí, nós estamos aqui para legislar pelo povo, pelos servidores públicos, pela população. Não podemos mais nos opor a isso.

Então, eu acho que nós temos de votar sim. Eu não quero votar mais nada se a gente não colocar a PELO nº 77 em votação. É inadmissível esses servidores ficarem aqui três meses pedindo essa votação, e a gente finalizar mais um semestre sem votar.

Então, pela PELO nº 77, voto já.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, cadê o Deputado Bispo Renato Andrade? Deixa eu falar uma coisa bem clara para vocês aqui. Se eu vou votar sim ou não, o problema é meu com vocês, não com os outros Deputados.

Deixa eu dizer outra coisa para vocês: eu estou aqui todos os dias exatamente às 15h para abrir o plenário. Então, eu quero dizer a V.Exa., que falou dos outros Deputados, que eu acho que tem que pautar realmente quem está aqui nesse horário e quem não está. Eu estou aqui desde quando surgiu a PELO nº 77. Para votar sim ou não, eu estou aqui. Eu não tenho problema nenhum. Se for para votar não, eu vou dizer que vou votar não, e pronto. O voto é uma coisa minha. Agora, dizer que os Deputados não estão aqui... Eu tenho uma reunião lá no meu partido agora, às 18h, já estou atrasada. Quero dizer: estou aqui desde aquela hora para poder votar e fica essa enrolação. Então, vamos embora. Se vai votar, vai; se não vai, fala que não vai, o povo vai embora e não fica na galeria. Entendeu? Era isso que eu queria dizer.

DEPUTADA SANDRA FARAJ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero marcar a minha posição em relação à PELO nº 77 também. Nós estamos com essa pendência juntos aos servidores, como foi bem colocado pelo Deputado Julio

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	49		

Cesar, há cerca de três meses ou um pouco menos. Então, da minha parte, eu estou aqui para votar, eu estou disponível. Eu acho que a gente tem que colocar em votação.

Se o Deputado percebe que pode ter um prejuízo, Deputado Chico Vigilante, e que não é o momento, eu estou à disposição. Eu já me posicionei a favor dos servidores. A minha posição, eu gosto de reforçar... Porque esses dias até disseram: "Ah, a Deputada não está querendo votar". Eu estou aqui disponível para votar. Contem comigo.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero, com um sentimento de justiça, enaltecer o pronunciamento do Deputado Agaciel Maia. Mesmo sendo Líder do Governo, mesmo sendo dito, às escondidas, que o governo teria interesse em não votar essa PELO, ainda assim o Deputado Agaciel Maia assumiu o seu posicionamento independentemente da posição do governo. Isso que ele passa agora eu passei nos três primeiros meses que eu caí na besteira de ser Líder deste governo. É realmente uma tarefa espinhosa ser Líder deste governo.

Eu ouvi aqui e entendo a angústia do Deputado Julio Cesar, mas nós temos que entender também, Deputado Julio Cesar, que não basta que a gente apresente um projeto para que as pessoas saiam daqui satisfeitas ou insatisfeitas com um Deputado ou com outro. O que nós precisamos é conquistar a vitória. É disso que nós precisamos. Para que isso aconteça... Eu falo muito à vontade, porque o Líder do meu bloco é o Deputado Wellington Luiz, o meu Líder não é o Deputado Chico Vigilante. Mas, em respeito à proposição de S.Exa. – e eu tenho dito a ele desde o início –, eu voto favoravelmente ao projeto. Agora, eu não quero apenas votar favoravelmente ao projeto. Eu quero ajudar os servidores a ganharem essa guerra.

E me parece, olhando aqui o líder novo do nosso partido MDB, Deputado Rafael Prudente, acho que neste momento temos que ter a prudência recomendada pelo Deputado Chico Vigilante. Se tivermos condições de obter a vitória, que é o nosso objetivo, que coloquemos em votação. Se não é possível essa vitória neste momento, noutra momento poderá ser possível. O que nós não podemos é colocar por terra todo o trabalho, todo o acompanhamento feito pelos servidores até o presente momento.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, claro que nosso partido, que é o Partido da República, com seus três

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	50

Deputados, vai votar favoravelmente à PELO 77, eu, o Deputado Agaciel Maia e a Deputada Sandra Faraj. Eu ouvi agora a Deputada Telma Rufino, e é claro que a senhora sempre chega cedo ao plenário.

Não tenho a educação do Deputado Wellington Luiz e não sei usar as palavras como S.Exa. as usa. Se ofendi algum parlamentar desta Casa, eu quero pedir minhas desculpas por não ter a polidez necessária, muitas vezes, como a do Deputado Wellington Luiz. PELO 77 já!

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma situação lamentável a que temos visto nesta tarde de hoje e o que temos vivido há tanto tempo por conta da PELO 77.

Eu venho do teatro, venho do setor cultural, todo mundo sabe disso, e eu sei interpretar muito bem quando uma pessoa está fazendo uma canastrice, quando está sendo canastrão. E, no fundo, o que a Casa está fazendo é uma encenação há muito tempo com a PELO 77. Infelizmente.

Eu não vou e não quero nominar, eu não quero adjetivar, mas há muita canastrice nesse plenário hoje. Estamos aqui há muito tempo com a PELO 77.

Há muita gente que está aqui e eu quero fazer honra à Deputada Telma Rufino, porque não há um dia sequer que eu chegue a esse plenário e que ela não esteja aqui pronta para votar. Aí começa-se a fazer discurso. Hoje é o último dia do semestre, talvez. E é muito triste isso.

O projeto é de autoria do Deputado Chico Vigilante. O Deputado Raimundo Ribeiro colocou com muita propriedade: se estamos aqui, queremos votar; e se eu voto favoravelmente ao projeto, quero que ele seja aprovado. Eu não quero votar para que ele perca. E estamos tendo aqui muito canastrão neste plenário. A verdade é essa.

O autor do projeto é o Deputado Chico Vigilante, ele tem a noção de quem vota efetivamente sim ou não, e cabe a ele conduzir o momento de colocar em pauta ou não.

Então, que sejamos francos. Quem é sim é sim, já declarou o voto. E que o Deputado Chico Vigilante diga: "Vamos encerrar essa discussão", mas que as coisas fiquem claras e não se use esse artifício de canastrice, que é típico do mau ator ou má atriz.

Muito obrigado.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há dois projetos muito importantes do governo, que geram em torno de seis mil

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	51

empregos. E é importante encerrarmos o semestre dando essa oportunidade de geração de seis mil empregos à Casa. Nós temos o PLC 140, de 2018, que flexibiliza o uso do estádio. A Terracap gasta hoje 13 milhões com esse estádio e passará a ter uma receita de 5 milhões, além de criar quatro mil empregos diretos.

Passamos todos os dias na frente desse estádio e precisamos dar a ele uma destinação. Não podemos deixar esse elefante branco aí.

Eu queria que V.Exa. fizesse uma consulta aos líderes sobre a possibilidade de nós votarmos o PLC 140.

O outro, Sr. Presidente, é a criação de 1.200 agentes comunitários de saúde. Não se pode alegar que eles vão ser celetistas e que daqui para frente, no Brasil todo, vai ser assim. São 1.200 pessoas esperando por essa oportunidade de emprego, e nós não estamos votando.

Portanto, eu queria que V.Exa. também fizesse uma consulta aos Líderes.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Consultarei, Deputado Agaciel Maia, acato a questão de ordem de V.Exa., vou fazer a consulta.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero me solidarizar com os trabalhadores da Carreira Gestão Fazendária. (Palmas.)

Também quero lamentar esse jogo de cena que esta Casa vem fazendo com esses trabalhadores.

Eu recentemente passei por uma situação como essa, fizeram isso com a Lei do Silêncio, com a alteração da Lei do Silêncio. Eu acho que não é papel de Parlamentar brincar com projetos importantes como esse. Pelo visto, mais uma vez, esse projeto não será votado. Acho que hoje é o momento ideal, nada garante que depois do recesso vai aumentar o número de votos, pode é diminuir, infelizmente.

Então, acho que deveríamos fazer um esforço aqui hoje para tentar, Deputado Chico Vigilante, colocar esse projeto em pauta. Aí a gente vê quem é quem, porque o Deputado fala uma coisa e depois rapidamente nos bastidores fala outra. Isso é muito feio, muito feio para o Parlamento.

Portanto, eu gostaria de insistir e pedir aos Deputados que votemos a PELO nº 77 hoje. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Volto a dizer, o Deputado Cláudio Abrantes colocou claramente, que é uma questão do Deputado Chico Vigilante, que é o autor do projeto.

Item extrapauta:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	52	

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências”.

A proposição não recebeu pareceres das comissões. A Comissão de Assuntos Sociais; a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Trata-se daquele projeto do Deputado Chico Leite para dar mais tempo ao setor produtivo em relação ao *compliance*. Já há acordo para apreciação.

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria solicitar, baseado num pedido do Deputado Agaciel Maia, que suspendêssemos a sessão por 5 minutos ou 10 minutos para podermos discutir lá dentro o projeto. Acho que seria muito mais produtivo, uma vez que discutimos esse projeto no Colégio de Líderes. Fica a minha sugestão de suspendermos a sessão por 5 minutos ou 10 minutos para discutirmos lá dentro.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a maioria dos projetos trazidos pelo Deputado Agaciel Maia temos apoiado. No entanto, um dos que foi mencionado aqui é um verdadeiro atentado ao servidor público, no caso aos AVAS — Agentes de Vigilância Ambiental.

Então, eu queria chamar a atenção dos Parlamentares. Esse não é um projeto qualquer, é um projeto que inclusive terceiriza praticamente essa área, e nós não podemos permitir que isso aconteça. Já deixo bem claro que não há acordo em hipótese nenhuma para votação desse projeto hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112 de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	53

de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências”.

No tocante ao mérito, a proposta deve seguir adiante em sua tramitação, uma vez que apenas busca adiar o prazo estabelecido para implantação definitiva do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica de maneira que atenda adequadamente os seus objetivos.

A proposta, como devidamente observado, visa fazer com que o prazo para implantação do programa se dê a partir do dia 1º de junho de 2019, o que refutamos bastante salutar, pois diferente disso não há como torná-la viável e, logicamente, condizente com os seus propósitos.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, no âmbito desta comissão.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CAS.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112 de 2 de fevereiro de 2018, que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 62, II, b, somos de parecer favorável à admissibilidade e aprovação do referido projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CEOF.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2018	15h	58ª SESSÃO ORDINÁRIA	54	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112 de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências”.

Considerando os aspectos de juridicidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade, não se observa qualquer óbice para a evolução do projeto. O parecer deste Relator, referente ao Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, é pela admissibilidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.062, de 2018, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 21 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Eu gostaria de pedir para votarmos agora a derrubada dos vetos aos projetos do Deputado Robério Negreiros, que não estava presente nas outras sessões, e ao da Deputada Luzia de Paula, que foi um acordo que S.Exa. fez em compromisso com as